

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

BRUNO CORREA DE OLIVEIRA

O AMBIENTALISMO RURALISTA: UMA ANÁLISE DA AGENDA LEGISLATIVA
AMBIENTAL DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (2019-2022)

CURITIBA

2023

BRUNO CORREA DE OLIVEIRA

O AMBIENTALISMO RURALISTA: UMA ANÁLISE DA AGENDA LEGISLATIVA
AMBIENTAL DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (2019-2022)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Sociologia, Setor de Ciências Humanas da
Universidade Federal do Paraná, como requisito final à
obtenção do título de Mestre em Sociologia

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Costa de Oliveira

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Oliveira, Bruno Correa de

O ambientalismo ruralista : uma análise da agenda legislativa ambiental da Frente Parlamentar da Agropecuária (2019-2022). / Bruno Correa de Oliveira. – Curitiba, 2024.

1 recurso on-line : PDF.

Mestrado (Dissertação) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Costa de Oliveira.

1. Bancada ruralista. 2. Crise climática. 3. Agronegócio brasileiro. 4. Projetos de lei. I. Oliveira, Ricardo Costa de. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. III. Título.

Bibliotecário: Dênis Junio de Almeida CRB-9/2092



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIOLOGIA -
40001016032P2

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação SOCIOLOGIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **BRUNO CORREA DE OLIVEIRA** intitulada: **O ambientalismo ruralista: uma análise da agenda legislativa ambiental da Frente Parlamentar da Agropecuária (2019-2022)**, sob orientação do Prof. Dr. RICARDO COSTA DE OLIVEIRA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 22 de Setembro de 2023.

Assinatura Eletrônica

22/09/2023 20:41:06.0

RICARDO COSTA DE OLIVEIRA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

25/09/2023 13:30:33.0

SYLVANA KELLY MARQUES DA SILVA

Avaliador Interno Pós-Doc (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

22/09/2023 21:05:52.0

ALESSANDRO CAVASSIN ALVES

Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE)

Rua General Carneiro, 460 - 9º. Andar - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80060-150 - Tel: (41) 3360-5173 - E-mail: pgsocioufpr@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 317408

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp>
e insira o código 317408

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Ricardo Costa de Oliveira, por ter me acolhido desde a graduação e por ter sido uma parte fundamental na minha formação teórica e política.

Aos professores Rodolfo Bezerra de Menezes Lobato da Costa e Marcelo Marcelino, pelas valiosas contribuições durante a qualificação.

Aos professores Alessandro Cavassin Alves e Sylvana Kelly Marques da Silva, membros da banca examinadora, pela leitura atenta da minha pesquisa, pela qualidade das questões e apontamentos levantados.

A todas as professoras, professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPR.

A Alyne, meu amor, pelo apoio e pela paciência de ter suportado todas as horas que esta pesquisa me roubou de você.

“A revolução ou a morte”: esse slogan não é mais a expressão lírica da consciência revoltada, é a *última palavra do pensamento científico de nosso século*.

(DEBORD, 2011 [1971], p. 7)

RESUMO

Esta pesquisa investiga o grupo de parlamentares que representa, dentro do Congresso Nacional, os interesses das diferentes frações de classes que compõem o agronegócio brasileiro: a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) – comumente conhecida como a “bancada ruralista”. Diante do iminente contexto de crise climática e dos graves riscos ao equilíbrio ecológico que já impactam a capacidade produtiva das terras brasileiras, nosso estudo se concentra na atuação legislativa dessa bancada em relação à temática ambiental. Nesse sentido, estamos interessados em compreender como os ruralistas lidaram com esse processo contraditório de ter que garantir as condições fundamentais de reprodução/expansão deste modelo insustentável de agricultura ao mesmo tempo em que precisaram lidar com as pressões, cada vez mais amplas e difusas, para preservação de recursos naturais e diminuição de emissões de gases de efeito estufa. Tendo como objeto empírico de pesquisa os projetos de lei que compuseram a agenda legislativa ambiental da FPA durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), nossa pesquisa consistiu na análise de 90 projetos de lei.

Palavras-chave: Bancada ruralista. Crise climática. Agronegócio. Estado.

ABSTRACT

This research investigates the group of lawmakers who represent, within the National Congress, the interests of different class fractions that make up the Brazilian agribusiness: the Frente Parlamentar Front for Agriculture (FPA) – commonly known as the “Ruralist Bench”. Faced with the imminent context of a climate crisis and the serious risks to the ecological balance that are already impacting the productive capacity of Brazilian lands, our study focuses on the legislative actions of this group in relation to environmental issues. In this sense, we are interested in understanding how the ruralists have dealt with this contradictory process of having to ensure the fundamental conditions for the reproduction/expansion of this unsustainable agricultural model, while also needing to address the increasingly broad and diffuse pressures for the preservation of natural resources and the reduction of greenhouse gas emissions. Taking as empirical research object the legislative bills that comprised the environmental legislative agenda of the FPA during Jair Bolsonaro’s government (2019-2022), our research consisted of the analysis of 90 legislative bills.

Keywords: Ruralist Bench. Climate crisis. Agribusiness. State.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – EXEMPLO DE UM “RESUMO EXECUTIVO”	55
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – PROJETOS DE LEI DA AGENDA LEGISLATIVA DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (FPA) EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL AGRUPADAS POR CATEGORIAS TEMÁTICAS	54
Gráfico 2 – SUBTEMAS DE “INFRAÇÕES E MULTAS AMBIENTAIS” E O POSICIONAMENTO DA FPA	59
Gráfico 3 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL” E O POSICIONAMENTO DA FPA	68
Gráfico 4 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)” E O POSICIONAMENTO DA FPA	69
Gráfico 5 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “RESERVA LEGAL (RL)” E POSICIONAMENTO DA FPA	73
Gráfico 6 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)” E O POSICIONAMENTO DA FPA	78
Gráfico 7 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “BIOMAS” E O POSICIONAMENTO DA FPA	83
Gráfico 8 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “MUDANÇAS CLIMÁTICAS” E O POSICIONAMENTO DA FPA	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – ESTRUTURA DO BANCO DE DADOS	56
Tabela 2 – AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS CATEGORIZADAS PELOS SEUS OBJETIVOS E POSICIONAMENTO DA FPA.....	104
Tabela 3 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO SUL	114
Tabela 4 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO SUDESTE	114
Tabela 5 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE	115
Tabela 6 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO NORTE.....	116
Tabela 7 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO NORDESTE	117

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ABAG	- Associação Brasileira do Agronegócio
APP	- Área de Preservação Permanente
BNDES	- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAR	- Cadastro Ambiental Rural
CRA	- Cota de Reserva Ambiental
FPA	- Frente Parlamentar da Agropecuária
Funrural	- Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
GEE	- Gases de efeito estufa
Ibama	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMS	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
Incra	- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPA	- Instituto Pensar Agro
IPCC	- Intergovernmental Panel on Climate Change
IPi	- Imposto sobre Produtos Industrializados
ITR	- Imposto sobre a Propriedade Rural
OMM	- Organização Meteorológica Mundial
MBRE	- Mercado Brasileiro de Redução de Emissões
MDB	- Movimento Democrático Brasileiro
MPV	- Medida Provisória
PEC	- Proposta de Emenda à Constituição
PDL	- Projeto de Decreto Legislativo
PDT	- Partido Democrático Trabalhista
PGFN	- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGPM	- Programa de Garantia de Preços Mínimos
PHS	- Partido Humanista da Solidariedade
PIB	- Produto Interno Bruto
PL	- Projeto de Lei
PLP	- Projeto de Lei Complementar
PLS	- Projeto de Lei do Senado Federal
PLV	- Projeto de Lei de Conversão
PNMC	- Política Nacional sobre Mudança do Clima
PNUD	- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PP	- Partido Progressista
PRB	- Partido Republicano Brasileiro
Proagro	- Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Pronaf	- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Pronamp	- Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural
PSB	- Partido Socialista Brasileiro
PSC	- Partido Social Cristão
PSD	- Partido Social Democrático
PSDB	- Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	- Partido Social Liberal
PT	- Partido dos Trabalhadores
PTB	- Partido Trabalhista Brasileiro
REDD+	- Redução de Emissões por de Desmatamento e Degradação Florestal
RL	- Reserva Legal
RPPN	- Reserva Particular do Patrimônio Natural
SNCR	- Sistema Nacional de Cadastro Rural
SNUC	- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
UC	- Unidade de Conservação
UDR	- União Democrática Ruralista
WRI	- World Resources Institute

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 PARA UMA TEORIA MATERIALISTA DO ESTADO	22
1.1 PARA UMA CRÍTICA DO “ESTADO”	22
1.2 O ESTADO COMO RELAÇÃO SOCIAL	30
2 AGRONEGÓCIO, ESTADO E RECURSOS NATURAIS	33
2.1 O QUE É O “AGRONEGÓCIO”?	33
2.2 A “ECONOMIA DO AGRONEGÓCIO”: O PACTO DE ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA DA PAUTA EXPORTADORA.....	35
2.3 A INTER-RELAÇÃO COM O ESTADO	39
2.4 AS CONTRADIÇÕES AMBIENTAIS	45
2.5 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE CLASSE E MEDIAÇÃO DA RELAÇÃO METABÓLICA ENTRE AGRONEGÓCIO E NATUREZA: A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA E DO OBJETO DE PESQUISA.....	49
3 MÉTODOS, TÉCNICAS E FONTES DE PESQUISA.....	53
3.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA E DAS FONTES	53
3.2 A CONSTRUÇÃO DO BANCO DE DADOS E A COLETA DOS DADOS	55
4 EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DA AGENDA LEGISLATIVA AMBIENTAL DA FPA (2019-2022)	58
4.1 INFRAÇÕES E MULTAS AMBIENTAIS	58
4.1.1 Majoração da pena e fortalecimento da legislação ambiental	60
4.1.2 Conversão de multas em serviços ambientais	63
4.1.3 Anistia de multas ambientais.....	65
4.1.4 Flexibilização e enfraquecimento da legislação ambiental	66
4.2 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	67
4.2.1 Unidades de Conservação (UC)	68
4.2.2 Reserva Legal (RL)	73
4.2.3 Áreas de Preservação Permanente (APPs)	78
4.2.4 Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	81
4.3 BIOMAS.....	83
4.4 MUDANÇAS CLIMÁTICAS.....	90
4.4.1 Redução de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEEs)	91
4.4.2 Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)	94

4.5 AS DIVERGÊNCIAS INTERNAS.....	97
CONCLUSÕES.....	103
REFERÊNCIAS	109
ANEXO A – LISTA DE PARLAMENTARES RURALISTAS	114

INTRODUÇÃO

O mundo está em rota para um colapso ambiental. O mais recente relatório do IPCC, divulgado em março deste ano, destaca que ainda existe uma janela de oportunidade para conter o aquecimento do planeta em 1,5 °C. Para que isso ocorra, a economia capitalista precisaria reduzir pela metade as suas emissões de gases de efeito estufa até 2030. Diante dos esforços mais discursivos do que práticos das potências imperialistas – atualmente envolvidas em um conflito armado na Ucrânia –, grande parte da comunidade científica mundial não tem mais esperanças de que a meta do Acordo de Paris em manter o aquecimento ao nível dos 1,5 °C será alcançada¹.

Segundo os dados da Organização Meteorológica Mundial (OMM), existem grandes possibilidades de que o aquecimento global ultrapassará a marca de 1,5 °C em algum momento entre 2023 e 2027. Nos últimos anos, as previsões mais otimistas apontam que a temperatura global ultrapassará os 2 °C até o final do século.

Em termos da nossa sobrevivência quanto espécie, o aumento da temperatura global significa que extensas regiões do planeta se tornarão gradualmente inóspitas para vida humana e para suas atividades mais básicas de subsistência, como a agricultura. Como indicado pelo pesquisador Luiz Marques², de acordo com dados do World Resources Institute (WRI), um aumento de até 3 °C na temperatura resultaria em uma perda de até 50% na produtividade agrícola global. Somente em função das altas temperaturas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) estima que cerca de 40 milhões de pessoas possam morrer até o fim do século³. Além disso, com o aumento da temperatura e a subsequente ocorrência de eventos climáticos extremos, como períodos de seca ou de chuvas intensas, o Banco Mundial

¹ CIENTISTAS climáticos já não acreditam em 1,5°C como limite do aquecimento. **Instituto Humanista Unisinos (IHU)**, 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/623920-cientistas-climaticos-ja-nao-acreditam-em-1-5-c-como-limite-do-aquecimento>. Último acesso: 20/08/2023.

² AULA 4 AM088 – Mudanças climáticas: a vulnerabilidade climática do Brasil com Luiz Marques. Canal IFGW Play, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=aWnfuo7HBfg&ab_channel=IFGWPlay. Último acesso: 20/08/2023.

³ ONU aponta 40 mi de mortes pelo aquecimento global até 2100. **Poder 360**, 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/onu-aponta-40-mi-de-mortes-pelo-aquecimento-global-ate-2100/>. Último acesso: 20/08/2023.

estima que até 2050 haverá mais de 143 milhões de migrantes internos devido a razões climáticas⁴.

Na contramão dos esforços para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, o país intensificou o modelo agroexportador às custas da sua mata nativa. Prostrado à especialização primária da economia brasileira, em 2022, o governo Bolsonaro alcançou a maior taxa de desmatamento da Amazônia desde 2006. Com esse recente avanço do desmatamento, o Brasil, que já sofre com um gravíssimo problema de insegurança alimentar⁵, poderá sofrer um processo intenso de perda da produtividade agrícola já nas próximas décadas. Dentre todo um conjunto de fatores, destaca-se o fato de a floresta Amazônica, responsável por 70% das chuvas que irrigam as plantações do Centro-Oeste, Sul e Sudeste brasileiro, está prestes a entrar em um processo de savanização. Segundos os pesquisadores Thomas Lovejoy e Carlos Nobre, a floresta pode alcançar um “ponto de não retorno” nas próximas décadas se o desmatamento alcançar entre 20% e 25% de sua cobertura vegetal original. Atualmente, aproximadamente 18% da mata nativa da floresta já foi desmatada⁶.

O desregulamento das estações de chuva na Amazônia, impulsionado pelo aumento do desmatamento recente e pelos efeitos do aquecimento global, já está causando prejuízos para o setor do agrícola. Devido à falta de chuvas, a safra 2020/2021 de milho foi 15% inferior à safra do ano anterior. Em relação à safra 2021/2022 da soja, principal item da pauta de exportação brasileira, a instabilidade climática – excesso de chuvas e estiagem intensa – foi responsável por causar prejuízos de cerca de R\$ 72 bilhões⁷.

Diante desse contexto de crise climática e superexploração de recursos naturais, o agronegócio brasileiro se encontra imerso em um processo contraditório: sendo um modelo de produção agrícola inerentemente insustentável do ponto de vista ambiental, à medida que se expande, intensifica-se a exploração dos recursos naturais, agravando os efeitos da crise

⁴ MARINS, C. Refugiados climáticos crescem com eventos extremos e podem atingir 143 milhões em 2050. **Estadão**, 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/apos-cop-27-paises-podem-ser-responsabilizados-por-aumento-de-migrantes-climaticos/>. Último acesso: 20/08/2023.

⁵ BRASIL tem mais de 21 milhões de pessoas que não têm o que comer todos os dias e 70,3 milhões em insegurança alimentar, diz ONU. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/12/brasil-tem-101-milhoes-de-brasileiros-passando-fome-e-703-milhoes-em-inseguranca-alimentar-aponta-onu.ghtml>. Último acesso: 01/08/2023.

⁶ PASSARINHO, N. COP26: Por que o Brasil é crucial para evitar efeito catastrófico das mudanças climáticas. **BBC NEWS Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59040717>. Último acesso: 01/08/2023.

⁷ IMPACTO da seca na safra 21/22 de soja foi de R\$ 72 bilhões. **Canal Rural**, 2022. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/agricultura/soja/impacto-seca-safra-21-22-soja-72-bilhoes/>. Último acesso: 01/08/2023.

climática. Isso, por sua vez, está destruindo a condição fundamental de sua própria reprodução: a natureza.

Tendo esse contexto como ponto de partida, nossa pesquisa investiga a atuação legislativa dos representantes políticos do agronegócio dentro do Congresso Nacional: a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) – comumente conhecida como a bancada ruralista. Estamos interessados em compreender como os ruralistas lidam com a contradição de ter que, enquanto parte do “bloco no poder” (POULANTZAS, 2019), garantir as condições fundamentais de reprodução/expansão desse modelo insustentável de agricultura ao mesmo tempo em que precisa lidar com as pressões, cada vez mais amplas e difusas, advindas dos acordos e metas internacionais de preservação ambiental.

Surgido como uma reação em defesa dos interesses do patronato rural brasileiro contra os avanços na discussão sobre a reforma agrária no contexto da Constituinte de 1988, a bancada ruralista despontou como uma numerosa e vociferante organização política do agronegócio dentro do Estado. Caracterizada como uma frente “suprapartidária” dentro do Congresso Nacional (VIGNA, 2001), ela reúne aqueles políticos cujos interesses (e patrimônios) estão ligados à defesa da grande propriedade e à sua exploração nos moldes do agronegócio. Desde sua origem com a combativa União Democrática Ruralista (UDR), a bancada veio crescendo em número e em capacidade de organização. Atualmente, na 56ª Legislatura, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) – o braço institucional da bancada ruralista – conta com um total de 280 parlamentares, sendo 39 Senadores e 241 deputados. Isso significa que a FPA conta com cerca de 54% das cadeiras da Câmara dos Deputados. Evidentemente, a adesão à frente parlamentar não implica um apoio automático e irrestrito por parte de todos os parlamentares. No entanto, esse número deve ser considerado como um indicador da força política do agronegócio dentro dos aparelhos de Estado.

Em conjunto com a FPA, atua o Instituto Pensar Agro (IPA), uma instituição da sociedade civil que serve como a “ponte” entre as multinacionais e os parlamentares ruralistas. Criado em 2011 com o propósito de “prestar assessoria técnica na formulação de pautas legislativas para o FPA”, em 2022, o IPA era composto por 48 entidades de classe do setor agropecuário⁸. Sua atuação se concentra em mediar os interesses de classe destes setores e

⁸ OS FINANCIADORES da boiada: como as multinacionais do agronegócio sustentam a bancada ruralista e patrocinam o desmonte socioambiental. **De Olho nos Ruralistas**, 2022. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Os-Financiadores-da-Destruicao-2022-ptbr.pdf>. Último acesso: 18/12/2023.

encaminhar as pautas prioritárias para os políticos da bancada. Apesar de existirem interesses setoriais conflitivos entre as diferentes frações de classe que compõem o IPA, o fator de aproximação inicial foi uma pauta importante para o coletivo burguês: flexibilizar o Código Florestal (POMPEIA, 2018, p. 23). No início dos anos 2000 havia uma crescente demanda global por commodities, fator que impulsionou o interesse por terras agriculturáveis, fazendo com que o avanço das fronteiras agrícolas se chocasse com os direitos estabelecidos dos povos indígenas e com as legislações ambientais.

Embora pesquisas recentes sobre a bancada ruralista tenham revelado uma atuação legislativa comprometida com o ataque às legislações ambientais e direitos dos povos indígenas, em especial após o golpe de 2016 (MOIZÉS, 2021; TELES JR., 2018), também tem se tornado cada vez mais evidente o surgimento de formas de apropriação das questões ambientais por parte de organizações patronais rurais e representantes políticos do setor (SEVÁ, 2008, 2016). Por exemplo, em uma entrevista recente, a Kátia Abreu, ex-Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento durante o governo Dilma, durante um trecho em que elogia a pauta ambiental do terceiro mandato de Lula, afirma o seguinte: "Quem é o adversário da bandeira ambiental? Ninguém no mundo. É uma bandeira unanime no mundo inteiro. É uma bandeira universal"⁹. Também foi significativo o fato de que, apesar de Bolsonaro ter dedicado seu governo aos ruralistas¹⁰, setores do agronegócio se demonstraram descontentes com os rumos de sua política ambiental, principalmente pelo fato de que essa política (anti)ambiental foi a principal razão para o governo não ter conseguido fechar o acordo do Mercosul com a União Europeia.

Dessa forma, a escolha de situar nosso recorte temporal durante o governo Bolsonaro teve como objetivo captar as expressões mais recentes do fenômeno de incorporação de um discurso “ambientalista” por parte dos ruralistas em uma conjuntura em que tal incorporação acentua os seus dissensos internos, e em que os efeitos da crise climática já afetam a produtividade do setor.

Portanto, nosso principal objetivo de pesquisa foi compreender de que forma a FPA atuou legislativamente para gerir o equilíbrio contraditório entre a reprodução/expansão do

⁹ KÁTIA Abreu – Liderança no Agronegócio, ela diz que o meio ambiente é a saída. **Canal Reinaldo Azevedo**, 2023. Trecho citado a partir de 01:33:38. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Zc2upAAqH7k&ab_channel=ReinaldoAzevedo. Último acesso: 20/08/2023.

¹⁰ RODRIGUES, S. “Esse governo é de vocês”, diz Bolsonaro a ruralistas. **((o))eco**, 2019. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/esse-governo-e-de-voces-diz-bolsonaro-a-ruralistas/>. Último acesso: 20/08/2023.

agronegócio e as pressões voltadas para preservação dos recursos naturais. Para tanto, analisamos 90 projetos de lei selecionados a partir da agenda legislativa da FPA no período de 2019 a 2022.

No primeiro capítulo, discutimos sobre a forma política da sociedade burguesa – o Estado – partindo do procedimento epistemológico da “crítica” (NETTO, 2011). Ao nos afastarmos da compreensão pré-construída por uma perspectiva parcial e irreflexiva contida no conceito de “Estado”, buscamos um outro caminho teórico para construirmos uma compreensão mais relacional desta instituição, fundamentada na discussão marxista sobre a sua “autonomia relativa” e seu lugar constitutivo dentro do modo de produção capitalista (ALTHUSSER, 1978; HIRSCH, 1977, 2014; MASCARO, 2018; MENDONÇA, 1998, 2011; PACHUKANIS, 2017; POULANTZAS, 1980, 2019; WOOD, 2011).

No segundo capítulo, discutiremos sobre o conceito de “agronegócio” enquanto modelo específico de produção capitalista de bens agrícolas, atentando para forma específica pela qual o setor compõe a economia nacional. O ponto central deste capítulo é o de discutirmos alguns aspectos sobre a forma específica em que ocorre o processo de acumulação de capital nesse modelo, atentando para sua relação com o Estado e para as contradições ambientais inerentes.

De uma forma geral, a discussão de fundo entre os dois primeiros capítulos consiste em uma crítica às categorias de “política” e “economia” na sua acepção liberal. Da perspectiva liberal, no caso das legislações ambientais, o fato de o Estado impor limites a expansão do capital aparece como uma expressão empírica do suposto antagonismo entre "Estado" e "mercado". A partir da análise marxista, podemos desconstruir esse argumento. O Estado é a instituição que, por ser relativamente “autônoma” à “economia”, consegue absorver demandas da sociedade civil e impor restrições ao capital de uma forma que seja possível a manutenção de um equilíbrio contraditório dessas demandas e a reprodução de acumulação do capital.

No capítulo 3, apresentamos os critérios de seleção do objeto de pesquisa e das fontes, assim como demonstramos as etapas de construção do banco de dados e coleta dos dados.

No capítulo 4, apresentamos nossa análise das 90 proposições legislativas. Nosso principal objetivo foi o de investigar de que forma a FPA agiu legislativamente em relação às questões ambientais durante o governo Bolsonaro. Mais especificamente, tendo em conta nosso recorte temático, focamos em compreender a atuação da FPA em relação à fiscalização ambiental, à preservação, uso e exploração dos recursos naturais e às mudanças climáticas. Em seguida, tendo como base esses mesmos dados, discutimos algumas questões sobre os

posicionamentos divergentes dentro da bancada, buscando avançar na caracterização das diferentes formas de apropriação das questões ambientais por parte dos ruralistas.

1 PARA UMA TEORIA MATERIALISTA DO ESTADO

1.1 PARA UMA CRÍTICA DO “ESTADO”

É sabido que o raciocínio científico não toma por objeto os dados brutos, diretamente acessíveis aos nossos sentidos. Ele lida com instâncias empíricas selecionadas e comprovadas, que reproduzem os fenômenos estudados por meio de atributos e caracteres essenciais à sua descrição positiva, de determinado ponto de vista. Isso faz com que o processo de observação se prenda de forma muito complexa aos propósitos teóricos de cada projeto de investigação. [...] é fácil perceber que tais propósitos se refletem, seja na escolha das unidades de investigação, seja na determinação do tipo de regularidades a serem estudadas. (FERNANDES, 1972, p. XX)

Dentro do campo das Ciências Sociais, não seria nenhuma novidade afirmar que o “objeto” de pesquisa não é, de forma alguma, uma construção produzida puramente por delimitações empíricas do real. Como aponta Weber, o que caracteriza um campo científico, como o das Ciências Sociais, não é o simples fato dele tratar de “coisas” dotadas de realidade social, mas sim a forma característica pela qual ela estabelece “conexões conceituais entre os problemas” (WEBER, 2006, p. 37). O “objeto” da Sociologia não pode ser caracterizado simples e puramente por abranger um conjunto de dados empíricos. “Um objeto de pesquisa”, como apontam Bourdieu, Chamboredon e Passeron, “só pode ser definido e construído em função de uma problemática teórica que permita submeter a uma interrogação sistemática os aspectos da realidade colocados em relação entre si pela questão que lhes é formulada” (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2007, p. 48). Ou seja, na própria concepção dos objetos de pesquisa construídos pela sociologia estão elementos empíricos ordenados segundo uma determinada problemática teórica que, evidentemente, é fruto da escolha (consciente ou não) do pesquisador. Através das palavras de Saussure, Bourdieu et. al resumem esta condição epistemológica ao afirmar que “o ponto de vista cria o objeto” (*ibid.*, p. 45).

Disso decorre que, para que possamos construir nosso objeto de pesquisa, não podemos cair na ilusão de que, ao simplesmente elencarmos a categoria de “Estado”, estaríamos lidando com um objeto sociológico “pronto”, com uma realidade empírica “pura”. O “Estado”, tal como se define oficialmente e circula pelo senso comum, é aquilo que Bourdieu et. al chamaram de “objeto pré-construído” ou, pensando a partir da teoria marxista, de um conceito “ideológico”. Portanto, com o propósito de superar as armadilhas de se trabalhar com uma categoria oferecida “pronta” pelo senso comum, o objetivo dessa seção é o de buscar, a partir

da tradição teórica marxista, um caminho epistemológico que permita nos aproximarmos de um conceito propriamente sociológico do Estado.

Dentro da tradição marxista, tal empreendimento teórico de compreensão do Estado conta com um vasto número de contribuições que remontam ao século XIX, por autores de diferentes nacionalidades. Sem nenhuma pretensão de oferecer uma síntese de quase de dois séculos de análises, reforçamos que nosso objetivo é nos afastarmos criticamente das noções “pré-construídas” sobre o que seria o “político”, o “econômico”, o “direito” e o “Estado”. Nossa discussão, portanto, almeja nada mais do que buscar hipóteses de leitura, reflexivamente construídas, para pensar tais categorias. Faremos isso a partir de um diálogo com alguns autores e autoras marxistas que se dedicaram a análise da dimensão “política” da sociedade capitalista (ALTHUSSER, 1978; HIRSCH, 1977, 2014; MASCARO, 2018; MENDONÇA, 1998, 2011; PACHUKANIS, 2017; POULANTZAS, 1980, 2019; WOOD, 2011).

Por essa razão, o tratamento metodológico em relação ao conceito, portanto, será o da “crítica” (NETTO, 2011) – ou mesmo poderíamos dizer, tendo em conta as respectivas diferenças, em seguir um procedimento metodológico de “ruptura epistemológica” com um “objeto pré-construído” (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2007, p. 74).

Segundo José Paulo Netto (NETTO, 2011), a noção de “crítica” em Marx pode ser compreendida, resumidamente, num processo que se divide em três momentos. Em um primeiro momento, trata-se de expor os fundamentos de uma determinada construção teórica (seja um conceito, um “objeto” cientificamente construído ou mesmo de um campo do conhecimento). Ou seja, de fazer uma busca dos seus condicionamentos sócio-históricos e trazê-los à reflexão. E num segundo e terceiro momento, trata-se de, respectivamente, “negar e superar” as formulações contidas naquilo que é objeto da reflexão crítica. Ou seja, negar as limitações/parcialidades consequentes dos condicionamentos sócio-históricos de uma determinada construção teórica; e superá-las, incorporando aquilo que é cientificamente válido e o colocando dentro uma perspectiva mais ampla do real, de modo a estabelecer relações mais profundas entre esses elementos empíricos e a totalidade social.

Um exemplo prático deste processo de crítica pode ser observado, justamente, na “crítica da economia política” de Marx. Nela, Marx incorporou dos autores clássicos da economia política – Adam Smith e David Ricardo – aquilo que era cientificamente válido para compreensão da sociedade burguesa, mas “negando” os seus aspectos metafísicos e valorações de classe, como as “robinsonadas”, a “mão invisível do mercado” etc.

Prosseguindo pelo caminho epistemológico da “crítica”, começaremos por identificar os condicionamentos sócio-históricos que fundamentam a concepção de “Estado”. Dentro do

campo teórico marxista, as discussões sobre os condicionamentos sócio-históricos das ideias são analisadas à luz do conceito de ideologia. Não pretendemos entrar na longa discussão sobre as diferentes definições desse conceito ao longo da história do marxismo (BOTTOMORE, 2001; CODATO, 2016). Para os propósitos da nossa discussão, pensaremos o conceito de ideologia como uma forma de conhecimento que Marx e Engels denominaram de “falsa consciência” (MARX; ENGELS, 2007). Dessa forma, tal como foi formulado n’A Ideologia Alemã, ideologia consiste em uma construção intelectual da qual o seu autor é incapaz de perceber a correlação entre o seu pensamento e as condições sócio-históricas nas quais ele foi produzido (NETTO, 2011). Em outras palavras, o conhecimento como “falsa consciência” é o produto de um pensador incapaz de perceber que ele observa a realidade a partir de um ponto de vista parcial, condicionado pela sua posição na estrutura social. E, justamente por não possuir esse caráter autorreflexivo, acaba por generalizar aquilo que, na verdade, é a aparência imediata e parcial da realidade. Carlos Nelson Coutinho nos oferece uma síntese exemplar da forma como a perspectiva parcial do observador pode resultar nessa “falsa consciência” da realidade:

Se um pesquisador se coloca, do ponto de vista da circulação de mercadorias - ou seja, se concebe o mundo da economia mercantil generalizada como um dado "eterno" -, é natural que conceba a ordem social como fruto de um contrato entre indivíduos, isto é, que veja no indivíduo e em suas motivações "racionais" a realidade social última. [...]. O ponto de vista adotado é parcial, está embebido de ideologia, mas isso não conduz simplesmente ao erro: generalizando uma experiência real, os contratualistas clássicos registraram o fato novo de que o capitalismo trouxe consigo uma ampla autonomia individual, libertando a pessoa singular de seus vínculos quase naturais com o estamento ou a corporação, como ocorria no feudalismo. Mas esse ponto de vista individualista, sem ser falso, aparece como parcial e limitado do ângulo de quem examina o real a partir da esfera da produção: se, ao invés de privilegiar a troca mercantil imediata, o foco se dirige para a peculiar troca entre capital e força-de-trabalho, pode-se ver que o indivíduo, no capitalismo, está submetido a determinadas coerções estruturais, que limitam a sua liberdade e autonomia. [...]. O ponto de vista de Marx é mais abrangente do que o ponto de vista do contratualismo "individualista", não porque o negue simplesmente, mas porque o incorpora e aprofunda. (COUTINHO, 1987, p. 2)

Apesar de não se tratar, como aponta Coutinho, de um conhecimento propositalmente dissimulado e totalmente falso, esta generalização de uma experiência parcial e irreflexiva da realidade social, tal como se expressa na ideologia dominante no sistema capitalista, acaba por cumprir uma função de reprodução das relações de dominação de uma classe por outra. Isso porque, ao apreender somente os aspectos que são aparentes e parciais, a ideologia dominante oculta, justamente, a real natureza das relações de dominação. Ocultação que se dá, dentre outras formas, através da capacidade das classes dominantes em apresentar seus interesses e concepções de mundo como sendo interesses e valores de toda a sociedade.

Portanto, identificar os condicionamentos sócio-históricos presentes na concepção vigente de “Estado” significa evidenciar os seus elementos ideológicos. Vejamos como tais elementos aparecem nas duas principais correntes do pensamento político liberal que fundamentam o conceito de “Estado”: o *jusnaturalismo* e o *juspositivismo*.

Ao longo do processo histórico da instituição da ordem burguesa, surgiram novas teorizações sobre a natureza do poder político que expressavam as concepções de mundo dessa classe. No século XVIII, em um contexto histórico de luta entre a burguesia e o antigo regime, essas teorizações tiveram sua principal expressão no jusnaturalismo (MENDONÇA, 1998, p. 14), que concebia o Direito – do qual emergiria o “Estado” – como algo que pertenceria ao “domínio da Natureza” (*Ibid.*). Nesse sentido, contrapunha-se o “direito natural” ao “direito divino”, base do poder feudal. Na medida em que se instituiu a ordem burguesa e a sua forma política por excelência – O Estado nacional-popular –, as doutrinas de cunho metafísico do jusnaturalismo deram lugar a um novo instrumento de explicação e legitimação desse poder: o “juspositivismo”. Nessa doutrina política, ficam em lugar secundário as tentativas de explicação históricas do poder estabelecido. O “Estado” é concebido simplesmente como aquilo que “juridicamente se chama por tal”, assim como o direito é concebido como aquilo que o Estado chamar por tal (MASCARO, 2018, p. 9).

Portanto, como apontamos no início do capítulo, o “Estado”, na sua definição burguesa, não pode nos servir como uma categoria sociológica. No seu núcleo, não há nada mais que uma autodefinição fundamentada em um empirismo ideologicamente orientado, desprovido de problematização teórica: o Estado seria aquilo que ele próprio define como tal. É nesse sentido que a “negação” do conceito de “Estado” se justifica pelo equívoco que seria construir uma problemática a partir de um esquadrinhamento empírico ideologicamente orientado (leia-se: parcial e irreflexivo) e oferecido a priori pelo próprio objeto de investigação. A consequência seria a produção de um conhecimento superficial, incapaz de chegar à raiz da forma como se dão as relações de dominação de classe na sociedade capitalista. Isso porque a função de tal “fechamento analítico” é exatamente a de ocultar a natureza de tais relações (HIRSCH, 1977, p. 86)

Bem, mas o que exatamente a ideologia burguesa oculta com o seu conceito de “Estado”? Justamente a relação dessa instituição com o modo capitalista de produção. Refraseando o Coutinho (1987, p. 2), o ponto de vista adotado pela jurisprudência é parcial, está embebido de ideologia, mas não conduz simplesmente ao erro: generalizando uma experiência real, o empirismo ideologicamente limitado da jurisprudência registra uma característica particular do Estado moderno – a de que esse “Estado” se “autonomiza” da

“sociedade civil”. Mas, como veremos a seguir, esse ponto de vista da jurisprudência, sem ser totalmente falso, aparece como parcial e limitado do ângulo de quem examina o real a partir da esfera da produção. Como aponta Althusser, é “somente do ponto de vista da burguesia [que] se pode representar o Estado como uma ‘esfera’ distinta do resto, [...] fora da sociedade civil” (ALTHUSSER, 1978, p. 67).

Tendo apresentado os seus condicionamentos sócio-históricos e apontado as razões da necessidade de uma “ruptura” com o conceito de “Estado”, seguiremos para a última etapa da sua crítica: a “superação”. Isso significa que, tendo negado as limitações/parcialidades presentes na concepção burguesa de “Estado”, avançaremos nossa crítica do conceito a partir de uma problemática teórica: o materialismo histórico-dialético. Em síntese, o ponto de partida da compreensão marxista sobre o Estado é de que ele *não pode ser compreendido de forma separada da totalidade social da qual é parte constitutiva*.

No prefácio do seu “Contribuição à crítica da economia política”, escrito em 1859, Marx comenta que durante o período em que foi redator da Gazeta Renana, entre 1842-43, ao se deparar com as questões relativas ao caso do “furto da lenha”, encontrou-se, “pela primeira vez, na embaraçosa obrigação de opinar sobre os chamados interesses materiais” (MARX, 2008, p. 46). Diante da ação concreta do poder estatal neste caso específico, Marx sentiu a necessidade de direcionar seus estudos para a produção de uma crítica da concepção idealista do Estado, presente na Filosofia do Direito de Hegel. Como poderia ser o Estado a “razão universal”, que pairaria acima da parcialidade dos conflitos da sociedade civil, se, na realidade concreta, ele assume a defesa dos interesses da classe dominante e age de forma irracionalmente brutal contra os despossuídos? Deste primeiro debate com Hegel, Marx passa a situar a compreensão do Estado a partir de uma perspectiva dialética da totalidade:

[...] as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades, condições estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e dos franceses do século 18, compreendia sob o nome de “sociedade civil” (*Ibid.*, p. 47)

Ou seja, Marx defende a hipótese de que o Estado não pode ser explicado por si mesmo e que a compreensão da sua especificidade deve ser buscada, justamente, na sua relação com o modo de produção capitalista.

Uma das chaves de leitura para avançar a compreensão do Estado sob essa perspectiva da totalidade, está em entender por que o Estado capitalista assume esta forma específica, apresentando-se como instituição puramente “política”, separada do controle automático e

direto das classes economicamente dominantes. Em outras palavras, seguindo a argumentação de Joachim Hirsch (1984), se partimos do pressuposto de que a sociedade capitalista é uma sociedade de classes e que toda “sociedade de classe se caracteriza por uma relação de violência que garante a exploração econômica de uma classe pela outra” (HIRSCH, 1984, p. 87), então a questão fundamental está em compreendermos, justamente, por que as relações de violência necessárias para reprodução da exploração econômica assumem a “forma política” de um “Estado nacional-popular”. Ou, nas palavras de Evguiéni Pachukanis, trata-se de compreender:

[...] por que a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade? (PACHUKANIS, 2017, p. 143)

O ponto de partida da questão do Estado, portanto, está em compreender a real natureza dessa separação entre “política” e “economia”. É necessário investigar as razões pelas quais, na sociedade capitalista – em que o trabalhador é totalmente expropriado de qualquer controle sobre o processo de produção –, a sua “forma política” se expressa materialmente em uma instituição que se separa formalmente do controle automático e direto de qualquer classe, apresentando-se como a única representante legítima do “interesse comum”. Resumidamente, para a teoria materialista do Estado, trata-se de investigar “por que a comunidade política, o Estado, assumem de fato uma configuração *separada* da sociedade e das classes sociais, e que consequências isso tem para o desenvolvimento das instituições e dos processos políticos” (HIRSCH, 2014, p. 30; grifo do autor). É exatamente esses dois pontos levantados por Hirsch que discutiremos a seguir.

Apesar das diversas implicações deste fenômeno e as complexas razões históricas para que o Estado assuma uma “configuração separada da sociedade e das classes sociais”, concordamos com Nicos Poulantzas (1980) na sua constatação de essa “separação” em relação à economia “nada mais é que a modalidade de uma presença constitutiva do Estado no seio das relações de produção e de sua reprodução” (POULANTZAS, 1980, p. 21). Isto é, Poulantzas compreende que o Estado é um elemento constitutivo do próprio modo de produção capitalista. A sua “autonomia relativa” sobre a instância “econômica” é justamente a forma específica pela qual o Estado garante a existência das relações de produção capitalistas. Isso porque, como aponta Hirsch:

Numa formação social capitalista é preciso que a exploração e a reprodução das classes não se efetuem (e não possam se efetuar) diretamente pela utilização física da violência, mas através da própria reprodução das relações de produção, regida pela lei do valor. A troca entre proprietários de mercadorias (inclusive a “mercadoria” força de trabalho) formalmente iguais e livres, produzindo uma aparência de equivalência, mediatiza a exploração do trabalho vivo pelo capital. A lei do valor, regendo a reprodução social, se opera pela concorrência entre os proprietários de mercadorias. Ora, a livre circulação das mercadorias e a concorrência pressupõem a igualdade formal dos proprietários de mercadorias e a ausência de relações de violência física entre eles. (HIRSCH, 1977, p. 88)

A participação do Estado nas relações de produção capitalistas não se caracteriza, portanto, por uma interferência “externa” contínua e coercitiva sobre relações que, supostamente, seriam constituídas autonomamente pelo “mercado”. Essas relações de produção só existem da maneira como existem, por que o Estado assume esta forma específica, relativamente “separada” delas.

Desse modo, de acordo com Poulantzas, o Estado desempenha, estruturalmente, duas funções fundamentais para a instituição e reprodução das relações de produção capitalistas: 1) na medida em que se configura os “agentes da produção distribuídos em classes como sujeitos jurídico-políticos”, o Estado acaba por produzir um efeito de isolamento. Isto é, aqueles sujeitos que estão inseridos em uma estrutura de classes, aparecem não mais definidos pela sua posição no processo de produção, mas como “indivíduos jurídicos” em plena igualdade, capazes de dispor de si mesmos para estabelecer contratos; 2) por se separar da interferência direta nas relações de produção e por “isolar” os agentes de produção, o Estado passa a cumprir a função de representante da unidade destes indivíduos juridicamente “isolados”. Ou seja, em uma sociedade que é cindida em classes no momento da produção, o Estado se apresenta como uma instituição separada do âmbito “econômico” e “neutra” em relação aos conflitos por interesses econômicos, se afirmando como representante legítima da unidade dos indivíduos juridicamente isolados.

É nesse sentido que Poulantzas afirma que “por via de consequência direta, e mediante todo um funcionamento complexo do ideológico, o Estado capitalista oculta sistematicamente, no nível de suas instituições políticas, seu caráter político de classe” (POULANTZAS, 2019, p. 133). Esse caráter político de classe do Estado não se deve, portanto, ao fato de que sua burocracia e seus dirigentes serem compostos por membros e representantes da classe burguesa, mas justamente porque a própria estrutura deste Estado, que assume uma “autonomia relativa” em relação à essas classes, desempenha funções fundamentais para a manutenção/reprodução das relações sociais que constituem o modo de produção capitalista.

Em relação ao segundo ponto levantado por Hirsch (2014, p. 30) sobre as consequências dessa separação para a análise dos processos políticos, como aponta Poulantzas, a autonomia relativa do Estado sobre as relações de produção capitalistas se reflete “no campo da luta de classes, em uma autonomia da luta econômica e da luta política de classe” (POULANTZAS, 2019, p. 135). Isto é, apesar do Estado possuir um caráter inerente de classe, o controle político dos aparelhos de Estado não é automático e imediato. Justamente por sua autonomia relativa, o Estado se configura como um campo atravessado pelas contradições e antagonismos das classes e frações de classes em luta. Portanto, apesar do Estado possuir características estruturais inerentes no que se refere a sua função de manutenção do modo de produção capitalista, a configuração conjuntural dos seus aparelhos e a forma específica com que ele “interfere” numa determinada formação social é sempre um resultado dos conflitos entre as classes/frações em disputa. Em síntese, como aponta Hirsch (1977), isso tem consequências muito significativas sobre a forma específica em que se dá a relação entre as classes e o Estado:

Esta separação (ou “particularização”) do aparelho de dominação política com relação às classes da sociedade burguesa tem – e é este o ponto decisivo – consequências consideráveis sobre a maneira pela qual a dominação de classe burguesa se reproduz e se mantém. Pois ela significa que a dominação política de classe não é diretamente ligada ao direito de disposição dos meios de produção. Ela está submetida a mecanismos de reprodução próprios. A reprodução das classes no processo de valorização do capital e a reprodução da dominação política não são idênticas. Daí resulta uma relação fundamentalmente problemática e contraditória da burguesia com relação a “seu” Estado: a luta pela direção política (hegemonia) no seio da classe burguesa, as divergências políticas entre capitais individuais e frações de classe e a transposição destes conflitos ao nível do aparelho de Estado produzem conflitos e fricções permanentes ao mesmo tempo entre o aparelho de Estado e as classes dominantes, e no seio mesmo do aparelho. (HIRSCH, 1977, p. 89)

Em caminho a uma conclusão, também é necessário apontar que as compreensões equivocadas sobre o Estado não se limitam ao campo liberal. Dentro da tradição marxista também se desenvolveram leituras do Estado como um simples reflexo da “economia”, como propuseram algumas leituras fundamentadas em uma interpretação mecânica da metáfora de Marx sobre a base/superestrutura. Como discutimos, o Estado e “economia”, de um ponto de vista estrutural, são momentos distintos de um mesmo modo de produção. Eles não são partes separáveis, mas aspectos que são apenas analiticamente distinguíveis através da abstração (CORAZA, 1987). Nesse sentido, concordamos com a leitura crítica de Ellen Meiksins Wood sobre a metáfora da “base/superestrutura”, propondo que devemos partir de:

[...] uma concepção do “econômico”, não como esfera “regionalmente” separada que é de certa forma “material” por oposição a “social”, mas que é em si irredutivelmente social [...]. Ademais, a “base” – o processo e as relações de produção – não é apenas “econômica”, mas também resulta, e nelas é corporificada, em formas e relações jurídico-políticas e ideológicas que não podem ser relegadas a uma superestrutura espacialmente separada. (WOOD, 2011, p. 60)

Isto é, não existe tal coisa como uma “economia” pura e nem uma “política” pura. A lógica de acumulação capitalista e suas necessidades estão corporificadas na própria materialidade do Estado, assim como as relações jurídico-políticas são partes constitutivas das relações de produção capitalistas. Nem uma e nem outra existiriam, da forma como existem, sem que seja em uma mútua relação.

Mas até aqui, nossa discussão se referiu apenas aos aspectos estruturais do Estado capitalista. Não tratamos sobre as configurações conjunturais assumidas pelo Estado, aquelas que estão historicamente situadas em uma determinada formação social. Como vimos na última citação de Hirsch (1977, p. 89), a dominação política de classe não é idêntica à dominação econômica de classe, ainda que estejam intimamente relacionadas. Devido a “particularização” do Estado em relação às classes, o poder econômico não se transforma automaticamente em poder político. Dentre as várias consequências desse fenômeno, isso significa que o Estado se configura como um campo relativamente aberto de luta pela direção política de seus diversos aparelhos. Lutas que se dão tanto entre as frações da burguesia como entre a burguesia e a classe trabalhadora. Portanto, a configuração conjuntural que o Estado assume em determinada formação social (incluindo o modo específico pelo qual ele participa da “economia”) tem como um de seus elementos determinantes as lutas e os conflitos entre as classes e frações de classe. E é isso que discutiremos na próxima seção deste capítulo.

1.2 O ESTADO COMO RELAÇÃO SOCIAL

Na seção anterior, fizemos a crítica da concepção de “Estado” presente na ideologia burguesa, reconstruindo o conceito a partir da sua relação com a totalidade das relações capitalistas de produção. Isso nos permitiu compreender algumas das características estruturais da forma política burguesa, em especial o seu papel constitutivo na reprodução das relações de produção. Porém, como aponta Poulantzas (1980), entendemos que o desenvolvimento ulterior da discussão sobre a forma política burguesa deve ser o de “construir uma teoria do Estado capitalista que, a partir das relações de produção, explique, pela própria estrutura de seu objeto, sua reprodução diferencial em função da luta de classes” (POULANTZAS, 1980, p. 142). Isto

é, uma teoria que seja capaz de compreender “a inscrição da luta de classes [...] na ossatura institucional do Estado [...] de maneira tal que ela consiga explicar as formas diferenciais e as transformações históricas desse Estado” (*Ibid.*, p. 144).

Partindo de uma concepção dialética, que articula a dimensão da estrutura e a da agência das classes em luta, Poulantzas vai definir o Estado “como a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classe, tal como ele expressa, de maneira sempre específica, no seio do Estado” (*Ibid.*, p. 147).

Como o autor aponta, esta concepção nos afasta das interpretações do “Estado Coisa-instrumento” – isto é, do Estado como “instrumento passivo, senão neutro, totalmente manipulado por uma classe ou fração” (*Ibid.*, p. 148) – e do “Estado como sujeito”, no qual a autonomia do Estado aparece como absoluta, como se fosse uma entidade que possui vontade própria. Na perspectiva teórica do Estado como “relação social”, o Estado é percebido como instituição que é atravessada “pelo conjunto das relações sociais existentes numa formação social determinada, incorporando, em si mesmo, conflitos vigentes na formação social” (MENDONÇA, 1998, p. 20).

No que diz respeito à discussão da nossa pesquisa, assumir a concepção teórica do Estado como relação social implica trabalhar com a hipótese de que a forma pela qual os diversos aparelhos estatais irão agir, como, por exemplo, em relação à questão ambiental, é uma consequência, embora não exclusiva, das lutas que se desenvolvem no interior desses mesmos aparelhos. Nesse sentido, seguimos a proposta metodológica de Sonia Regina de Mendonça para análise dessa dimensão conjuntural do Estado:

Pensar o Estado gramscianamente, é pensá-lo sempre a partir de uma dupla questão: as formas dominantes na produção (classes e frações de classe) se constituem e se consolidam através de organizações da sociedade civil, ao mesmo tempo em que em todo aparelho ou órgão público, estão presentes, sempre, projetos ou atores sociais vinculados a alguma(s) agência(s) da sociedade civil. Uma delas, certamente, possui papel hegemônico junto ao dado organismo, porém outras também lá se fazem presentes, através de seus representantes ou intelectuais. Cabe a cada um de nós, verificar quem são esses grupos ou agentes sociais, a que classes ou frações estão vinculados e o que estão disputando, junto a cada órgão público, lembrando que Sociedade civil e Sociedade política encontram-se em permanente conflito/interrelação. Para pensar o Estado no Brasil, portanto, torna-se essencial verificar, em cada momento histórico, o eixo central que organiza e articula a sociedade civil enquanto matriz produtiva, e, ao mesmo tempo, analisar como as formas próprias de organização da sociedade articulam-se no e pelo Estado, através da presença de seus agentes e interesses. (*Ibid.*, p. 22)

Sendo o Estado uma instituição atravessada pelas lutas e conflitos de classes, compreendemos que os aparelhos Legislativos desempenham um papel central na gestão

jurídica das relações sociais de produção que incidem sobre o meio ambiente. Isso significa que a forma pela qual o Estado irá lidar com as relações entre humanos e natureza em uma determinada conjuntura é, em grande parte, resultado da atuação dos representantes de classe dentro do Congresso Nacional. E é exatamente esse fenômeno social que estamos analisando: a atuação legislativa dos ruralistas na delimitação das relações jurídicas que incidem sobre o meio ambiente.

No próximo capítulo, seguindo a proposta metodológica de Mendonça, discutiremos sobre aquele que consideramos ser o “eixo central que organiza e articula a sociedade civil enquanto matriz produtiva” do país – o “agronegócio” –, assim como analisaremos algumas questões sobre a forma pela qual as organizações de classe desse setor “articulam-se no e pelo Estado”.

2 AGRONEGÓCIO, ESTADO E RECURSOS NATURAIS

2.1 O QUE É O “AGRONEGÓCIO”?

O termo “agronegócio” aparece no Brasil como uma adaptação do conceito de *agribusiness*, que teve sua origem na Universidade de Harvard, com o livro *A Concept of agribusiness* de Jonh Davis e Ray Goldberg, publicado em 1957 (MENDONÇA, 2013, p. 50). Na introdução desse livro, *agribusiness* é definido como “o total das operações que envolvem manufatura e distribuição de suprimentos agrícolas; operações produtivas nas fazendas; e armazenamento, processamento, e distribuição de commodities agrícolas e produtos feitos a partir destas” (*ibid.*, p. 51). Abarcando todo um conjunto de setores “antes, dentro e depois da porteira”¹¹, na acepção de seus fundadores o *agribusiness* seria composto por “proprietários de terras e indústrias, associações de empresários, instituições de pesquisa, universidades, grupos de lobby, além do governo, que assumiria a função de apoiar estudos e políticas de regulamentação e comércio” (*ibid.*, p. 52).

Dentro dessa cadeia produtiva, Davis e Goldberg avaliavam que o *agribusiness* comporia “entre 35% e 50% da economia estadunidense” (*ibid.*). No contexto brasileiro, através do mesmo método de quantificação econômica, o Correio Braziliense noticiava, em 1993, que 40% do PIB brasileiro estaria reunido sob a recém fundada Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) (MENDONÇA, 2005, p. 24). Atualmente, o Centro de Estudos Avançado em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Cepea/Esalq), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuário do Brasil, estimou que a participação do “agronegócio” no PIB nacional em 2019 foi de 27,4% (GOMES, 2022). É importante ressaltar que, se isolarmos somente as atividades agropecuárias, ou seja, aquelas que ocorrem “dentro da porteira”, entre 2006 e 2017, a participação delas se restringe a aproximadamente 4% do PIB (SAMPAIO; GIRARDI; ROSSINI, p. 3, 2020).

Para além de discutir sobre a precisão desses números e os métodos utilizados, o fato é que tanto no contexto estadunidense quanto no caso brasileiro, a noção de *agribusiness* teve muito menos a pretensão científica de explicar o processo de industrialização da agricultura do que o de fornecer um instrumento ideológico para que determinadas frações deste novo setor

¹¹ Por “antes, dentro e depois da porteira” entendemos, respectivamente, como sendo: “(1) ‘montante’, aquela composta por insumos, máquinas e implementos agrícolas, alimentação e medicamentos para animais (2) ‘agropecuária’, a produção agropecuária em si e (3) ‘jusante’, a parte de armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos que vieram das fazendas” (POMPEIA, 2018, p. 56).

econômico fortalecessem a sua capacidade de impor demandas perante a sociedade. Conforme demonstrado em algumas pesquisas (MENDONÇA, 2005; MENDONÇA, 2013; POMPEIA, 2018), ao se apresentar diante da sociedade como setor que comporia um terço da economia – contando com a legitimação de suas estatísticas por parte da mídia e institutos de pesquisa –, as organizações de classe que passaram a falar em nome do “agronegócio” mobilizaram a noção como um instrumento de disputa pelos recursos públicos e espaços dentro do Estado. Além disso, no caso brasileiro, a noção ainda cumpriu a função de esconder, sob o manto da “modernização” e da “industrialização” da agricultura, os estigmas de atraso e desigualdade associados ao latifúndio e à monocultura, convencendo a opinião pública de que o “agronegócio” e o desenvolvimento econômico nacional seriam sinônimos.

Portanto, por ser essencialmente ideológica, há um grande problema, do ponto de vista científico, de se utilizar a noção de “agronegócio”. Como observamos, a noção se refere a um conjunto de setores econômicos que vão desde a produção de insumos (fertilizantes, agrotóxicos, máquinas etc.), passando pela produção agrícola, até a distribuição e comercialização. Trata-se, como afirma Delgado, de uma “noção puramente descritiva das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas e processamento industrial, realizadas antes, durante e depois da produção agropecuária” (DELGADO, 2012, p. 89). Da forma como é apresentado por seus ideólogos, “agronegócio” é uma noção sem valor heurístico para pesquisa científica, que se limita à “pura descrição de fenômeno empírico”, sem pretensão de produzir qualquer tipo de análise das relações internas estabelecidas entre os setores econômicos que compõem o modelo, assim como entre as relações desse modelo e a formação social na qual ele se insere. Trata-se de uma simples descrição da soma de setores econômicos atuando conjuntamente, sem nenhum aprofundamento sobre a lógica específica de acumulação de capital que o caracteriza. Portanto, concordamos com Delgado quando ele afirma que:

Falar em agronegócio no sentido convencional, de negócio no campo e nos termos de produção a montante e a jusante da agricultura [...] é apenas uma informação técnica à busca de um esforço ulterior. Este precisa desvendar, desnudar e descobrir o sentido essencial das relações econômicas e sociais que se dão no interior deste setor (do agronegócio), para justificar o corte taxonômico proposto. Sem este segundo passo, a expressão é apenas uma informação técnica, carente de pretensão heurística, ou seja, sem hipótese à descoberta científica e, portanto, ainda precária para análise técnico-científica. (*Ibid.*, p. 90)

Neste sentido, tendo apontado os limites da noção, na próxima seção discutiremos justamente sobre as particularidades da acumulação de capital do modelo e seu lugar no sistema econômico nacional.

2.2 A “ECONOMIA DO AGRONEGÓCIO”: O PACTO DE ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA DA PAUTA EXPORTADORA

Se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isso. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. (PRADO JR., 2011, p. 29)

Partindo da análise de Guilherme Delgado (2012), entendemos que o esforço de compreensão do que é o “agronegócio” não pode consistir na simples descrição superficial de seus elementos. A compreensão reside na capacidade de apreender as relações internas entre tais elementos na medida em que eles são estruturados sob um regime específico de acumulação de capital que, por sua vez, se situa num lugar específico dentro da estrutura econômica nacional. Ou seja, é necessário pensar o “agronegócio” a partir das correlações internas de seus elementos e a forma específica pela qual ele se integra à nossa formação social. Portanto, o nosso primeiro passo é identificar os elementos constitutivos desse modelo.

Foi durante a ditadura militar (1964-1985), no processo histórico que se convencionou chamar de “modernização conservadora”¹², que parte dos elementos centrais que passarão a configurar a atual “economia do agronegócio” foram gestados pelo Estado: 1) a integração técnica da agricultura com a indústria; 2) a estruturação de todo um aparato estatal de políticas de subsídio direcionadas ao setor agropecuário; 3) a manutenção da propriedade rural concentrada em latifúndios.

Do ponto de vista das forças produtivas, a modernização induzida pelos militares consistiu, essencialmente, no processo de substituição da base técnica tradicional da agricultura por um “pacote tecnológico” propagandeado pelos EUA sob o nome de “Revolução Verde”. Difundido em larga escala pelo mundo a partir dos anos 1950, a “Revolução Verde” pode ser caracterizada como um modelo de agricultura constituído pelo uso conjugado de maquinários, insumos químicos e pelas “milagrosas” (e monopolizadas) sementes geneticamente modificadas. O resultado pretendido era uma agricultura estruturada para o monocultivo mecanizado das sementes geneticamente modificadas em grandes extensões de terras. Tipo de

¹² Resumidamente, a “modernização conservadora” consiste no processo contraditório de industrialização da agricultura brasileira induzido pelos militares via Estado.

produção que demanda uma grande quantidade de recursos hídricos para irrigação e cria uma dependência crescente de utilização de insumos químicos. Isso porque as sementes oferecidas pelo “pacote tecnológico” só mantêm seu “alto desempenho” por meio do uso crescente de fertilizantes e agrotóxicos (PEREIRA, 2012).

No que se refere ao papel do Estado, a “modernização” da nossa agricultura foi planejada e executada através da estruturação de um gigantesco “setor público rural”, que incorporou “não apenas a arquitetura institucional herdada de Getúlio Vargas [...], mas também novas entidades criadas nas décadas de 1960 e 1970” (DELGADO, 2012, p. 15). Portanto, tendo como objetivo a “modernização” agrícola, os militares articularam uma política econômica que se caracterizou pela:

[...] liberalidade da política de crédito rural, a prodigalidade dos incentivos fiscais (principalmente nas desonerações do Imposto de Renda e do Imposto Territorial Rural), e ainda o aporte direto e expressivo do gasto público na execução das políticas de fomento produtivo e comercial, dirigidas às clientelas das entidades criadas ou recicladas no período (SNCR, Política de Garantia de Preço, Proagro, Pesquisa e Extensão Rural etc.). (*Ibid.*, p. 13-14)

Em síntese, a política estatal consistiu em “um sistema híbrido de política agrícola voltada para a desoneração dos riscos produtivos (PGPM e Proagro) e de incentivo a integração técnica agricultura-indústria (crédito rural orientado e subsidiado para insumos e bens de capital industriais)” (*ibid.*, p. 15). Tratou-se, portanto, de um modelo de agricultura desenvolvido e mantido através de uma alta carga de subsídios estatais.

Além dos esforços de transformação das bases técnicas da agricultura, o governo militar também atuou incisivamente para conservar as desigualdades da estrutura agrária brasileira. O projeto de “modernização” não só foi realizado sem considerar os interesses dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores, mas também se desenvolveu de modo contrário a esses interesses. Pactuada de cima e visando a garantia dos interesses dos grandes proprietários de terras, a “modernização” gestada pelos militares manteve a arcaica estrutura dos latifúndios. Isso foi feito não apenas por meio da desmobilização e perseguição dos movimentos de trabalhadores rurais, pequenos proprietários e sem-terra, mas também pela criação de um mercado de terras “completamente desregulado” (*Ibid.*, p. 2).

Durante a década de 1990, o modelo de agricultura gestado pelos militares enfrentará uma crise significativa. Dentre os fatores que contribuíram para essa situação, está a adoção do modelo neoliberal por parte do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Além dos problemas consequentes da abertura comercial para produtos agrícolas importados, as políticas

neoliberais de FHC promoveram a redução daquele “gigantesco setor público rural” construído desde o início do século XX, levando a uma diminuição dos serviços de assistência técnica, infraestrutura e, o mais significativo, de crédito rural. Em conjunto com essa crise do setor rural, com a economia nacional acumulando “déficits externos crescentes e contínuos” decorrentes da política macroeconômica neoliberal, no final da década de 1990, o país iria sofrer uma forte “crise cambial” (*Ibid.* p. 3).

Para Delgado, este foi o momento decisivo para formação daquilo que o autor denominou como a “economia do agronegócio”. Visto que, diante da crise, o segundo governo FHC seria forçado a “reorganizar sua política econômica externa, tendo em vista gerar saldos comerciais de divisas a qualquer custo” (*Ibid.*). Foi o “agronegócio” o setor escalado para cumprir esta função.

A “economia do agronegócio” consistirá em uma reestruturação dos elementos já presentes no modelo da “modernização conservadora”: o latifúndio, o mercado de terras desregulado, a forte dependência de subsídios públicos e o pacote tecnológico da “revolução verde”. Com a diferença de que, com a “economia do agronegócio”, haverá um abandono das “metas de substituição de importações de insumos básicos e bens de capital para agricultura” projetada pelos militares (DELGADO; LEITE, p. 9), assim como um alijamento das pretensões de direcionar parte da produção agrícola “modernizada” para “regulação da produção e do abastecimento destinados ao mercado interno, principalmente dos alimentos da cesta básica” (*Ibid.*). Trata-se, agora, de um modelo de produção agrícola exclusivamente direcionado para produção de “elevados e crescentes saldos exportadores em commodities” (*Ibid.*, p. 8) e totalmente desvinculado de qualquer obrigação de abastecimento interno. Os projetos desenvolvimentistas de industrialização da economia nacional no século XX foram substituídos por uma aceitação absoluta da “vocação agrícola” do país como a sua principal forma de inserção no comércio mundial. Nas palavras de Plínio de Arruda Sampaio Jr., trata-se de um projeto da burguesia brasileira em transformar a economia nacional em uma “megafeitoria moderna”¹³.

De acordo com o que propusemos no início desta seção, agora podemos apresentar uma definição menos estática e descritiva do que é o “agronegócio”, tendo em conta a forma específica pela qual ele passa a integrar a formação social brasileira do século XXI:

¹³ SAMPAIO JR., P. Brasil: uma megafeitoria moderna. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/608384-brasil-uma-megafeitoria-moderna-artigo-de-plinio-de-arruda-sampaio-jr>. Último acesso: 20/08/2023.

Na nossa definição, inspirada nos trabalhos de Delgado (2012), o agronegócio é um modelo de produção e gestão resultante da associação do capital agroindustrial nacional e internacional com a grande propriedade fundiária. Dessa associação, acarretam o envolvimento cada vez maior do capital bancário e financeiro, da ciência, da tecnologia e da informação na apropriação das terras e na imposição e consolidação de um tipo de uso da terra e um tipo de produção alimentar, com uma série de impactos sociais e ambientais. Contudo, essa definição deve ter contornos diferenciados em determinados países. O agronegócio cumpre um papel nos países centrais e outro nos países subalternizados. O caso de sucesso do agronegócio brasileiro é diferente do norte-americano ou europeu. Aqui, as vitórias do Agro vêm levando o Brasil a inserir-se de forma regressiva na economia mundial, reprimarizando sua economia e criando uma enorme dependência industrial, tecnológica e financeira estrangeira, com impactos sociais, econômicos e ambientais destrutivos. (MITIDIERO JR.; GOLDFARB, 2021, p. 5)

Nesse sentido, como um ponto de partida, entendemos que o que caracteriza o “agronegócio” é a estratégia específica, fortemente impulsionada pelo Estado, pela qual este modelo de produção de commodities servirá como o ponta de lança da inserção do país no comércio mundial. Inserção que terá como sua principal consequência um forte impulso de especialização primária da economia brasileira.

Evidentemente, esta é uma compreensão bastante sintética, visto que o processo atual de especialização primária do país via hegemonia do agronegócio conta com uma maior complexidade de elementos dos quais não trataremos aqui. O propósito central da nossa discussão nesta seção foi o de atentar para o fato de que essa estratégia macroeconômica de especialização primária, defendida e expandida por todos os governos que passaram pelo Estado desde o final dos anos 1990, colocará uma enorme pressão sobre os usos dos nossos recursos naturais. Processo que será impulsionado ainda mais a partir da crise financeira global de 2008, momento em que se intensifica o interesse dos fundos de investimentos internacionais em manter terras agricultáveis como parte de seus ativos financeiros (KATO; LEITE, 2020).

É necessário atentar, ainda que sucintamente, para um último elemento que compõe a “economia do agronegócio”: o papel cada vez mais dominante do capital financeiro neste modelo:

Para Frederico e Gras (2017) esse período recente de expansão do agronegócio coincidiu com a chegada de uma nova safra de capitalistas no campo brasileiro [...]. Crescentemente, atores e canais financeiros seguem transformando o setor do agronegócio, conformando novos padrões de financiamento, acelerando a velocidade de expansão das áreas dedicadas à produção de commodities e transformando paisagens (Ducastel e Anseeuw 2017; Knuth 2015; Harvey 2003). Se estudos anteriores mostravam que atores financeiros já desempenhavam um papel importante nos mercados de futuros e no financiamento de agricultura modernizada (Clapp, 2013) no século XVII, nos tempos recentes vivenciamos o crescimento acelerado da financeirização do sistema agroalimentar e a desregulamentação de mercados financeiros. Essa conjuntura multiplica as oportunidades produtivas e especulativas de acumulação no setor agrícola. Na prática, ao lado das corporações mais tradicionais que já operavam no setor agrícola, expandiu-se o leque de atores financeiros interessados em investimentos no meio rural e diversificaram-se os instrumentos financeiros conectados com a agricultura e a terra. (*Ibid.*, 461-462)

Como apontam Delgado e Leite, desde o final da década de 1990, houve um deslocamento do eixo dinâmico da economia agrária, passando da lógica produtiva para a financeira (DELGADO; LEITE, 2022, p. 6). Ocupando um lugar cada vez mais dominante na lógica de acumulação do agronegócio, o capital financeiro impulsionou a “abstração entre as commodities agrícolas e suas formas físicas e bases de produção” (KATO; LEITE, 2020, p. 464). É exemplar sobre este processo o fato de que uma única saca de soja produzida possa gerar uma especulação em valor equivalente a mais de dez sacas¹⁴. Com este descolamento da realidade, a especulação faz com o preço das terras se valorizem de modo estratosférico. Consequentemente, dentro os efeitos perversos desse fenômeno se destacam o aceleração da expansão das fronteiras agrícolas e a intensificação da exploração de recursos naturais para produção de commodities.

Por fim, além de outros elementos negativos para o país, a intensificação do processo especialização primária da nossa economia aprofunda a superexploração dos recursos naturais e os conflitos entre esse modelo e o conjunto das legislações ambientais vigentes.

2.3 A INTER-RELAÇÃO COM O ESTADO

Na seção anterior, observamos que o processo de “modernização” da agricultura foi executado via Estado, através da criação de um “gigantesco setor público rural” (Delgado, 2012). Vimos também que, além de ser o seu principal financiador, o Estado cumpriu um papel central na manutenção da grande propriedade e na criação de um mercado de terras desregulado

¹⁴ FUHRMANN, L. Agronegócio e mercado financeiro avançam, de mãos dadas. **O Joio e o Trigo**, 2021. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2021/03/agronegocio-e-mercado-financeiro-avancam-de-maos-dadas/>. Último acesso: 20/06/2023.

– aspectos necessários para a instauração do modelo de agricultura monocultora e sua expansão territorial. Com o desmonte das políticas agrícolas e crise cambial do final da década de 1990, observamos que o “relançamento” da “economia do agronegócio” ocorre conjuntamente com a reconstrução de todo um conjunto de políticas agrícolas. Dessa forma, prosseguindo no esforço de compreender o que é o “agronegócio”, o objetivo desta seção será o de analisar determinados aspectos da sua inter-relação com o Estado.

O primeiro ponto para compreender a relação entre Estado e o agronegócio brasileiro é que, devido a características estruturais do seu próprio modelo de produção agrícola, ele é dependente de todo um conjunto de políticas de crédito e incentivos fiscais. E como demonstram Hodge et. al., essa dependência de subsídios não é uma especificidade do caso brasileiro:

A característica de priorizar subsídios para setores ligados ao agronegócio, em detrimento da pequena agricultura, faz parte da política estatal tanto nos Estados Unidos como em outros países. Dados de 2002 mostram que nos Estados Unidos 10% dos agricultores recebiam dois terços dos subsídios. [...] Um dos fatores que demonstra tal necessidade pode ser avaliado através da análise do preço das commodities agrícolas, que é geralmente menor do que o custo de produção. O aumento do nível de produtividade, através da mecanização e do uso de insumos petroquímicos na agricultura, não é capaz de cobrir os altos custos de produção. Para se adaptar ao processo de mecanização, muitos agricultores passaram a priorizar os monocultivos, deixando de realizar práticas de diversificação de lavouras que contribuem com a manutenção da fertilidade natural do solo. Como consequência, a perda de fertilidade do solo acaba por afetar os níveis de produtividade e a exigir maiores gastos com insumos químicos, o que gera maior endividamento e a crescente necessidade de acessar subsídios estatais. (HODGE; MERRIFIELD; GORELICK, 2002, p. 5-7 apud MENDONÇA, 2013, p. 95-96)

Como o geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira evidencia, neste modelo, a agricultura é “drenada nas duas pontas do processo produtivo” (OLIVEIRA, 2007, p. 32). Para produzir, precisa pagar altos preços pela mecanização e insumos, ambos oferecidos por um mercado altamente monopolizado. E para vender, precisa se submeter aos preços estabelecidos por um mercado de exportação que também é altamente monopolizado. Dessa forma, conclui Umbelino de Oliveira, “o endividamento constante é a consequência desse balanço desfavorável” (*Ibid.*). E, sendo a exportação de commodities o carro chefe da inserção do país no mercado externo, o Estado brasileiro precisa assumir o papel de mediador e bancador dessa dívida para manter sua principal fonte de superávit. Como veremos, a forma pela qual o Estado faz isso é colocando à disposição do setor agropecuário todo um conjunto de aparelhos estatais com capacidade de ofertar planejamento, subsídios e apoios técnicos.

Atualmente, o sistema nacional de créditos, oferecido pelo Plano Safra, é o principal instrumento utilizado pelo Estado para bancar esta dívida e sustentar a estratégia de especialização primária da pauta exportadora do país. Em síntese, o Plano Safra consiste em uma política de financiamento agrícola direcionada para o “custeio, investimento, comercialização e industrialização” do setor (MITIDIERO; GOLDFARB, 2021, p. 15). Essa política se divide em duas categorias: o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e o Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural). O primeiro é direcionado para os pequenos produtores, já o segundo é direcionado para os médios e os grandes produtores (*Ibid.*).

Em relação ao Plano Safra, o que nos interessa observar é que, em primeiro lugar, se trata de uma política de financiamento de caráter público, no qual há uma “predominância dos bancos estatais” e cuja essência “consiste em transferir e subvencionar poupança financeira pública para aplicação no crédito rural” (DELGADO, 2012, p. 29-30). E que, em segundo lugar, é através dessa política o Estado assume a função de “planificar a agricultura para o lucro” (*Ibid.*, p. 38). Isto é, ao optar pela especialização primária da pauta exportadora via agronegócio, o Estado, através da distribuição desigual dos recursos públicos, estimula a intensificação do processo de mecanização da agricultura e a concentração de capitais no setor, privilegiando os grandes e a produção de commodities para exportação em detrimento dos pequenos e a produção de alimentos para abastecimento interno:

Embora no período analisado (2006-2017) tenha havido aumento constante dos recursos para os agricultores familiares, a diferença ainda é marcante. Como exemplo, os investimentos do Plano Safra 2016-2017 foram de 187,7 bilhões (86,2%) para a agricultura capitalista e 30 bilhões (13,8%) para a agricultura familiar. A porcentagem de recursos para a agricultura familiar é inferior à proporção do valor da produção gerado por ela em 2017 (23%) e também inferior à proporção das terras que detinha no mesmo ano (também 23%). Ao contrário, para a agricultura capitalista os recursos (86,2%) são superiores a sua participação no valor da produção e na área detida em 2017 (ambos de 77%). (SAMPAIO; GIRARDI; ROSSINI, 2020, p. 11)

O Estado, portanto, não só assume a função de regulador das taxas de lucro do agronegócio através da subvenção de dinheiro público, como também atua para a sua expansão/concentração no campo brasileiro.

Além das políticas de crédito, há todo um conjunto de leis e políticas públicas que objetivam a isenção de diversos impostos para o setor do agronegócio. Um caso significativo pode ser observado nas isenções direcionadas para o consumo de agrotóxicos. Como demonstram Novaes e Jensen (2020), os produtores rurais e as indústrias de agrotóxicos se

beneficiam de isenções fiscais diretas e indiretas, que juntas somam uma quantia de bilhões de dólares por ano:

O mercado de agrotóxicos movimenta, em média, 10 bilhões de dólares anualmente no Brasil. As indústrias do setor declaram o pagamento de 300 milhões de dólares em Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS, alíquota média de 3%) e de 150 milhões de dólares de Imposto de Importação (II, alíquotas variadas). As indústrias do setor desoneram-se integralmente do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI, alíquota média estimada em 10%), Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social (PIS/COFINS, alíquota cheia estimada em 9,25%). Também usufruem de desoneração parcial de ICMS (cerca de 700 milhões de dólares, correspondente a uma alíquota modal de 7%) e de II, sendo que este último é extremamente mutável em decorrência das inúmeras alíquotas e dos volumes importados, mas que pode ser estimado, grosso modo, em torno de 300 dólares (projeção de uma alíquota modal de 10% incidente sobre a importação de 4,5 bilhões de dólares em agrotóxicos). Chega-se, assim, a uma desoneração, ou melhor, a um subsídio tributário direto, de uma quantia próxima a 3 bilhões de dólares por ano, correspondente a 30% das vendas do setor, o que está em consonância com a carga tributária vigente no país, que beira os 35%. (NOVAES; JENSEN, 2020, p. 65-66)

Dentro desse pacote de isenções fiscais também estão as próprias exportações do setor. Embora o agronegócio se destaque mundialmente pela quebra de recordes de produção e exportação, o setor está longe de repetir o feito quando se trata em contribuições para os cofres públicos. Em 2019, segundo os dados da Receita Federal, a União arrecadou um total de 1,04 trilhão de reais em impostos, enquanto a contribuição do setor da Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados foi de 2,8 bilhões de reais, o que corresponde a apenas 0,27% das receitas (*ibid.*, p. 68). Dentre estes 2,8 bilhões arrecadados do agronegócio, estão as suas contribuições advindas do Imposto de Exportação. Segundo dados oficiais¹⁵, as vendas externas de produtos agropecuários somaram 96,8 bilhões de dólares em 2019, representando cerca de 43% do total exportado pelo Brasil naquele ano. Nesse mesmo período, o agronegócio pagou um total de 16.331,04 reais em Imposto de Exportação, uma quantia equivalente a 0,000003% do valor total exportado. Ou seja, “o Estado brasileiro arrecadou um centavo em Imposto de Exportação a cada R\$ 323 mil faturados”¹⁶.

Uma outra grande fonte de isenção fiscal advém da Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996). Editada em 1996, a Lei Kandir isentou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

¹⁵ VENDAS externas do agronegócio somam US\$ 96,8 bilhões em 2019. **Portal Gov.br**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/demais-noticias-de-comercio-exterior/agricultura/vendas-externas-do-agronegocio-somam-us-968-bilhoes-em-2019>. Último acesso: 20/08/2023

¹⁶ GIOVANAZ, D. Agronegócio pagou apenas R\$ 16,3 mil em imposto de exportação durante todo 2019. **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/08/agronegocio-pagou-apenas-r-16-3-mil-em-imposto-de-exportacao-durante-todo-2019>. Último acesso: 20/08/2023

Serviços (ICMS) dos produtos primários e semielaborados destinados à exportação. Tratou-se de um dispositivo legal fundamental para instituir a estratégia de inserção do país no comércio mundial através da especialização primária da sua pauta exportadora. Estratégia defendida, durante o governo FHC, sob o lema “exportar é o que importa”. Segundo os cálculos da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, de 1996 até 2016, a promulgação da Lei Kandir já acumulou uma perda de R\$ 269 bilhões em arrecadação de impostos para os estados (GOMES, 2022). Isso explica as razões de que, no estado de São Paulo, a participação da agricultura e pecuária na receita do ICMS não tenha passado de 0,1% do total em 2015:

[...] segundo a Coordenadoria de Arrecadação Tributária da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado de São Paulo, a isenção fiscal decorrente da Lei Kandir, que veda a tributação de ICMS incidente sobre as operações de exportação de bens primários e semiprocessados, foi da ordem de 26 bilhões de reais em 2015 (taxa média de câmbio a 3,33 reais por 1 dólar), o que equivaleria, em 2020, a uma desoneração 39 bilhões de reais (ou 7,8 bilhões de dólares a um câmbio de 5 reais por 1 dólar). (NOVAES; JENSEN, 2020, p. 68-69)

Em conjunto com as isenções oficiais, garantidas por lei, há aquelas que são ofertadas pela “abstenção” do Estado. Neste pacote “ilícito” de subvenções estatais, encontram-se as dívidas ativas do agronegócio, que são alvo constante de perdões, renegociações e rolagens. Dentro desse pacote está incluído, por exemplo, um montante de pelo menos 2 bilhões de reais anuais provenientes da sonegação do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR) (MITIDIERO; GOLDFARB, 2021, p. 23). Mas um número muito mais vultoso de dívidas pode ser visto em um estudo realizado pela Oxfam Brasil (2016). Segundo dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), “18.602 pessoas físicas e jurídicas possuíam dívidas de mais de R\$ 10 milhões com a União”, que juntas somavam 1,2 trilhões de reais. Entre estes 18.602 devedores, 4.013 pessoas físicas e jurídicas, “também detentoras de terras, possuíam dívidas acima de 50 milhões de reais – totalizando mais de R\$ 906 bilhões em impostos devidos”. E segundo informações do Incra:

[...] dos 4.013 devedores com dívidas acima de R\$ 50 milhões cada, 729 declararam possuir 4.057 imóveis rurais. A dívida total apenas este grupo de pessoas, físicas e jurídicas, era de aproximadamente R\$ 200 bilhões. Juntas, as terras pertencentes a este grupo abrangem mais de 6,5 milhões de hectares. (OXFAM BRASIL, 2016, p. 18)

Frente à esta enorme soma de dívidas, o Governo Temer editou a Medida Provisória nº 733, em 15 de junho de 2016. Em suma, a MP permitiu que os proprietários rurais inscritos em Dívida Ativa da União e com débitos originários das operações da securitização e do

Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) liquidassem o saldo devedor com bônus entre 60% a 95%. De acordo com a MP, dívidas de 1 milhão teriam descontos de 65% (*ibid.*). Ainda durante o governo Temer, foi aprovada a Lei 13.606/2018, que instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), possibilitando o parcelamento de dívidas relativas ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). A adesão ao programa dependia do pagamento de uma entrada relativa à 2,5% do valor total da dívida. O saldo restante poderia ser parcelado em até 176 prestações mensais¹⁷. Mesmo com as generosas taxas de renegociação, o problema da dívida do Funrural ainda persiste. Segundo cálculo do coordenador de Arrecadação e Cobrança da Receita Federal, Marcos Hubner Flores, as dívidas poderiam chegar a 40 bilhões de reais. A solução ruralista para o problema se sustenta, ainda em 2022, na aprovação do PL 9252/2017, de autoria do deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), que propõem um perdão total das dívidas¹⁸. Política semelhante de renegociações ocorreu durante o governo Bolsonaro, com o seu “Programa de Retomada Fiscal”. Nele, os devedores do agronegócio (dentre os devedores de outros setores) puderam renegociar suas dívidas do crédito rural, débitos com o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, com Funrural e com o ITR¹⁹.

Por fim, é necessário salientar que as maneiras nas quais o Estado “participa” do agronegócio não se limitam apenas a políticas de crédito e isenções fiscais. Ele também “participa” por meio de: 1) políticas infraestrutura; 2) políticas de comércio exterior e de relações internacionais para abertura de novos mercados; 3) políticas envolvendo questão trabalhistas e previdenciárias; 4) políticas de regularização fundiária e gestão dos conflitos por terra; 5) políticas de (des)regulamentação do capital financeiro; 6) políticas de apoio técnico e científico; 7) políticas ambientais.

De tudo o que discutimos, ainda que sucintamente, é o suficiente para demonstrar que o Estado não é um simples financiador do agronegócio. Ele é parte constitutiva daquilo que Delgado chamou de “economia do agronegócio”.

¹⁷ LEI institui programa de regularização tributária da produção rural. **RMMG Advogados**, 2018. Disponível em: <https://www.rmmgadogados.com.br/en/component/zoo/lei-institui-o-programa-de-regularizacao-tributaria-rural-prr-reduz-a-aliquota-do-funrural-e-traz-novas-consequencias-para-os-devedores-da-fazenda-nacional.html>. Último acesso: 20/06/2023.

¹⁸ MUDANÇA em projeto poderá assegurar anistia de dívidas com o Funrural. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2019 <https://www.camara.leg.br/noticias/555256-MUDANCA-EM-PROJETO-PODERA-ASSEGUARAR-ANISTIA-DE-DIVIDAS-COM-O-FUNRURAL>. Último acesso: 20/06/2023.

¹⁹ PRODUTORES ganham mais prazo para parcelamento de dívidas do Funrural. **Canal Rural**, 2021. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/produtores-mais-prazo-dividas-do-funrural/>. Último acesso: 20/06/2023.

Assim como discutimos no capítulo 1 desta dissertação, o Estado não pode ser pensado como um “sujeito” dotado de vontade própria. Quando apontamos as formas de atuação do Estado em relação ao agronegócio, deve-se sempre pensar essa ação como o resultado de conflitos/contradições internas no próprio Estado. Não só isso, a própria “ação” do Estado não pode ser pensada como se partisse de um único ente monolítico. O Estado “age” através de diferentes aparelhos que, em muitas das vezes, representam interesses contraditórios – pensar, por exemplo, nos conflitos entre o Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Agricultura e Pecuária durante o primeiro e terceiro mandato de Lula. Desta perspectiva teórica, é possível compreender que a configuração conjuntural de um Estado, numa dada formação social, é resultado de uma “relação social” (POULANTZAS 1980; MENDONÇA, 1998, 2011): na medida em que ele “age” em relação ao agronegócio, a sua própria forma de “agir” é simultaneamente disputada e reconfigurada por atores políticos.

Nesse sentido, a nossa análise sobre essa inter-relação nos leva à conclusão de que, como observado, o Estado não apenas é um componente essencial da “economia do agronegócio”, sem o qual o modelo não subsiste, mas também ele passa a ser o lugar central para o planejamento e controle de diversos fatores que são fundamentais para manutenção das taxas de lucro, expansão territorial e intensificação da exploração dos recursos naturais do país. Em outras palavras, à medida que o Estado brasileiro estruturou um “gigantesco setor rural” para executar sua estratégia de especialização primária da pauta exortadora, ele acabou por concentrar em si os principais mecanismos de controle da “economia do agronegócio”.

Portanto, dado o forte grau de dependência do agronegócio em relação às políticas estatais, não é surpreendente que a bancada ruralista seja a bancada mais numerosa e bem-organizada dentro do Congresso Nacional.

2.4 AS CONTRADIÇÕES AMBIENTAIS

Como já mencionamos anteriormente, o modelo de agricultura da “Revolução Verde” é, do ponto de vista ecológico, inerentemente insustentável. Difundido mundialmente sob a promessa da alta produtividade agrícola, alcançada através do uso intensivo e conjugado de maquinaria e insumos petroquímicos, o modelo tem gerado problemas ambientais extremamente graves. Trata-se, como bem coloca Lutzenberger, do “absurdo da agricultura”. Não só porque esse modelo degrada a solo e exaure os recursos hídricos, mas porque a própria totalidade do seu processo produtivo resulta em um balanço energético negativo, visto que

“quase todas as suas operações [...] requerem mais energia fóssil nos insumos do que está contido em seu produto”:

[...] a agricultura moderna obtém sucesso exaurindo o solo e substituindo a fertilidade perdida mediante nutrientes que vêm de fora: fertilizantes comerciais, tais como os fosfatos provenientes de minas que estarão brevemente esgotadas. As minas de potássio são mais abundantes; mas o nitrogênio, o mais importante elemento, embora venha da atmosfera – uma fonte virtualmente inesgotável e para lá acaba voltando – é obtido pela síntese de amoníaco Haber-Bosch, um processo que consome enormes quantidades de energia proveniente de hidroelétricas, eletricidade que poderia estar economizando combustíveis fósseis em outro lugar. Além disso, todos os outros insumos, tais como os agrotóxicos e, cada vez mais, pesado maquinário, são também grandes consumidores de energia. (LUTZENBERGER, 2001, p. 62)

Do ponto de vista teórico do marxismo, essa irracionalidade energética do modo de produção capitalista foi apreendida por Marx a partir do conceito de “ruptura metabólica”. Já no século XIX, inspirado pela pesquisa de Leibig sobre o esgotamento do solo, Marx incorporou na sua análise do modo de produção capitalista a dimensão da interação dialética, socialmente mediada pelas relações de produção vigentes numa dada sociedade, entre seres humanos e natureza (SAITO, 2021). No capitalismo, essa interação metabólica, necessária para produção e reprodução material da vida, é estruturada a partir da necessidade imperativa de produção de valor (MARX, 2017). Nesse sentido, se do ponto de vista ecológico a agricultura capitalista é irracional – porque destrói a premissa fundamental da sua própria reprodução: a natureza –, do ponto de vista do capital ela é plenamente racional. Isso porque as relações de produção capitalistas não são mediadas pela necessidade de manter o equilíbrio do metabolismo entre humanos e natureza, mas pelo objetivo exclusivo de valorização do capital.

No caso brasileiro, à medida que o agronegócio passou a ocupar um lugar central na economia do país, ele passa a exercer uma influência predominante nas formas pelas quais as interações entre humanos e natureza são estabelecidas. Conforme mencionado anteriormente na seção 2.2, a superexploração dos recursos naturais foi a consequência direta da retomada da política econômica de especialização primária da nossa pauta exportadora via agronegócio (DELGADO, 2010). Portanto, diante da pressão imposta por um modelo econômico baseado no uso intensivo e insustentável dos recursos naturais, o resultado foi a ampliação da “ruptura” em nosso metabolismo natural, resultando em uma série de problemas ambientais extremamente graves, que estão interconectados entre si e com a crise climática global, agravando-se mutuamente. Trata-se de problemas como o desmatamento, a escassez hídrica, a

degradação do solo²⁰, a perda de biodiversidade, o aumento da temperatura média global, entre outros.

Segundo levantamento realizado pelo MapBiomias, do período de 1985 a 2021, a proporção de terra coberta por vegetação nativa no país caiu de 76% para 66%, ao mesmo tempo em que a área ocupada pela agropecuária cresceu de 21% para 31% do país²¹. De maneira diretamente interligada com esses números, no período de 1991 a 2021, houve uma redução de 17,1% da superfície de água no país²². Para se ter uma dimensão deste número, esses 17,1% equivalem a 3,1 milhões de hectares, área equivalente a “uma vez e meia à superfície de água de todo o Nordeste”²³.

Dito isso, não pretendemos nos aprofundar nas relações causais entre o avanço do agronegócio e a intensificação dos problemas ambientais. Os dados empíricos comprovando essa relação já são conhecidos e amplamente divulgados, nacionalmente e internacionalmente²⁴. O que é relevante neste contexto é observar a maneira concreta pela qual a intensificação desses problemas ambientais ocasionados pelo agronegócio acaba por afetá-lo a curto, médio e longo prazo.

A curto prazo, o agronegócio já é afetado pela mudança nos regimes de chuvas. Como resultado conjugado dos efeitos do avanço do desmatamento na Amazônia e o aumento das temperaturas globais, o período das temporadas de chuvas no país estão cada vez menores. Na região sul da Amazônia, conforme apontado pelo cientista do clima Carlos Nobre, “as secas já estão de três a quatro semanas mais longas, com menos chuvas e temperaturas cerca de 3°C

²⁰ Segundo dados do relatório “Global Land Outlook”, produzido pelo secretariado da Convenção de Combate à Desertificação da ONU, cerca de 40% do solo do planeta está degradado e, se nada for feito até 2050, “a previsão é de que a área adicional de solos deteriorados no mundo tenha tamanho equivalente ao da América do Sul”. Fonte: CHIARETTI, D. Degradação do solo já afeta metade da humanidade e ameaça PIB global, aponta ONU. **Valor**, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/04/27/degradacao-do-solo-ja-afeta-metade-da-humanidade-e-ameaca-pib-global-aponta-onu.ghtml>. Último acesso: 20/08/2023.

²¹ UM TERÇO da perda de vegetação nativa do Brasil desde o descobrimento aconteceu nos últimos 37 anos. **MapBiomias Brasil**, 2022. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/um-terco-da-perda-de-vegetacao-nativa-do-brasil-desde-o-descobrimento-aconteceu-nos-ultimos-37-anos>. Último acesso: 20/08/2023.

²² *Ibid.*

²³ IDOETA, A. Como devastação e aquecimento podem fazer Brasil deixar de ser potência agrícola global. **BBC News Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58325350>. Último acesso: 20/08/2023.

²⁴ CRISE climática: o decênio decisivo e o papel do Brasil. **Outras Mídias**, 2023. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/crise-climatica-o-decenio-decisivo-e-o-papel-do-brasil/>. Último acesso: 20/08/2023.

mais altas”²⁵. Os efeitos dessas mudanças na produtividade na agricultura já são percebidos pelos produtores rurais. Na região sudeste da Amazônia, houve uma redução entre 6% e 8% na produção de milho em comparação com períodos anteriores a 2016²⁶. O mesmo acontece com o carro-chefe da exportação brasileira, a soja:

Um estudo publicado no periódico *World Development* [concluiu] que a devastação do cerrado e da floresta amazônica no território brasileiro para dar espaço a plantações diversas está causando massivas perdas econômicas no próprio setor de plantação de soja [...]. Com cada vez menos floresta tropical adjacente, o calor extremo não está conseguindo ser barrado com eficiência, causando altas temperaturas locais que levam a uma redução anual de produtividade média de US\$100 por hectare em 2012, somando um total de US\$3,55 bilhões [...]. A contribuição da redução de precipitação eleva esse valor para, no mínimo, US\$4,55 bilhões/ano.²⁷

No ritmo atual de expansão do agronegócio, a médio-longo prazo, a situação ambiental do país pode se agravar ainda mais, alcançando um “ponto de não retorno”. Vários estudos demonstram que o processo de “savanização”²⁸ da Amazônia já começou e que, se nada for feito ainda nesta década, esse processo pode ser irreversível. Atualmente, a floresta já emite emitindo mais CO₂ do que consegue absorver²⁹. Dentre as gravíssimas consequências da concretização da savanização da Amazônia, o país perderia uma grande parte das suas terras agricultáveis.

Além dos efeitos concretos da crise climática, o agronegócio brasileiro também sofre com seus desdobramentos econômicos e políticos nas relações internacionais. Os riscos de

²⁵ IDOETA, A. Como devastação e aquecimento podem fazer Brasil deixar de ser potência agrícola global. **BBC News Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58325350>. Último acesso: 20/08/2023.

²⁶ RIOS aéreos: ignorar a Amazônia é ignorar a importância das chuvas no Brasil. **Saber Atualizado**, 2020. Disponível em: <https://www.saberatualizado.com.br/2020/07/rios-aereos-ignorar-amazonia-e-ignorar.html>. Último acesso: 20/08/2023.

²⁷ DESTRUIÇÃO do Cerrado e da Amazônia está causando massivos prejuízos para a agricultura. **Saber Atualizado**, 2021. Disponível em: <https://www.saberatualizadonews.com/2021/07/destruicao-do-cerrado-e-da-amazonia.html>. Último acesso: 03/07/2023.

²⁸ “De forma resumida, isso ocorre quando a diversidade de árvores é transformada em uma vegetação de pequeno e médio porte, com muitas áreas, inclusive, compostas por gramíneas”. Fonte: CATARINA, B. Você sabe o que é a savanização que ameaça a Floresta Amazônica? **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/09/voce-sabe-o-que-e-a-savanizacao-que-ameaca-a-floresta-amazonica>. Último acesso: 20/08/2023.

²⁹ MILZ, T. “Processo de savanização da Amazônia já começou”. **DW Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/processo-de-savaniza%C3%A7%C3%A3o-da-amaz%C3%B4nia-j%C3%A1-come%C3%A7ou/a-58809139#:~:text=Em%20entrevista%2C%20Antonio%20Nobre%2C%20pesquisador,consequ%C3%Aancia%20para%20o%20clima%20global>. Último acesso: 20/08/2023.

sansões das exportações agropecuárias devido a questões ambientais são cada vez maiores, em especial por parte de países da União Europeia. Nesse caso, é exemplar o papel da questão ambiental na disputa envolvendo a aprovação do acordo comercial entre União Europeia e Mercosul. A pressão sobre o setor do agronegócio também vem dos chamados “investidores internacionais”, fundos de investimentos e bancos:

Há duas semanas, uma carta assinada por 29 instituições financeiras que gerenciam mais de US\$ 3,7 trilhões em ativos foi entregue ao governo Bolsonaro. No documento, os bancos afirmaram que o governo brasileiro precisa frear o desmatamento na Amazônia, sob risco de alimentar “uma incerteza generalizada sobre as condições para investir ou fornecer serviços financeiros ao Brasil”³⁰.

Por fim, percebe-se que a “economia do agronegócio” se vê inserida em uma relação contraditória, sendo impulsionada em direções opostas. Por um lado, as políticas macroeconômicas do Estado e o crescente processo de financeirização da agricultura pressionam sua expansão e a consequente superexploração dos recursos naturais. Por outro lado, devido à própria concretude da crise climática e às pressões nacionais e internacionais, intensificam-se as demandas para haja uma desaceleração de sua expansão e redução do atual ritmo de exploração dos recursos naturais.

2.5 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE CLASSE E MEDIAÇÃO DA RELAÇÃO METABÓLICA ENTRE AGRONEGÓCIO E NATUREZA: A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA E DO OBJETO DE PESQUISA

Considerando o que discutimos ao longo desse capítulo, percebemos a existência de uma notável contradição na “economia do agronegócio”: à medida em que os governos – de FHC até o terceiro mandato de Lula – optaram pela especialização primária via exportação de commodities agrícolas como a principal estratégia de inserção no mercado global, o país tornou-se cada vez mais dependente do agronegócio como sua principal fonte de divisas. No entanto, os efeitos ambientais resultantes da reprodução/expansão do agronegócio estão destruindo a condição fundamental da sua própria reprodução: a natureza. Ou seja, à medida em que o agronegócio se expande, intensifica-se a exploração dos recursos naturais, agravando os efeitos

³⁰ PRESSIONADO, governo faz carta de resposta a investidores preocupados com meio ambiente. **Infomoney**, 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/pressionado-governo-faz-carta-de-resposta-a-investidores-preocupados-com-meio-ambiente/>. Último acesso: 20/08/2023.

da crise climática, o que, por sua vez, ameaça a capacidade de produção agrícola do próprio setor.

Do ponto de vista sociológico, o que nos interessa nesse cenário é investigar os esforços contraditórios da burguesia em conciliar a acumulação de capital e a preservação da natureza. Para aprofundarmos esta questão, vejamos antes como Marx analisou um problema semelhante em “O Capital”.

No capítulo 8 de sua principal obra, Marx observa o processo de superexploração de outro elemento fundamental para acumulação de capital: a força de trabalho. Naquela época, no século XIX, a sociedade inglesa também se deparava com uma contradição latente na emergente economia industrial. Com a exploração totalmente desregulada dos excedentes de força de trabalho, em especial o infantil, estava em marcha um processo de degradação física dos trabalhadores ingleses e de consequente esgotamento populacional. Diante desse contexto de crise humanitária, Marx chegou à seguinte conclusão:

O capital, que tem tão “boas razões” para negar os sofrimentos das gerações de trabalhadores que o circundam, é, em seu movimento prático, tão pouco condicionado pela perspectiva do apodrecimento futuro da humanidade e seu irrefreável despovoamento final quanto pela possível queda da Terra sobre o Sol. Em qualquer manobra ardilosa no mercado acionário, ninguém ignora que uma hora ou outra a tempestade chegará, mas cada um espera que o raio atinja a cabeça do próximo, depois que ele próprio ter colhido a chuva de ouro e o guardado em segurança. *Après moi le déluge!* [Depois de mim, o dilúvio] é o lema de todo capitalista e toda nação capitalista. O capital não tem, por isso, a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração. Às queixas sobre a degradação física e mental, a morte prematura, a tortura do sobretrabalho, ele responde: deveria esse martírio nos martirizar, ele que aumenta nosso gozo (o lucro)? De modo geral, no entanto, isso tampouco depende da boa ou má vontade do capitalista individual. A livre-concorrência impõe ao capitalista individual, como leis eternas e inexoráveis, as leis imanentes da produção capitalista. (MARX, 2017, p. 342)

Apesar da situação de crise descrita por Marx referir-se à degradação da força vital da classe trabalhadora, é possível estabelecer alguns paralelos entre essa crise e a atual crise climática atual. O primeiro paralelo é que, no modo de produção capitalista, a força de trabalho e a natureza, elementos fundamentais para produção de mercadorias, estão em uma interação intrínseca, mediadas pela necessidade imperativa de produção de “valor”. Sendo o “valor” a meta final de toda produção de bens materiais, e sendo o “valor” alcançado através da exploração conjugada da natureza e da força de trabalho, a acumulação de capital só ocorre na medida em que a exploração dessas duas “mercadorias” se intensifica. Nesse sentido, “a produção e a reprodução da sociedade” – incluindo o metabolismo da sociedade com a natureza – “só podem ocorrer pela mediação do valor” (SAITO, 2021, p. 156). Como já discutimos, é só

do ponto de vista da produção de “valor” que um modelo tão irracional do ponto de vista energético pode ser apresentado como a forma mais “desenvolvida” de produção agrícola.

O segundo paralelo reside na incapacidade dos burgueses individuais de conter as principais causas das crises no capitalismo. E isso não se deve à um problema “moral” ligado à ganância inescrupulosa dos empresários. Essa incapacidade é inerente à própria estrutura do modo de produção capitalista. Por mais monopolizados que os empreendimentos econômicos estejam atualmente, os capitalistas não possuem a capacidade de desacelerar de modo significativo – ou muito menos interromper – a acumulação de capital; pelo contrário. Segundo a própria lógica do capital, é impositivo para os burgueses que o ciclo de valorização aconteça de forma cada vez mais rápida e expandida. Mas, como veremos, isso não significa que existam tentativas de articular a continuidade do processo de acumulação com medidas mitigatórias. Na nota de rodapé 114, referente ao trecho d’O Capital que citamos acima, Marx aponta a seguinte situação:

[...] no início de 1863, 26 firmas, proprietárias de grandes olarias em Staffordshire, entre elas J. Wedgwood e Filhos, assinaram uma petição pela “intervenção firme do Estado”. A “concorrência com outros capitalistas” não lhes permite estabelecer nenhuma limitação “voluntária” do tempo de trabalho das crianças etc. “Por mais que deploremos os males anteriormente mencionados, seria impossível evitá-los mediante qualquer tipo de acordo entre os fabricantes [...]. Considerando todos esses pontos, formamos a convicção de que se faz necessária uma lei coercitiva” (MARX, 2017, p. 342-343)

O terceiro paralelo é que, em ambos os casos, a única instituição da ordem capitalista com capacidade de estancar as causas e/ou mitigar significativamente essas crises é o Estado. Frente à incapacidade do “mercado” em se autorregular, mesmo estando diante da sua crise final, o Estado precisará assumir a sua função contraditória de manter a ordem entre interesses irreconciliáveis. Para assegurar as condições fundamentais da reprodução do sistema capitalista – a natureza e a força de trabalho – terá que impor limites aos interesses mais imediatos da classe burguesa. No século XIX, isso aconteceu através das leis trabalhistas. Nos séculos XX e XXI, dentre um amplo leque de ações, acontece principalmente através das leis ambientais.

É necessário ressaltar, como já discutimos no capítulo 1, que quando utilizamos expressões tais como o “Estado age”, o “Estado faz”, deve-se ter em mente que somente estamos apontando, através de uma abstração, o resultado de um complexo processo, composto por inúmeros agentes, localizados em diferentes aparelhos do Estado. Desta perspectiva teórica, compreendemos que as políticas ambientais são construídas a partir de conflitos e conciliações entre representantes políticos e organizações da sociedade civil. Como bem sintetiza esse

esforço metodológico, já discutido na segunda seção do primeiro capítulo dessa dissertação, Sonia Regina de Mendonça aponta que:

[...] o essencial para a análise de uma política pública [...] é tomá-la enquanto produto e/ou resultado do embate entre forças/grupos sociais diversos, em disputa pela inscrição de seus projetos – visões de mundo – específicos junto a aparelhos do Estado. (MENDONÇA, 1998, p. 24)

Nesse sentido, em relação ao nosso objeto empírico de pesquisa – os projetos de leis – entendemos que eles se caracterizam como instrumentos da disputa entre “forças/grupos sociais” para arbitrar a tensão contraditória, incrustada no arcabouço jurídico do Estado, entre os esforços de preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico sob a lógica agroexportadora.

Por fim, com base em tudo o que foi discutido até aqui, delineamos nosso problema sociológico da seguinte forma: em face da iminente crise climática, que coloca em risco grande parte das terras agricultáveis do país, como os representantes políticos do agronegócio – a bancada ruralista – agiram legislativamente no sentido de mediar as relações entre o agronegócio e a natureza? Foram feitas tentativas de impor limites aos interesses imediatos dos produtores rurais? Qual foi a percepção da bancada em relação à crise climática e seus impactos sobre a agricultura?

3 MÉTODOS, TÉCNICAS E FONTES DE PESQUISA

3.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA E DAS FONTES

Tendo como objetivo de pesquisa investigar a atuação legislativa da bancada ruralista em relação às questões ambientais, optamos por trabalhar com a agenda legislativa da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA)³¹. No site oficial da FPA, há uma seção intitulada “serviços legislativos”. Nesse espaço, estão disponibilizadas todas as proposições legislativas³² que, de alguma forma, interessaram a bancada, dispostas em forma de “resumos executivos” (Figura 1).

As proposições legislativas que ali se encontram não são de autoria exclusiva de parlamentares filiados da FPA. Trata-se de proposições que, de alguma forma, abordam assuntos do interesse da bancada, quer sejam de autoria de membros da bancada ou não. Dessa forma, nesses “resumos executivos”, há tanto proposições em que a FPA expressa posicionamentos favoráveis quanto proposições em que expressa posicionamentos contrários.

Em relação ao recorte temporal, foram selecionadas todas as proposições legislativas relacionadas à temática do meio ambiente que foram inseridas no site oficial da FPA entre o período de julho de 2019 a dezembro de 2022. Durante esse período, identificamos um total de 293 proposições relacionadas à temática ambiental. Todavia, visando garantir a viabilidade da análise de dados em tempo hábil, deliberou-se restringir o escopo apenas àquelas proposições que ainda se encontravam em processo de tramitação até o mês de dezembro de 2022. Sob essa delimitação, chegou-se ao novo total de 210 proposições legislativas.

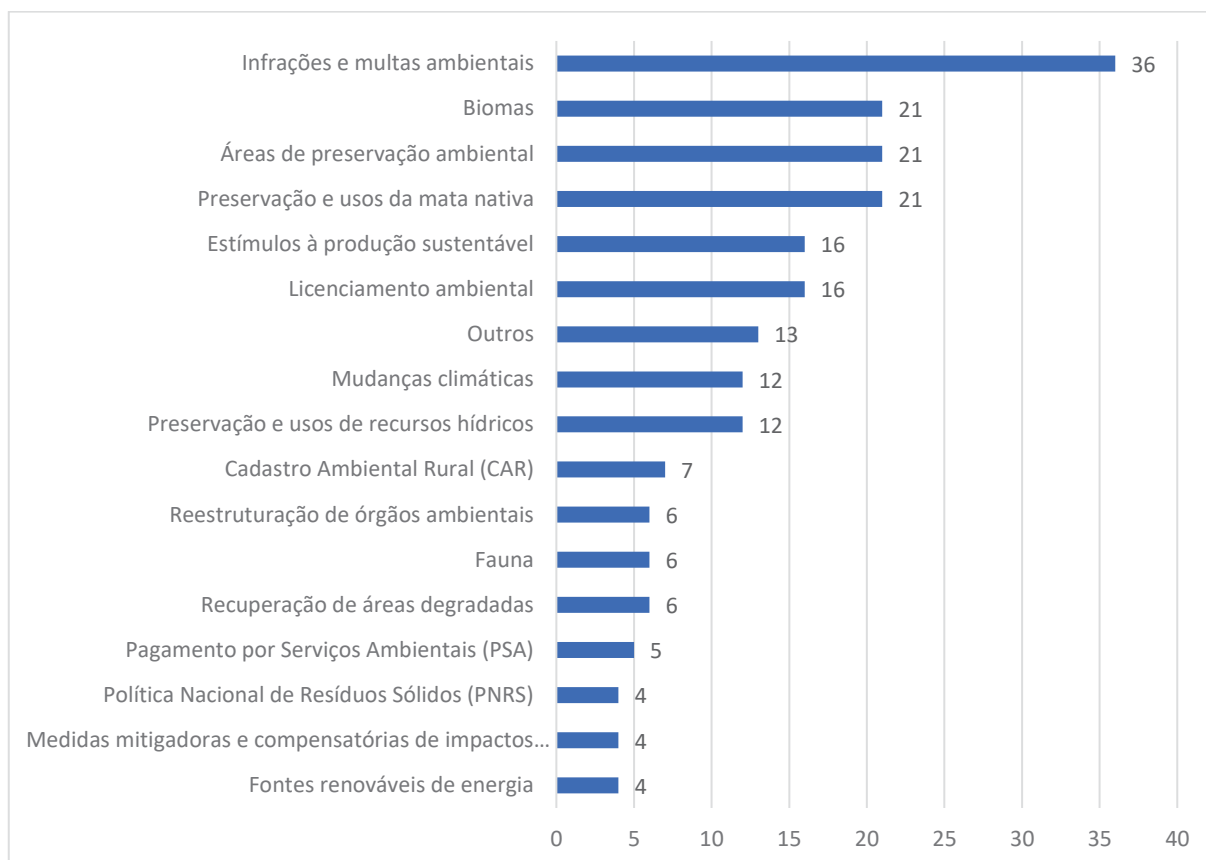
Após um trabalho inicial de tabulação dessas 210 proposições legislativas, optamos por realizar um novo recorte. Após nosso trabalho de tabulação e classificação (discutido na seção 3.2) das 210 proposições (Gráfico 1), selecionamos os três temas com mais proposições (“infrações e multas ambientais”, “áreas de preservação ambiental” e “biomas”) e o tema sobre “mudanças climáticas”, devido a sua pertinência para nosso problema de pesquisa. Portanto,

³¹ Disponível na seção “Serviços Legislativos”, no site oficial da bancada: <https://fpagropecuaria.org.br/>. Último acesso 20/08//2023.

³² Como proposições legislativas consideramos todos aqueles tipos de proposições das quais os parlamentares e o Poder Executivo possuem o poder legal de propor. São eles: Projeto de Lei (PL), Medida Provisória (MPV), Proposta de Emenda à Constituição (PEC), Projeto de Lei Complementar (PLP), Projeto de Decreto Legislativo da Câmara (PDC), Projeto de Decreto Legislativo (PDL), Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), Projeto de Lei do Senado Federal (PLS), Projeto de Lei de Conversão (PLV) e Requerimento (REQ).

com esses quatro temas, chegamos ao número de 90 proposições, cuja análise será apresentada no capítulo 4.

Gráfico 1 – PROJETOS DE LEI DA AGENDA LEGISLATIVA DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (FPA) EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL AGRUPADAS POR CATEGORIAS TEMÁTICAS



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Sobre os “resumos executivos” das proposições presentes no site oficial da FPA, como podemos observar na Figura 1, todos possuem a mesma estrutura: 1) Autor; 2) data da apresentação do projeto; 3) síntese da ementa; 4) orientação da FPA (favorável, contrária ou acompanhar o projeto); 5) principais pontos; 6) justificativa. Ao longo da análise realizada no próximo capítulo, quando nos referimos às “justificativas da FPA”, estamos falando, portanto, da justificativa contida nesse documento, exceto nos casos em que indicamos outra fonte documental como referência.

Figura 1 – EXEMPLO DE UM “RESUMO EXECUTIVO”

Resumo Executivo - <u>PL nº 5453 de 2020</u>	
Autor: Denis Bezerra (PSB-CE)	Apresentação: 09/12/2020
Ementa: Obriga o Poder Executivo a divulgar as informações sobre venda de todos os agrotóxicos comercializados no País.	
Orientação da FPA: Contrária ao projeto	
Principais pontos	
• O Projeto de Lei 5453/20 obriga o governo a divulgar informações sobre todos os agrotóxicos comercializados no Brasil. • Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, o descumprimento da medida sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa.	
Justificativa	
• O uso de agrotóxicos e afins na produção agrícola, convencional ou orgânica, é uma prática destinada ao controle de pragas e doenças que afetam plantas cultivadas e que está relacionada à segurança alimentar e, consequentemente, ao bem-estar humano. • A legislação em vigor, amparada na referida Lei nº 7.802/1989 e no Decreto nº 4.074/2002, já oferece regulação abrangente e detalhada para os diversos aspectos de que tratam os projetos de lei em análise, quais sejam: os controles de produção, comercialização, estocagem, autorizações de uso, registro de fabricantes, de comerciantes e de produtos, registro e reavaliação de registro, receituário agrônomo (prescrição de uso), e a divisão de	

Fonte: Site oficial da Frente Parlamentar da Agropecuária (2023).

Em relação à categorização das proposições como pertencentes à esfera temática ambiental, cabe destacar que tal classificação é de nossa própria autoria. Não constam nos “resumos executivos” qualquer classificação temática desse tipo. Os critérios utilizados para classificar as proposições como parte da temática ambiental foram os seguintes: ter como assunto/objeto principal da proposta elementos relacionados ao meio ambiente, à legislação ambiental e/ou aos órgãos ambientais. Isso significa que não consideramos como parte do nosso conjunto de dados outros temas que também exercem significativa influência nos desdobramentos da questão ambiental, tais como regularização fundiária, uso de agrotóxicos e direitos das populações indígenas.

3.2 A CONSTRUÇÃO DO BANCO DE DADOS E A COLETA DOS DADOS

Após a etapa de seleção dos dados, demos prosseguimento à pesquisa empírica com a elaboração de um banco de dados no software *Microsoft Excel*. Para tanto, foi necessário

estabelecer o conjunto de variáveis através dos quais classificariamos as 217 proposições legislativas. Por meio da revisão de pesquisas que utilizaram diferentes metodologias para classificar proposições legislativas (MOIZÉS, 2021; SANTOS, 1995; SILVA, 2019), chegamos à estruturação de variáveis apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – ESTRUTURA DO BANCO DE DADOS

Variável	Descrição
Data de análise	Indica a data (dia/mês/ano) em que os dados foram coletados pelo pesquisador.
Proposição	Identifica o tipo, número e data de apresentação da proposição legislativa.
Tramitação	Identifica a situação atual (referente à data de análise, que no nosso caso é 30 de dezembro de 2022) da tramitação da proposição, tal como consta no site oficial da Câmara/Senado.
Tema	Categoriza o tema principal da proposição.
Subtema	Categoriza o subtema da proposição.
Ementa	Apresenta a ementa oficial da proposição, tal como consta no site oficial da Câmara/Senado.
Orientação da FPA	Apresenta orientação da FPA (favorável; contrária; favorável com ressalvas; contrária com ressalvas; acompanhar o projeto) e especificação da ressalva, caso haja.
Autor	Identifica o autor da proposição; seu partido; estado; cargo; se é membro ou não da FPA. (Nos casos de autoria coletiva, apenas o primeiro autor é considerado)

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O propósito central do banco de dados foi servir como instrumento de tabulação dos dados empíricos, tornando viável a análise das proposições legislativas. Isto é, buscamos uma forma de tabular os dados a partir de variáveis temáticas, de modo que pudéssemos analisar as

proposições em grupos menores e mais homogêneos. Dessa forma, as variáveis mais importantes foram “tema” e “subtema”, visto que elas permitiram o agrupamento de proposições semelhantes.

Sobre a variável “tema”, utilizamos critérios simples e objetivos para a classificação das proposições. Algumas delas foram classificadas a partir do objeto específico que abordavam, como no caso das proposições sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o licenciamento ambiental. Outras foram classificadas de forma mais abrangente, justamente por tratarem de um mesmo objetivo mais amplo, como é o caso das proposições relacionadas à “preservação e usos da mata nativa” e “estímulos à produção sustentável”. Em relação aos temas que não atingiram um mínimo de três proposições, foram agrupados sob a classificação de “Outros”³³.

Sobre a variável “subtema”, nosso objetivo foi o de especificar as proposições dentro de um mesmo “tema”. Por exemplo, dentro do tema “infrações e multas ambientais”, temos proposições cujo subtema são “conversão de multas em serviços ambientais” e “majoração de pena para crimes ambientais”. Os critérios utilizados para esta subclassificação são os mesmos utilizados na variável “tema”: caracterizar a partir de um objeto específico ou de um objetivo difuso em comum.

Sobre a variável “orientação da FPA”, simplesmente coletamos os posicionamentos oficiais da FPA tal como foram registrados nos resumos executivos das proposições legislativas.

Por último, em relação às variáveis relativas à autoria da proposição, simplesmente nos ativemos à coleta dos dados disponíveis no site oficial da Câmara dos Deputados. Nos casos em que a proposição era de autoria coletiva, inserimos somente o primeiro autor(a).

³³ São eles: 1) Acesso à informação; 2) Direito ambiental; 3) Educação ambiental; 4) Grandes empreendimentos; 5) Medidas mitigadoras e medidas compensatórias de impactos ambientais; 6) Regulamentação sobre o comércio exterior; 7) Seguro ambiental; 8) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA); 9) Zoneamento ambiental.

4 EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DA AGENDA LEGISLATIVA AMBIENTAL DA FPA (2019-2022)

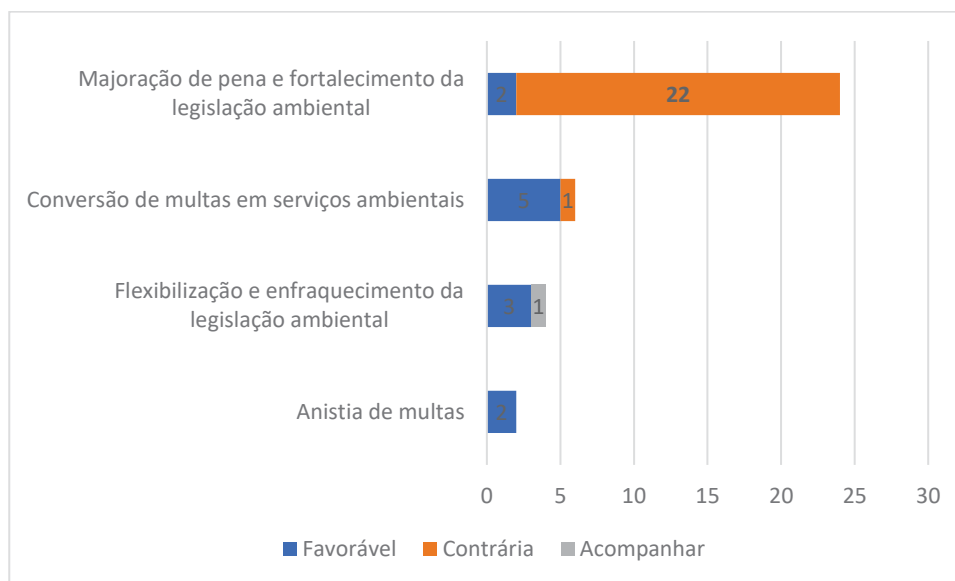
Neste capítulo, realizaremos a exposição da nossa análise das 90 proposições legislativas. Como previamente discutido na seção 2.5, nosso principal objetivo foi o de investigar de que forma a FPA agiu legislativamente em relação às questões ambientais durante a 56ª legislatura. Mais especificamente, tendo em conta nosso recorte temático, focamos em compreender como a atuação da FPA em relação à fiscalização ambiental (seção 4.1), à preservação, uso e exploração dos recursos naturais (seção 4.2 e 4.3) e às mudanças climáticas (seção 4.4).

Em cada seção desse capítulo, abordaremos um dos quatro “temas” selecionados: “infrações e multas ambientais”, “áreas de preservação ambiental”, “biomas” e “mudanças climáticas”. Optamos por adotar um enfoque analítico mais amplo das proposições, em vez de analisarmos um número reduzido de proposições com maior profundidade. O objetivo dessa escolha metodológica foi capturar tendências e contradições em relação aos temas abordados. Ao comparar um número maior de proposições, conseguimos traçar de forma mais precisa a compreensão da FPA sobre determinadas questões.

4.1 INFRAÇÕES E MULTAS AMBIENTAIS

Começaremos pelo tema com o maior número de proposições legislativas. Compreendemos como parte do tema “infrações e multas ambientais” todas aquelas proposições que incidem especificamente sobre o papel fiscalizador e punitivo do Estado no que se refere aos crimes ambientais. Como podemos observar no Gráfico 2, dentre as 36 proposições sobre infrações e multas ambientais, temos aquelas que tratam sobre: 1) a majoração das penas por crimes ambientais e/ou fortalecimento do caráter fiscalizatório da legislação ambiental; 2) conversão de multas em serviços ambientais; 3) anistia de multas ambientais; 4) e as que flexibilizam ou enfraquecem o caráter fiscalizatório da legislação ambiental.

Gráfico 2 – SUBTEMAS DE “INFRAÇÕES E MULTAS AMBIENTAIS” E O POSICIONAMENTO DA FPA



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

No gráfico acima, também podemos observar o posicionamento da FPA em relação às estas 36 proposições. A maior parte das posições contrárias se concentram nos projetos que propuseram a majoração das penas para crimes ambientais e/ou fortalecimento da legislação ambiental. Já as posições favoráveis da bancada, em menor número, se concentram nos projetos que propuseram a conversão das multas em serviços ambientais, anistias das multas e o enfraquecimento do caráter fiscalizatório e punitivo da legislação ambiental.

Ao discutirmos o tema das infrações e multas ambientais, o que está em questão é o papel fiscalizador e punitivo do Estado no que se refere à proteção do meio ambiente. Isto é, o papel de prevenir a ocorrência de infrações e de puni-las adequadamente quando ocorrem. Atualmente, um dos principais problemas ao combate aos crimes ambientais – em especial o desmatamento – é a altíssima taxa de inadimplência das multas ambientais: de 1980 até agosto de 2019, as multas ativas aplicadas pelo Ibama totalizavam um valor de 59 bilhões de reais³⁴. Somado ao problema da inadimplência – que atravessou todos os governos pós redemocratização – assistimos, durante o governo Temer e Bolsonaro, constantes promessas e ações efetivas para garantir a anistia das multas ambientais e desmontar os já fragilizados órgãos ambientais. Ações que foram promessas de campanha de Bolsonaro e tiveram o apoio de grande parte dos produtores rurais e de políticos ruralistas.

³⁴ BOURSCHEIT, A. Calote bilionário. **Intercept Brasil**, 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/10/21/ibama-bilhoes-multas-ambientais/>. Último acesso: 20/08/2023.

A seguir, analisaremos subtema por subtema, buscando caracterizar a posição da FPA em relação a cada um deles e as suas respectivas justificativas para tais posicionamentos.

4.1.1 Majoração da pena e fortalecimento da legislação ambiental

Começaremos pelas 24 proposições que buscaram majorar as penas e fortalecer o caráter fiscalizatório e punitivo da legislação ambiental. Dentre as que a FPA se posicionou de modo contrário (22), temos projetos de aumento das penas e das multas de crimes já previstos nas leis³⁵, projetos que propuseram tornar determinados crimes ambientais como crimes hediondos e inafiançáveis³⁶, projetos que tipificaram de forma mais específica determinados crimes ambientais e/ou tornam mais rigorosa a fiscalização ambiental e suas respectivas penas³⁷ e um único PDL com o objetivo de sustar um decreto presidencial de Jair Bolsonaro³⁸. No geral, essas proposições partiram do entendimento de que o avanço da devastação do meio ambiente é um problema grave e que as penas e multas atualmente previstas para crimes ambientais são brandas e ineficazes para inibir as infrações.

Das 22 proposições em questão, 11 são de autoria de membros da FPA³⁹. Dentre deste conjunto, inclui-se o PL 5520/2019 de autoria da senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), membra da bancada. Neste projeto, a senadora propõe tornar inafiançável o crime de destruição, incêndio e desmatamento de vegetação nativa sem a devida permissão legal. Na justificativa apresentada no texto oficial do PL⁴⁰, a senadora argumenta que parte significativa da devastação da Amazônia é, ao contrário do que estaria sendo divulgado, perpetrada pelo crime organizado, e que, portanto, a reputação do agronegócio estaria sendo injustamente prejudicada. Nesse sentido, sustenta que seria do interesse do setor punir as “quadrilhas que atuam na ilegalidade”. Rose de Freitas aponta que, segundo lideranças do agronegócio, haveria uma grande

³⁵ PL 3981/2015, PLS 204/2015, PL 1304/2019, PL 5373/2019, PL 1974/2020, PL 2606/2021, PL 1073/2020.

³⁶ PL 8855/2017, PL 5520/2019, PL 1225/2020, PL 4697/2020.

³⁷ PL 1095/2019, PLS 752/2015, PLS 243/2015, PL 343/2021, PL 4906/2020, PL 672/2022, PL 3774/2015, PL 10430/2018, PLS 794/2015, PL 1073/2020, PL 4735/2020, PL 1281/2021, PL 3867/2021, PL 1562/2022.

³⁸ PDL 114/2019.

³⁹ São eles: Acir Gurguez (PDT/RO), Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Alexandre Frota (PSDB/SP), Bia Cavassa (PSDB/MS), Carla Zambelli (PL/SP), Cleber Verde (PRB/MA), David Soares (DEM/SP), Givaldo Carimbão (PHS/AL), Pedro Uczai (PT/SC) e Rose de Freitas (PODEMOS/ES).

⁴⁰ FREITAS, R. **Projeto de Lei nº 5520/2019**. Altera o art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para classificar como crime inafiançável a destruição de vegetação nativa. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025327&ts=1674176145291&disposition=inline>. Último acesso: 20/08/2023.

preocupação do setor “com possíveis retaliações internacionais às exportações brasileiras de produtos agrícolas”⁴¹ consequentes deste cenário de destruição ambiental. A senadora reforça esta posição com o argumento de que:

[...] um grupo de 230 investidores institucionais, que juntos têm US\$ 16,2 trilhões em ativos sob sua gestão, divulgou um manifesto por medidas urgentes contra o desmatamento na Amazônia. Esses investidores pediram às empresas por eles financiadas que implementem políticas contra o desmatamento em suas cadeias de fornecimento. Para eles, o desmatamento e a perda de biodiversidade não são apenas problemas ambientais, pois geram efeitos econômicos negativos, representando um elevado risco para o investimento em empresas e países que não consideram o combate ao desmatamento uma agenda de Estado.⁴²

Segundo consta no “manifesto” divulgado por esses investidores internacionais, eles alegam possuir o “dever fiduciário de agir no melhor interesse de longo prazo” de seus beneficiários, reconhecendo, assim, o papel crucial da preservação da Amazônia no enfrentamento das mudanças climáticas⁴³.

Em relação ao posicionamento da autora do projeto, podemos observar que existem parlamentares membros da FPA cujas proposições contrariam os interesses da própria bancada. Na sua justificativa, a FPA não contraria diretamente argumentação que a senadora apresenta no seu projeto. Apenas repete uma série de argumentos que veremos adiante.

Apesar de seu projeto não ter sido aceito pela avaliação da bancada, isso não significa que a senadora tenha adotado uma posição “ambientalista”. Como também observaremos em outros casos discutidos nas seções subsequentes desse capítulo, fica claro que a preocupação da senadora estava mais voltada para proteger a imagem do agronegócio e a impedir possíveis sanções por parte de mercados estrangeiros, bem como para garantir “segurança jurídica” para os fundos de investimentos internacionais “preocupados” com o futuro da Amazônia. Na nossa análise, consideramos que se trata de uma proposição de caráter mais simbólico do que efetivo⁴⁴, destinada a sinalizar aos investidores internacionais que o Estado está tomando

⁴¹ *Ibid.*

⁴² *Ibid.*

⁴³ GRUPO de 230 investidores divulga manifesto em defesa da Amazônia. **CartaCapital**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/grupo-de-230-investidores-divulga-manifesto-em-defesa-da-amazonia/>. Último acesso: 20/08/2023.

⁴⁴ Como demonstra um estudo do Instituto Amazônia 2030, a aplicação da legislação atual já seria o suficiente para impedir a grilagem e o desmatamento. Fonte: LEGISLAÇÃO atual é suficiente para evitar desmatamento em florestas públicas, aponta estudo. **ClimaInfo**, 2023. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2023/04/11/legislacao-atual-e-suficiente-para-evitar-desmatamento-em-florestas-publicas-aponta-estudo/>. Último acesso: 20/08/2023.

medidas para salvaguardar a parte de seu capital de “US\$ 16,2 trilhões” investidos em propriedades rurais brasileiras.

Ao analisarmos as justificativas apresentadas pela FPA para sustentar suas posições contrárias aos projetos de “majoração das penas e fortalecimento da legislação ambiental”, constatamos que elas se baseiam nos seguintes argumentos: 1) o fortalecimento das penas não consiste em um mecanismo efetivo no combate aos crimes ambientais; a solução residiria na implementação de políticas públicas que apliquem os instrumentos legais já existentes; 2) a legislação ambiental brasileira é uma das mais rígidas do mundo e as penalidades previstas são “extremamente pesadas”; 3) a proposta em questão traz insegurança jurídica e/ou é inconstitucional e fere direitos garantidos; 4) a dimensão dos problemas ambientais são exagerados, visto que, em comparação com o resto do mundo, o país mantém uma alta parcela da sua mata nativa ainda preservada; de modo que seria falsa a correlação entre expansão do agronegócio e crimes ambientais; 5) existe um “abuso da fiscalização” por parte dos órgãos ambientais; 6) adota uma posição “antipunitivista”, afirmando que o exacerbamento das penas contraria os princípios da política penal e que o objetivo prioritário do direito ambiental é a preservação e recuperação do meio ambiente, não a punição dos infratores.

Na maior parte dos casos observados, o argumento “antipunitivista” é a principal base do posicionamento contrário da FPA em relação às propostas de aumento das penas e das multas⁴⁵.

Quanto as proposições legislativas incluída no subtema "majoração de penas e fortalecimento da legislação ambiental" que a FPA se posicionou favoravelmente, há somente duas. A primeira, o PL 10458/2018, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), visa alterar os prazos para apuração da infração ambiental, buscando conferir maior “segurança jurídica” ao processo.

A segunda proposta, o PL 5142/2019, de autoria do senador Zequinha Marinho (PSC/PA), membro da FPA, tem como objetivo principal determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infrações ambientais para o município onde a infração correu. Isto é, o projeto visa “a transferência dos instrumentos, máquinas e demais materiais apreendidos em razão de delito ambiental para o município”. Na sua justificativa, tanto a FPA

⁴⁵ Uma posição no mínimo contraditória, visto que a FPA foi favorável ao PL 2079/2015, de autoria do deputado federal ruralista Jerônimo Goergen (PP/RS), que propôs tornar crime hediondo o roubo de agrotóxicos. Também foi favorável ao PL 5065/2016, de autoria do Delegado Edson Moreira (PR/MG), que permite que movimentos sociais (como o MST) sejam enquadrados na Lei Antiterrorismo (Lei 13.260/16).

quanto o senador argumentam que o projeto “levará os órgãos ambientais a adotarem medidas ainda mais arrecadatórias”, de modo a acabar com o “abuso da fiscalização” que destrói “motosserras, tratores, caminhões etc., utilizados pelos infratores” que, com a aprovação da lei, seriam destinados para o benefício da “comunidade afetada”⁴⁶.

4.1.2 Conversão de multas em serviços ambientais

Prosseguindo com nossa análise das proposições legislativas, passaremos agora para aquelas que tratam sobre a “conversão de multas em serviços ambientais”. A conversão de multas em serviços ambientais é algo previsto em lei desde a década de 1990, mas foi suspensa em 2012 devido à problemas decorrentes da falta de regularização jurídica⁴⁷. Cinco anos depois, ela foi retomada pelo governo de Michel Temer através do Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, que previa descontos de até 60% na conversão das multas em serviços ambientais. Emitido 4 dias antes da votação da segunda denúncia contra Temer na Câmara, o Decreto foi interpretado por analistas e políticos da oposição como “um afago à bancada ruralista”⁴⁸.

Como observamos anteriormente, no que diz respeito a infrações ambientais, a FPA adota uma posição “antipunitivista”, resoluta em educar e oferecer descontos aos criminosos ambientais. Essa postura “antipunitivista” também se manifesta nas proposições legislativas sobre “conversão de multas em serviços ambientais” que receberam parecer favorável da FPA⁴⁹. A maior parte delas trata dos critérios e das margens de descontos oferecidos para os infratores que optaram pela política de conversão de suas multas em serviços ambientais. Além dessas, destaca-se a MP 900/2019, popularmente conhecida como o “Fundão do Salles”. Conforme consta na ementa da MP, ela autoriza a União a firmar contrato com instituição

⁴⁶ MARINHO, Z. **Projeto de Lei nº 5142/2019**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8013593&ts=1680640537739&disposition=inline&_gl=1*oappn2*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MTk3NTAwOS42MS4wLjE2OTE5NzUwMTAuMC4wLjA.. Último acesso: 20/08/2023.

⁴⁷ VALENTE, R. Discurso contra fiscalização do Ibama é apologia ao crime, diz presidente do órgão. **Folha de S.Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2018/12/discurso-contra-fiscalizacao-do-ibama-e-apologia-ao-crime-diz-presidente-do-orgao.shtml>. Último acesso: 20/08/2023.

⁴⁸ BRAGANÇA, D. Temer assina decreto que dá desconto de até 60% em multas ambientais. **((o))eco**, 2017. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/temer-assina-decreto-que-da-desconto-de-ate-60-em-multas-ambientais/>. Último acesso: 20/08/2023.

⁴⁹ PL 875/2019, PL 299/2019, PLS 331/2018, MP 900/2019, PL 4794/2020, PL 1506/2022.

financeira para criar e gerir um fundo privado constituído por recursos provenientes de multas simples – das quais poderiam receber descontos de até 60% – a serem convertidas em serviços ambientais. O fundo, que poderia receber até 15 bilhões de reais, seria controlado com total autonomia pelo ministro do Meio Ambiente, cargo que, em 2019, estava ocupado por Ricardo Salles.

As justificativas apresentadas pela FPA para sustentar o seu posicionamento favorável à conversão de multas repetem grande parte dos argumentos utilizados para justificar o seu posicionamento contrário ao aumento das penas e multas dos crimes ambientais. Além das críticas aos órgãos ambientais, em especial o Ibama – que seria responsável por “impor multas exorbitantes, impossíveis de serem pagas” –, foi recorrente o argumento sobre a ineficácia das multas enquanto mecanismo de combate aos crimes ambientais. Um caso exemplar desse tipo de argumento consta na justificação do PLS 331/2018, de autoria do senador ruralista Gladson Cameli (PP/AC):

Evidentemente, não podemos compactuar com a prática de infrações ambientais. No entanto, o combate a essas irregularidades não pode se dar por meio do exercício abusivo da força, nem pela imposição de penalidades desproporcionais à infração. Menos ainda se essa desproporcionalidade implica a inviabilidade produtiva do agricultor, como nos casos de multas que excedem, em muito, o valor da própria propriedade rural. Reforçamos que mais importante que punir é educar. E que, uma vez cometida uma infração ambiental, nada melhor para o meio ambiente que a reparação dos danos causados.⁵⁰

Por fim, há somente duas proposições sobre “conversão de multas em serviços ambientais” nas quais a FPA expressou uma posição contrária: o PL 9136/2017 e o PDC 815/2017. O PL 9136/2017, apresentado pelo deputado Zé Geraldo (PT/PA), oferece desconto para conversão de multas em serviços ambientais – 70% para pequenos agricultores e um máximo de 50% para médios e grandes produtores – e proíbe a concessão de novos descontos para reincidentes em crimes ambientais. Sem comentar sobre o teto de desconto oferecido aos médios e grandes produtores, a FPA se opôs ao PL argumentando que a medida já estava

⁵⁰ CAMELI, G. **Projeto de Lei do Senado nº 331/2018**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para estabelecer, como medida a ser preferencialmente adotada, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos casos que especifica. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133890>. Último acesso: 20/08/2023.

prevista pelo Decreto nº 9.179 de 2017⁵¹. No entanto, não consta nenhum tipo de proibição de descontos para reincidentes em crimes ambientais nesse Decreto.

Já o PDC 815/2017, de autoria do deputado Marcos Maia (PT/RS), teve como objetivo justamente sustar o Decreto nº 9.179 de 2017, sob a justificativa de que ele seria “mais um agrado do golpista Temer à bancada ruralista” e que tiraria “dinheiro do povo pobre e necessitado para dar aos empresários criminosos”⁵². Na sua justificativa, a FPA não comenta sobre as ilações do deputado Marcos Maia.

4.1.3 Anistia de multas ambientais

Continuando na análise dos subtemas, temos duas proposições que tratam sobre “anistia de multas”: o PLC 112/2015 e o PL 3475/2021. O PLC 112/2015, de autoria do deputado Jovair Arantes (PTB/GO), membro da FPA, concede anistia para os municípios que foram multados pelo Ibama antes da vigência da Lei Complementar nº 140 de 2011. De forma resumida, a Lei Complementar 140/2011, trata sobre as competências estaduais, municipais e federais no que se refere à responsabilidade sobre o licenciamento ambiental, sendo distribuídas, principalmente, por critérios de amplitude de impactos ambientais. O que o PLC 112/2015 pretende, portanto, é anistiar as multas emitidas pelo Ibama – descritas pelo deputado como “excessivas e questionáveis”⁵³ – em obras que, segundo a Lei Complementar, seriam de competência de licenciamento dos estados e dos municípios. A FPA, em sua justificativa, afirma que o projeto tenta reparar danos causados pela insegurança jurídica que “tanto prejudica os municípios e penaliza o setor produtivo do país”. Com isso, para a FPA, o PLC teria como principal mérito “fazer justiça” aos municípios que sofreram com a “interveniência intempestiva” do Ibama.

Em relação ao PL 3475/2021, de autoria do senador ruralista Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), propõe a liquidação ou parcelamento das dívidas provenientes de

⁵¹ Trata-se do mesmo decreto de autoria de Temer que já mencionamos acima.

⁵² MAIA, M. **Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 815/2017**. Susta o Decreto 9.179, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2158238>. Último acesso: 20/08/2023.

⁵³ ARANTES, J. **Projeto de Lei nº 8170/2014**. Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo IBAMA aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/808880>. Último acesso: 20/08/2023.

multas ambientais que foram aplicadas a pequenos produtores rurais. A FPA justifica seu posicionamento favorável ao PL de Mecias de Jesus argumentando que, frente ao contexto de crise econômica provocada pela pandemia, as dívidas provindas de multas administradas por “autarquias e fundações públicas federais têm se mostrado um empecilho intransponível para a recuperação e viabilidade dos pequenos produtores rurais”⁵⁴.

4.1.4 Flexibilização e enfraquecimento da legislação ambiental

Fechando a análise dos subtemas das proposições sobre “infrações e multas ambientais”, temos três projetos que propõem a “flexibilização e enfraquecimento da legislação ambiental” e que a FPA se posicionou favorável: o PL 553/2019, de autoria do senador ruralista Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), o PL 4655/2020, de autoria do deputado, também ruralista, Nelson Barbudo (PSL/MT) e o PL 10814/2018, de autoria da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO).

A proposta do PL 553/2019 é de estabelecer “critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental”⁵⁵. Em síntese, o projeto estipula que o juiz, além de analisar a gravidade do crime, deverá considerar o histórico de “boas práticas de gestão ambiental” da empresa julgada como critério de uma possível mitigação da pena.

Já o projeto do ruralista Nelson Barbudo propõe uma limitação do valor da multa ambiental, de modo que ela não poderá exceder a “3% do valor do imóvel ou cinco mil reais na primeira multa, no caso de imóvel rural, e a 5% da renda líquida média mensal anual, no caso de estabelecimento comercial rural ou urbano”⁵⁶. Na sua justificativa, a FPA afirma que, apesar de a preservação ambiental ser imprescindível para o sucesso econômico da produção rural, as multas aplicadas “não raro alcançam valor desarrazoado”, acabando por “inviabilizar economicamente a propriedade”. Além disso, argumenta que, muitas das vezes, as infrações das normas ambientais “decorrem da falta de informação” e, “não raro”, da “incapacidade dos

⁵⁴ RESUMO Executivo – PL nº 3475 de 2021. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2021. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2021/11/10/cd-pl-3475-2021/>. Último acesso: 20/08/2023.

⁵⁵ VALENTIN, S. **Projeto de Lei nº 553/2019**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135108>. Último acesso: 20/08/2023.

⁵⁶ RESUMO Executivo – PL nº 4655 de 2020. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2020. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2020/09/30/cd-pl-4655-2020/>. Último acesso: 20/08/2023.

órgãos ambientais de atenderem adequadamente às demandas e necessidades do homem do campo”⁵⁷.

Por último, temos o projeto da deputada Mariana Carvalho. A parlamentar propõe a criação da “Delegacia Eletrônica de Proteção ao Meio Ambiente”. Uma delegacia que seria responsável por adotar medidas de “investigação, prevenção, repressão e apuração de infrações penais contra a fauna, a flora, animais domésticos”⁵⁸. Apesar do aparente propósito de fortalecimento do policiamento ambiental apresentado pelo projeto, convém apontar a relação entre as constantes críticas dos ruralistas aos órgãos ambientais e o seu apoio à criação de uma “delegacia ambiental” que não responderia diretamente ao Ibama e que – apesar de não estar claro no projeto – supostamente ficaria sobre o controle direto dos estados. Nesse sentido, a proposta partilha de um objetivo comum entre os ruralistas em relação aos órgãos ambientais: aumentar a presença dos policiais militares no policiamento ambiental.

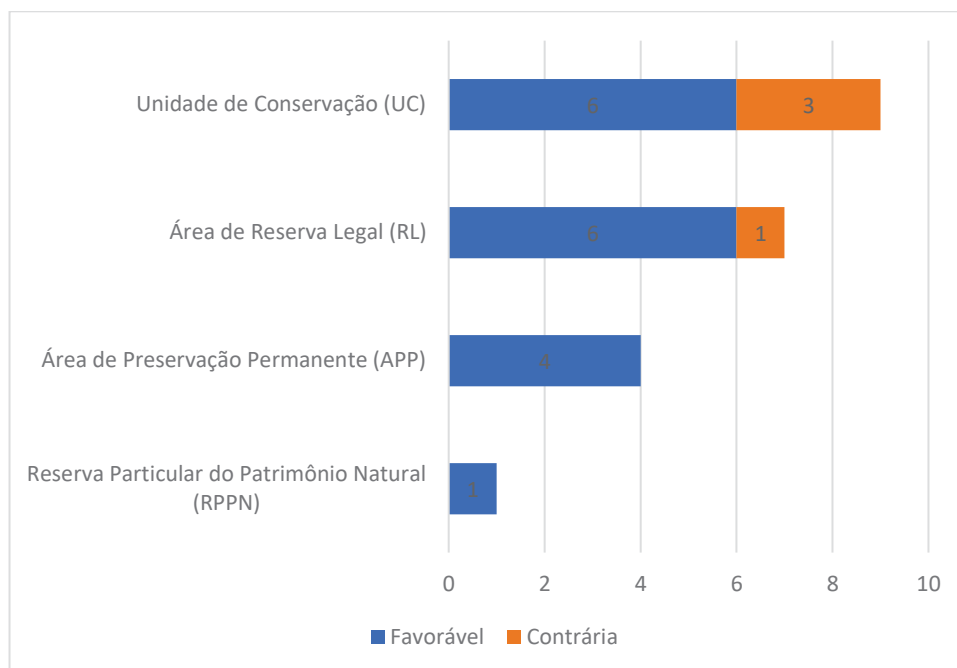
4.2 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Dentro da temática “Área de preservação ambiental”, incluímos as proposições que, de alguma forma, abordaram as diferentes categorias de áreas que desempenham a função legalmente reconhecida de preservação ambiental. A legislação brasileira reconhece diferentes tipos de áreas de preservação ambiental, caracterizadas por diferentes funções de conservação e diferentes regimes de exploração econômica. Como podemos observar no Gráfico 3, dentre as 21 proposições relacionadas às áreas de preservação ambiental, há aquelas que tratam especificamente sobre: 1) Reserva Legal (RL); 2) Unidade de Conservação (UC); 3) Área de Preservação Permanente (APP); 4) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

⁵⁷ *Ibid.*

⁵⁸ PROPOSTA cria Delegacia Eletrônica de Proteção ao Meio Ambiente. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550888-proposta-cria-delegacia-eletronica-de-protecao-ao-meio-ambiente/>. Último acesso: 20/08/2023.

Gráfico 3 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL” E O POSICIONAMENTO DA FPA

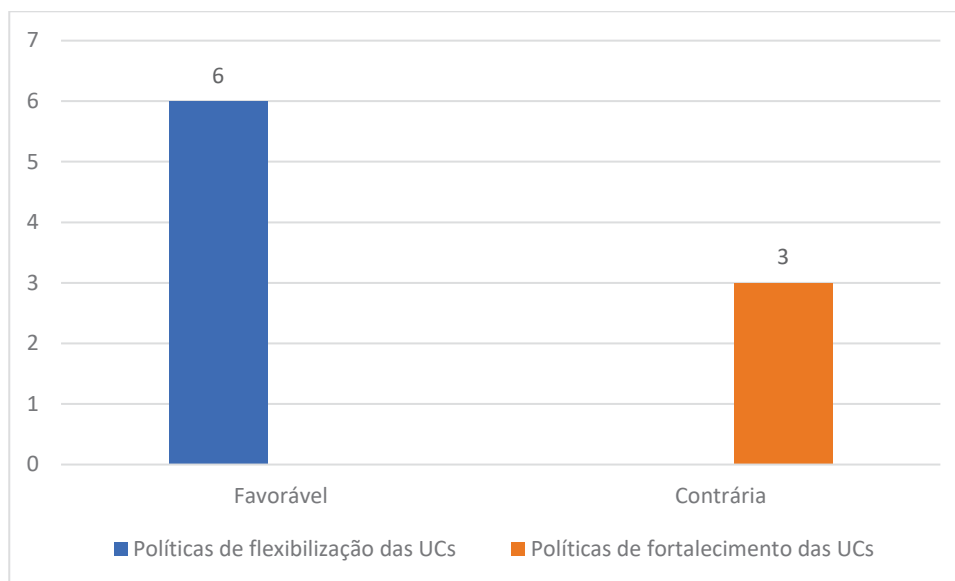


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

4.2.1 Unidades de Conservação (UC)

Observando o Gráfico 4, podemos verificar que os projetos de lei relacionados às Unidades de Conservação (UCs) se dividiram entre os que propuseram a sua flexibilização e aqueles que advogaram por seu fortalecimento. Em relação ao posicionamento da FPA, podemos constatar que ela se posicionou favoravelmente a todas as seis propostas de flexibilização das UCs, enquanto se opôs às três propostas que visavam o fortalecimento das UCs.

Gráfico 4 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)” E O POSICIONAMENTO DA FPA



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ao analisar os projetos de flexibilização das UCs, as seis propostas podem ser caracterizadas da seguinte forma: 1) aquelas que visaram desconcentrar/transferir do Poder Executivo a autoridade para instituir novas UCs⁵⁹; 2) as que abordaram os critérios de indenização para propriedades privadas desapropriadas com o propósito de criar novas UCs⁶⁰; 3) aquelas que trataram das possibilidades de coexistência de áreas privadas dentro das UCs e da sua exploração econômica⁶¹. De modo geral, a maioria das propostas de flexibilização teve como objetivo impor obstáculos à criação de novas UCs, seja retirando a exclusividade do Poder Executivo para criá-las, seja dificultando os processos de desapropriação de propriedades privadas para o mesmo fim.

A principal justificativa utilizada pela FPA e pelos parlamentares autores das propostas é de que o Poder Executivo estaria abusando da sua capacidade de instituir novas UCs, fato que teria levado a criação “deletéria”, “indiscriminada” e “desenfreada” destas áreas de preservação.

Nesse sentido, a proposta mais significativa é o PL 5624/2019, de autoria do senador ruralista Zequinha Marinho (PSC/PA), que determina que a criação de UCs e demarcação de terras indígenas precisarão ser aprovadas por meio de lei, consequentemente revogando a

⁵⁹ PL 5624/2019 e PL 1553/2019.

⁶⁰ PL 2001/2019.

⁶¹ PL 629/2022 e PL 1140/2022.

prerrogativa atual do Poder Executivo para realizar tais criações e demarcações. Como um dos principais representantes dos grupos que atuam ilegalmente em atividades extrativistas na fronteira agrícola amazônica⁶², Zequinha justifica sua proposta com o argumento de que a “criação de imensas áreas de unidades de conservação e de terras indígenas, sobretudo na Amazônia Legal” estaria “impactando” as atividades econômicas nos estados desta região. De forma direta e sucinta, nem na justificativa do senador nem na justificativa da FPA se observa qualquer esforço para equilibrar a proposta com argumentos de cunho “ambientalista”. Na verdade, a proposta é apresentada como se o problema estivesse relacionado à desigualdade entre os estados e a União. Como já vimos em alguns casos apresentados na seção anterior, a concentração da gestão das questões ambientais em órgãos da União é recorrentemente criticada pelos ruralistas.

Com o mesmo objetivo do projeto de Zequinha Marinho, o PL 1553/2019, de autoria do senador ruralista Marcio Bittar (MDB/AC), também busca desconcentrar do Executivo a capacidade de criar UCs. Mas diferente do PL de Zequinha, tanto a justificativa da FPA quanto a do autor tocam em questões ambientais. Na defesa de sua proposição, Bittar utiliza um argumento recorrente no discurso ruralista: o de que Brasil seria um dos países que mais preserva o meio ambiente no mundo, tendo 66,3% de suas áreas naturais preservadas. Por isso, nas palavras de Bittar, sua proposta seria regida pelo princípio da “conciliação entre desenvolvimento econômico e social e proteção do meio ambiente” e teria como objetivo o “combate ao autoritarismo estatal na criação indiscriminada de unidades de conservação”⁶³.

No resumo executivo do PL de Bittar, a FPA inicia a sua justificativa com o argumento de que, desde a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a quantidade de áreas de conservação ambiental triplicou, chegando à um total de 250 milhões de hectares de áreas protegidas – reforçando o argumento de que o Brasil seria o país que mais

⁶² Como aponta a reportagem assinada por Amanda Audi, durante o governo Bolsonaro, o senador Zequinha Marinho foi um dos responsáveis por “abrir as portas do governo federal para lobistas, madeireiros, grileiros e garimpeiros que atuam na Amazônia”. Fonte: AUDI, Amanda. “Chama o Zequinha”: como um senador abriu as portas do governo a grileiros da Amazônia. **Agência Pública**, 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/08/chama-o-zequinha-como-um-senador-abriu-as-portas-do-governo-a-grileiros-da-amazonia/>. Último acesso: 20/08/2023.

⁶³ BITTAR, M. **Projeto de Lei nº 1553/2019**. Altera a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7928968&ts=1675310283180&disposition=inline&_gl=1*i2394x*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MzA0MTAyMy4xOC4wLjE2ODMwNDEwMjMuMC4wLjA. Último acesso: 15/03/2023.

preserva o meio ambiente. Apesar de não afirmar abertamente que essa quantidade de áreas de preservação representaria algum problema, a FPA argumenta que:

[...] num país como o Brasil, em que a cultura da propriedade privada está largamente difundida desde a época do Império, inclusive sendo um direito fundamental garantido pela Constituição da República de 1988, os choques entre direito de propriedade e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado acabaram por se mostrar inevitáveis, e, ao mesmo tempo, bastante intensos.⁶⁴

Aqui chegamos ao cerne da questão das UCs na perspectiva dos ruralistas: os “choques” entre o “direito de propriedade” e o direito ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Por “choques”, leia-se: 1) a criação de UCs não se limita apenas à apropriação de áreas públicas, o que “faz com que os proprietários de áreas privadas terminem por sofrer uma série de restrições, quando não a desapropriação”⁶⁵; 2) as UCs tornam uma grande parcela do território inacessível para exploração econômica e expansão das fronteiras agrícolas.

Para lidar com os problemas decorrentes desses “choques”, os projetos apoiados pela FPA propõem duas soluções: dificultar a criação de novas UCs e abrir as existentes para gestão/exploração por parte da iniciativa privada.

No que se refere à solução privatista em relação aos “choques” entre o direito de propriedade e a preservação ambiental, a FPA foi favorável a dois projetos: o PL 1140/2022 e o PLS 160/2017. O primeiro, de autoria do senador Lucas Barreto (PSD/AP)⁶⁶, propõe mudanças na legislação do SNUC para permitir atividades de mineração em UCs. Em sua justificativa, a FPA aponta que o projeto seria primordial para que o Brasil reduzisse sua dependência de importação dos fertilizantes utilizados pelo agronegócio⁶⁷. Contudo, não tratou diretamente sobre como tais atividades econômicas impactariam essas áreas de conservação, limitando-se apenas a sugerir que a mineração poderia ser categorizada como uma das “atividades de uso sustentável” previstas por lei.

Já o PLS 160/2017, de autoria do senador Elmano Férrer (MDB/PI), estabelece que o Poder Executivo poderá instituir fundos privados, sem fins lucrativos, destinados à manutenção

⁶⁴ RESUMO Executivo – PL nº 1553 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2020. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2020/04/28/sf-pl-1553-2019/?pdf=29164>. Último acesso: 02/05/2023.

⁶⁵ *Ibid.*

⁶⁶ Apesar do senador amapaense não fazer parte da bancada ruralista, sua atuação parlamentar é centrada na defesa da mineração, especialmente na região amazônica.

⁶⁷ RESUMO Executivo – PL nº 1.140 de 2022. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2022. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2022/07/21/sf-pl-1140-2022/>. Último acesso: 02/05/2023.

das UCs, financiados por doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas. Na sua justificativa, a FPA afirma que tal projeto permitiria uma “autonomia financeira do SNUC”, uma vez que, de acordo com o entendimento da bancada, o sistema não receberia financiamento público suficiente⁶⁸.

Em nossa análise, observamos que a proposta de Férrer segue uma mesma lógica, semelhante àquela presente em diversos outros projetos apoiados pela FPA: a transferência da gestão pública das políticas ambientais para a filantropia do setor privado. Assim, podemos identificar um duplo empenho em descentralizar a gestão das questões ambientais da esfera federal, seja ao propor sua transferência para os municípios, seja ao propor sua transferência para o setor privado.

Prosseguindo para as proposições que buscaram fortalecer as políticas de UCs, temos três projetos, sendo dois deles de autoria de membros da FPA. O primeiro, de autoria do deputado ruralista Marreca Filho (PATRIOTA/MA), propõe que o Brasil avance de 26% para um mínimo de 30% de áreas marinha protegidas até o ano de 2030. Na justificativa do autor, há uma boa compreensão sobre os riscos das mudanças climáticas e a importância de preservação das áreas marinhas. Já na justificativa da FPA, contrária ao projeto, é apresentado o argumento de que o Brasil “já cumpre e promove a proteção das áreas marinhas e costeiras conforme as diretrizes nacionais e internacionais”, implicando que o projeto fere o “equilíbrio entre atividade produtiva e proteção ambiental”⁶⁹.

Além do projeto de Marreca, a FPA também se posicionou contrária ao projeto do deputado federal Alexandre Frota (PSDB/SP), também membro da bancada ruralista. O PL 5212/2020 propõe a criação de “Unidades de Conservação Verde” em todos os municípios brasileiros. Apesar de ser uma proposta de ampliação das áreas de preservação, a argumentação de Frota possui um tom voluntarista e individualista, fazendo uma espécie de caricatura da crise climática:

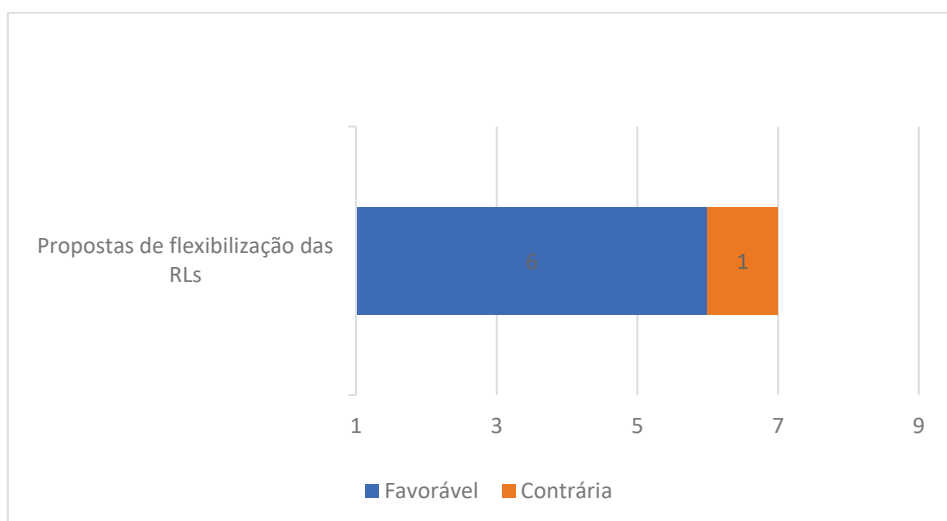
⁶⁸ RESUMO Executivo – PLS nº 160 de 2017. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/10/30/sf-pls-160-2017/>. Último acesso: 18/03/2023.

⁶⁹ RESUMO Executivo – PL nº 5399 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/11/12/cd-pl-5399-2019/>. Último acesso: 18/03/2023.

Os seres humanos só conseguem sobreviver graças à natureza. Afinal, usamos os animais e plantas para nos alimentar, água para beber e tomar banho, e muitos outros recursos que nem percebemos. Você já pensou que a cadeira onde sentamos é feita de madeira, que veio de uma árvore? Grande parte das roupas é feita de algodão, que também vem de uma planta. Proteger a natureza não é só cuidar da Mata Atlântica, mas sim preservar cada lugar por onde passamos e cada ser vivo que encontramos pelo caminho. Na luta para salvar o planeta, todos podem participar. Nunca é cedo nem tarde demais para fazer sua parte. Separar o lixo reciclável do orgânico (não reciclável) é uma medida rápida e simples que ajuda a diminuir em até 40% a quantidade de material que vai parar nos lixões. Uma latinha que se joga na rua, por exemplo, pode parecer apenas uma latinha. Mas, somada com outras, chega a entupir bueiros e causar enchentes. Por isso, se cada um ajudar um pouquinho, o planeta agradece de montão!⁷⁰

4.2.2 Reserva Legal (RL)

Gráfico 5 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “RESERVA LEGAL (RL)” E POSICIONAMENTO DA FPA



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Como podemos observar no Gráfico 5, todos 7 projetos de lei propuseram algum tipo de flexibilização nos artigos do novo Código Florestal que tratam sobre as Reservas Legais (RLs). Em relação aos projetos que a FPA se posicionou favoravelmente, há aqueles que: 1) propuseram flexibilizações com o propósito de ampliar o rol de atividades econômicas permitas

⁷⁰ FROTA, A. **Projeto de Lei nº 5212/2020**. Cria em todos os municípios brasileiros a Unidade de Conservação Verde e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1943084&filename=PL%205212/2020. Último acesso: 20/08/2023.

nas RLs⁷¹; 2) propuseram flexibilizações sobre as regras de compensação da RL⁷²; 3) e um projeto que trata sobre critérios para casos de dispensa de RL na propriedade rural⁷³.

Dentre os que propuseram flexibilizações tendo em vista o propósito de ampliar o rol de atividades econômicas permitidas nas RLs, destaca-se o PL 4508/2016, de autoria da deputada ruralista Tereza Cristina (PSB/MS), que autoriza o apascentamento de animais nas RLs. Sob a justificativa de que a atividade ajudaria a “controlar o volume de massa das forrageiras nativas ou já existentes”, a deputada argumenta que proibir a exploração econômica das RLs para qualquer tipo de atividade resultaria em um efeito contrário ao da preservação ambiental. Isso porque essas áreas protegidas, sem a presença da atividade humana, estariam sujeitas à “ação de efeitos deletérios”, tais como “chuvas tempestuosas e de secas inclementes”⁷⁴. Em sua concepção, portanto, permitir que as RLs sirvam como áreas de pasto para animais representaria um passo importante na manutenção do equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento econômico.

Também se destaca o PL 195/2021, de autoria do deputado ruralista Lucio Mosquini (MDB/RO), que retira a obrigação de pequenas propriedades de obterem autorização dos órgãos ambientais para o “manejo sustentável” da RL para exploração de “material lenhoso”. O Código Florestal vigente já prevê uma exploração de madeira limitada a 20 metros cúbicos. O que o projeto do Mosquini propõe é dobrar esta limitação para 40 metros cúbicos e retirar a necessidade de prévia autorização por parte dos órgãos ambientais. Segundo a justificativa do deputado ruralista, seria “possível aumentar a taxa de exploração madeireira das nossas florestas sem degradá-las”, de modo que esse aumento no limite de exploração não representaria “nenhum risco para a conservação das florestas”⁷⁵.

Seguindo, temos as propostas de flexibilização nos critérios de compensação de RL⁷⁶. A mais significativa é a proposta de autoria do senador ruralista Irajá Abreu (PSD-TO), o PL

⁷¹ PL 4508/2016 e PL 195/2021.

⁷² PLS 251/2018, PL 2374/2020 e PL 4648/2020.

⁷³ PLS 705/2015.

⁷⁴ CRISTINA, T. **Projeto de Lei nº 4508/2016**. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1435506. Último acesso: 20/08/2023.

⁷⁵ MOSQUINI, L. **Projeto de Lei nº 195/2021**. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 no concernente ao uso eventual de madeira na pequena propriedade rural familiar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1960238. Último acesso: 20/08/2023.

⁷⁶ Resumidamente, a política de compensação de Reserva Legal (RL), destinada aos produtores que desmataram suas reservas antes de julho de 2008, é realizada através da compra de Cotas de Reserva Ambiental (CRA). As

2374/2020. A ementa do PL 2374/2020 trata da “regularização de propriedades que não respeitem os limites mínimos de Reserva Legal”, propondo instituir a exigência de que a compensação por meio de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs) seja equivalente ao “dobro da área de serva legal a ser recuperada”⁷⁷. A princípio, o projeto parece fortalecer o Código Florestal e as políticas de compensação de RLs, apresentando um caráter ambientalista. Mas uma leitura mais atenta do texto completo do PL indica que o senador ruralista, além de dobrar a área de compensação, também propõe uma mudança no marco temporal da regularização de áreas de Reserva Legal desmatadas irregularmente. De junho de 2008, o marco passaria para maio de 2012, garantindo uma anistia para aqueles que desmataram ilegalmente suas propriedades após 2008⁷⁸. Essa mudança no marco temporal, apesar de muito significativa, não é mencionada na justificativa de Irajá e nem no resumo executivo da FPA.

Por último, temos o PL 705/2015, que trata sobre critérios para os casos legalmente previstos de dispensa de RL na propriedade rural. De autoria do senador Otto Alencar (PSD/BA), o projeto propõe a não exigência de RL em “áreas adquiridas para a exploração de potencial de energia solar ou eólica”. Entretanto, o projeto não especifica quais critérios seriam utilizados para definir no que consistiria a exploração de energia solar ou eólica. Dessa forma, o projeto deixa em aberto a possibilidade de, por exemplo, uma propriedade rural de 100.000 hectares dispensar sua área de RL desde que utilizasse uma pequena parcela de terra para instalação de painéis solares.

Em relação às justificativas utilizadas pela FPA e pelos parlamentares ruralistas na defesa das proposições de suas autorias, embora todos os projetos propuseram algum tipo de flexibilização na legislação ambiental, nenhum deles contém um ataque direto a ela em seu texto. Diferentemente do que observamos no caso das justificativas presentes nos projetos sobre as infrações e multas ambientais, nos quais a FPA ataca diretamente a “rigidez” da legislação e da ação dos órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização, o tom geral destas proposições

CRA são, basicamente, um ativo ambiental que representam uma área de vegetação natural, podendo ser vendidas por proprietários que possuam excesso de áreas preservadas e compradas por outros que precisem compensar a falta de RL em suas propriedades.

⁷⁷ PROJETO de Lei nº 2374, de 2020. **Portal do Senado Federal**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141808>. Último acesso: 20/08/2023.

⁷⁸ Segundo reportagem do Repórter Brasil, o PL beneficiaria o próprio Irajá, que em 2010 foi atuado pelo Ibama por desmatar vegetação de preservação permanente em uma propriedade herdada da mãe, a senadora Kátia Abreu (PP/TO). Fonte: MAGALHÃES, Ana. Deputado campeão de desmatamento, filho de Kátia Abreu legisla em defesa dos negócios da família. **Repórter Brasil**, 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/03/deputado-campeao-de-desmatamento-filho-de-katia-abreu-legisla-em-defesa-dos-negocios-da-familia/>. Último acesso: 20/08/2023.

sobre as RLs é de uma defesa da conciliação entre exploração econômica e preservação ambiental. Inclusive, em alguns projetos, é defendida a ideia de que a exploração econômica é uma condição necessária para preservação ambiental, como é o caso do já mencionado PL 4508/2016, de autoria da deputada Tereza Cristina. Após fazer um elogio ao Código Florestal, ressaltando sua importância, a deputada ruralista justifica sua proposta da seguinte maneira:

Tem-se observado um fenômeno preocupante que está ocorrendo não pela ação do homem, mas da própria natureza. Tornando-se interdita ou proibida a utilização da área da Reserva Legal, bloqueada por cercas impeditivas a qualquer tipo de exploração econômica, ela fica sujeita a ação de efeitos deletérios inclusive de variação climática, como chuvas tempestuosas e de secas inclementes. Nesse contexto, não só crescem as pastagens, que se tornam macegosas e imprópria para qualquer utilidade, mas também crescem árvores, arbustos, que se tornam envelhecidos. De tal sorte, esses elementos, por ação de raios, caem, tornando-se peças de fácil combustão. Daí, ocorre expansão de queimadas, de difícil controle, com os naturais prejuízos não só para a área da reserva legal, mas também para sua vizinhança próxima, com sérios prejuízos para muitas comunidades. Esses lamentáveis fenômenos têm acontecido com frequência por todo território nacional. Para reduzir suas consequências, senão eliminá-las, a presente proposta legislativa objetiva autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal, o que pode, por um lado, produzir sensível preservação ambiental e, por outro, representar possibilidade de ampliação de renda para o produtor rural.⁷⁹

Uma argumentação semelhante pode ser vista no PLS do senador Otto Alencar – que não é membro da bancada ruralista. Mesmo propondo uma flexibilização na política de RL, o projeto do senador apresenta como parte de seus objetivos “harmonizar o Código Florestal à Política Nacional sobre Mudança do Clima” e “estimular o uso dessas fontes renováveis de energia elétrica, cujas contribuições para a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa são exaustivamente conhecidas”⁸⁰. A FPA, em seu resumo executivo, subscreve a

⁷⁹ CRISTINA, T. **Projeto de Lei nº 4508/2016**. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1435506. Último acesso: 20/08/2023.

⁸⁰ ALENCAR, O. **Projeto de Lei do Senado nº 705/2015**. Altera a redação do § 7º do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, para excluir da obrigatoriedade da reserva legal as áreas nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica ou solar. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3738397&ts=1678978970716&disposition=inline&gl=1*lnxzh*ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*ga_CW3ZH25XMK*M_TY4MjQ0MDI5NS4xMC4wLjE2ODI0NDAYOTUuMC4wLjA.. Último acesso: 13/02/2023.

justificativa de Otto Alencar, adicionando que a não exigência de RL estimularia “o uso, estudo e promoção de fontes renováveis de energia elétrica”⁸¹.

De modo geral, as justificativas dessas proposições buscaram passar a ideia de que não só a produção agropecuária do agronegócio pode ser conciliada com a preservação ambiental, como também há casos em que produtor rural é o principal agente de preservação ambiental.

Por fim, como aponta o Gráfico 5, houve somente uma única proposição legislativa que a FPA se posicionou contra. Trata-se do PLS 330/2016, de autoria do senador ruralista Acir Gurgacz (PDT/RO). O PLS de Gurgacz propõe que os novos imóveis rurais de assentamentos do Programa de Reforma Agrária, com até um módulo fiscal, sejam isentos da obrigatoriedade de manter RL em suas propriedades. Em sua justificativa, o deputado ruralista elogia o novo Código Florestal, ressaltando sua importância para “fomentar o desenvolvimento sustentável no país”, mas aponta que ainda assim verificam-se “injustiças” na lei, especialmente contra os pequenos proprietários rurais, que seriam obrigados a manter uma parte irrazoável de suas propriedades como RL, encargo que tornaria inviável sua exploração econômica⁸².

Contrária ao projeto de Gurgacz, a FPA afirma que a dimensão do módulo fiscal no Brasil é muito variada, indo de 5 a 110 hectares dependendo do município. Deste modo, se o projeto fosse transformado em lei, áreas com até 110 hectares poderiam dispensar a obrigatoriedade de RL, algo que para a FPA “não deve ser admitido”⁸³. Independente do mérito do projeto, o posicionamento da bancada apresenta uma incoerência. Isso porque, como vimos, a FPA foi favorável a projetos que, se aprovados, permitiriam que a RL fosse usada como pasto e anistiarium uma grande parcela de desmatadores. Nossa hipótese é a de que o ônus imposto pelo projeto de Acir Gurgacz sobre a faceta ambiental dos representantes do “agro” não valeria o seu “bônus”, visto que ele beneficia exclusivamente os pequenos proprietários beneficiários de políticas de reforma agrária – muitos deles ligados à movimentos sociais.

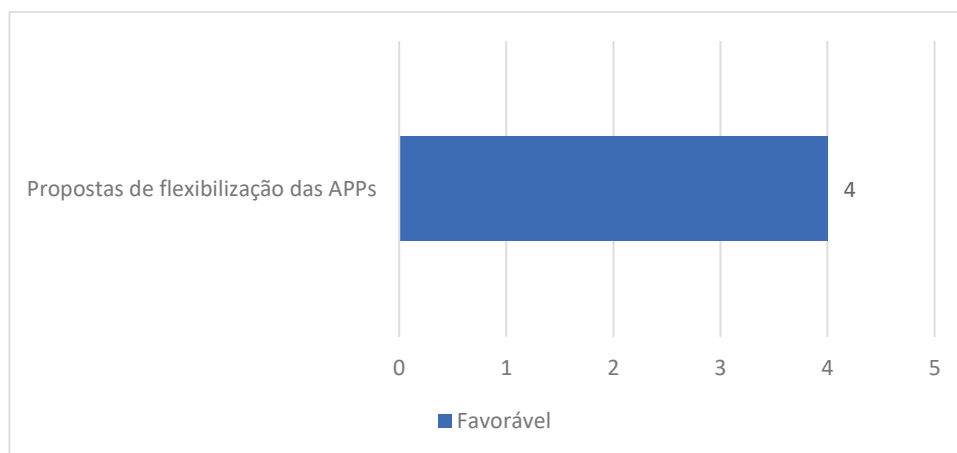
⁸¹ RESUMO Executivo – PLS nº 705 de 2015. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/11/20/sf-pls-705-2015/>. Último acesso: 13/02/2023.

⁸² GURGACZ, A. **Projeto de Lei do Senado nº 330/2016**. Altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para isentar imóveis rurais de novos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, com até um módulo fiscal, da obrigatoriedade de constituição de reserva legal. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4407261&ts=1674177384446&disposition=inline&_gl=1*hvroqg*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MjQ0NTYxNC4xMi4wLjE2ODI0NDU2MTQuM_C4wLjA.. Último acesso: 20/08/2023.

⁸³ RESUMO Executivo – PLS nº 330 de 2016. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/11/07/sf-pls-330-2016/>. Último acesso: 20/08/2023.

4.2.3 Áreas de Preservação Permanente (APPs)

Gráfico 6 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)” E O POSICIONAMENTO DA FPA



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são áreas “intocáveis”, onde não é permitida qualquer tipo de exploração econômica, senão em casos de comprovada utilidade pública e baixo impacto ambiental, desde que previamente autorizadas por órgão ambiental fiscalizador. Como é possível observar no Gráfico 6, há um total de quatro projetos que trataram sobre as APPs⁸⁴. Contando com o apoio favorável por parte da FPA, esses projetos se caracterizam por propor flexibilizações no estrito rol de atividades econômicas permitidas nessas áreas de preservação.

Dentre estes 4 projetos está o PL 5650/2016, de autoria do deputado ruralista Afonso Hamm (PP/RS), que propõe a autorização do plantio de erva-mate em APPs localizadas em pequenas propriedades. Na sua justificativa, o deputado argumenta que “embora importante para a sustentabilidade ambiental da propriedade rural”, as APPs retiram do produtor “terras passíveis de exploração econômica” e que, portanto, ao autorizar o cultivo da erva-mate nas APPs, o projeto permitirá “alcançar dois objetivos importantes: a conservação ambiental e a geração de renda para o pequeno agricultor”⁸⁵.

⁸⁴ PL 5650/2016, PL1731/2019, PL 1282/2019 e PL 399/2022.

⁸⁵ HAMM, A. **Projeto de Lei nº 5650/2016**. Autoriza o plantio de erva-mate em Área de Preservação Permanente na pequena propriedade ou posse rural familiar. Brasília: Câmara de Deputados, 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1470075&filename=PL%205650/2016. Último acesso: 20/08/2023.

Continuando, temos o PL 1731/2019, de autoria do senador ruralista Luis Carlos Heinze (PP/RS). Em seu projeto, Heinze propõe modificações nas regras que tratam sobre as possibilidades de ocupações/exploração econômica nas APPs com o objetivo de permitir “residências isoladas” nessas áreas. Na justificativa do projeto, o senador gaúcho argumenta que, mesmo com o novo Código Florestal, ainda permanecem alguns “problemas não resolvidos”, como o das residências particulares em áreas de APPs. Como exemplo, Heinz cita “as casas de veraneio”⁸⁶ em áreas rurais às margens do rio Uruguai, que, segundo o CF, estariam em situação ilegal.

Para justificar seu posicionamento favorável ao PL, a FPA argumentou que as APPs são “extensas áreas” que, “muitas vezes, ficam ociosas”, situação que não seria necessária, uma vez que existiriam “práticas conservacionistas” que possibilitariam a “conservação ambiental com retorno econômico”⁸⁷. É interessante notar que tal justificativa expõe abertamente uma concepção bastante recorrente no “ambientalismo” proferido pela bancada ruralista: a ideia de que áreas exclusivas de preservação ambiental são áreas “ociosas”. Do ponto de vista capitalista, tudo que está fora do processo de valorização do capital é visto como ocioso e, portanto, como potencial espaço de exploração. A vida em si mesma e toda a complexidade da biodiversidade que está fora do processo de produção capitalista não bastam por si só.

Por fim, temos o PL 1282/2019 e o PL 399/2022, ambos propõem permitir a construção de projetos de irrigação para agricultura em APPs. O primeiro projeto, também de autoria de Luis Carlos Heinze, é justificado pelo autor com o argumento de que a agropecuária brasileira estaria enfrentando “significativas impossibilidades” de expansão territorial, de tal modo que o “aumento na produtividade tornou-se o principal fator de ampliação na produção de alimentos no país”. E para que haja um aumento na produtividade da agricultura, a expansão dos projetos de irrigação seria de “fundamental importância” não só para “o aumento da produção de alimentos”, mas também para a “preservação dos recursos naturais”⁸⁸.

⁸⁶ HEINZE, L. **Projeto de Lei nº 1731/2019**. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, para tratar de regras sobre a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP). Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7933105&ts=1678835092132&disposition=inline&_gl=1*_zikbdd*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MzIyMDkzNS4yMy4wLjE2ODMyMjA5MzUuMC4wLjA.. Último acesso: 20/08/2023.

⁸⁷ RESUMO Executivo – PL nº 1731 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/11/06/sf-pl-1731-2019/>. Último acesso: 20/08/2023.

⁸⁸ HEINZE, L. **Projeto de Lei nº 1282/2019**. Altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7923562&ts=1703688367287&disposition=inline&_gl=1*_myhubl*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_C

Em concordância com o projeto de Heinze, a justificativa da FPA se baseia no argumento de que com o crescimento populacional, a humanidade se veria compelida a usar “a maior quantidade possível de solo agricultável”. Fenômeno que, segundo a bancada, estaria “impulsionando o uso da irrigação” e que, por isso, a utilização das APPs para fins de irrigação da agricultura seria fundamental “para uma maior produtividade e menor demanda por novas áreas agrícolas”⁸⁹.

Em nossa análise, notamos que no discurso de Heinze e da FPA há uma pretensão de associar as demandas setoriais imediatas do agronegócio a dois problemas mais amplos: a segurança alimentar da humanidade e o desmatamento no país. Desse modo, as justificativas são estruturadas sutilmente como uma espécie de chantagem: para que o agronegócio consiga alimentar a humanidade e reduzir o desmatamento das fronteiras agrícolas, seria necessário um aumento da produtividade. O que seria possível com o avanço “sustentável” da irrigação sobre “áreas ociosas” – as APPs. Caso não seja possível tal uso das APPs, restaria o avanço sobre as fronteiras agrícolas. Então, com o pretexto de garantir a preservação ambiental e a segurança alimentar, o projeto propõe uma expansão territorial sobre áreas que são fundamentais para garantir, justamente, a preservação ambiental e a segurança alimentar. Tudo para que seja possível o aumento da produção de commodities agrícolas que, cabe ressaltar, não contribuem para nossa segurança alimentar.

Em relação ao PL 399/2022, de autoria do deputado ruralista Jerônimo Goergen (PP/RS), as justificativas, ainda que diferentes, seguem a mesma lógica argumentativa “chantagista” que vimos com o PL 1282/2019. Em defesa de seu projeto, Goergen traz uma série de dados atuais sobre o grave problema da insegurança alimentar no Brasil, sobre os quais o deputado conclui o seguinte:

Diante dessa realidade de fome que vivemos, e de todo o potencial agrícola do País que é desperdiçado por ter disponibilidade de água apenas durante o período chuvoso, é que acreditamos ser necessário permitir e viabilizar a expansão das áreas destinadas ao plantio irrigado.⁹⁰

[W3ZH25XMK*MTcwNTExMTkxMy42OS4xLjE3MDUxMTI5MDUuMC4wLjA.](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2141198) Último acesso: 20/08/2023.

⁸⁹ RESUMO Executivo – PL nº 1282 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/11/20/sf-pl-1282-2019/>. Último acesso 20/08/2023.

⁹⁰ GOERGEN, J. **Projeto de Lei nº 399/2022**. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar as áreas destinadas à irrigação como de utilidade pública e de interesse social. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2141198. Último acesso: 20/08/2023.

Continuando sua arguição sobre a necessidade de expansão das áreas de plantio irrigado como forma de combater a fome, Goergen afirma que “a maior dificuldade para a expansão da área irrigada do país é a legislação ambiental”. Ou seja, ainda que sem afirmar diretamente, ele correlaciona a rigidez da legislação ambiental com o problema da fome no país. Por fim, o deputado afirma que o maior objetivo do seu projeto é “garantir a segurança alimentar e a segurança hídrica do Brasil”.

Favorável ao projeto de Goergen, a FPA inicia sua justificativa listando os “três grandes componentes da agricultura que são impactados pelas mudanças climáticas”, são eles: “demanda de água para irrigação, produtividade agrícola e problemas fitossanitários”. Há, portanto, um reconhecimento dos efeitos das mudanças climáticas sobre a agricultura, em especial dos efeitos que incidem sobre a segurança hídrica:

Na safra 2021/2022, a produção brasileira sofreu impacto de forte estiagem, verificada em diversos estados da Região Sul e Centro-Oeste do país, que justificou perdas expressivas nas produtividades estimadas, sobretudo nas lavouras de soja e milho. O fato não é isolado, uma vez que índices pluviométricos abaixo da média histórica vêm ocorrendo ano após ano. Assim, a demanda por água é um fator preponderante para a produtividade agrícola.⁹¹

Diante da constatação empírica da relação entre o agravamento da crise climática e a instabilidade dos regimes de chuva no país, qual foi a posição da FPA? Defender o avanço das obras de irrigação sobre as APPs – áreas fundamentais para garantir, justamente, a preservação de recursos hídricos.

4.2.4 Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)

Em relação ao subtema da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), há somente um único projeto, o PL 784/2019, de autoria do deputado ambientalista Rodrigo Agostinho (PSB/SP).

O projeto de Agostinho propõe uma série de mudanças na legislação que regulamentam as RPPNs. De modo geral, há três pontos de destaque no projeto: 1) aumento nos diferentes tipos de incentivos fiscais destinados ao proprietário que optar pela criação de RPPN e sua propriedade; 2) a possibilidade de criação de RPPNs em áreas urbanas; 3) e a

⁹¹ RESUMO Executivo – PL nº 399 de 2022. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2022. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2022/05/30/cd-pl-399-2022/>. Último acesso: 20/08/2023.

alteração da categoria das RPPNs para Unidades de Conservação de Proteção Integral. Atualmente, as RPPNs estão enquadradas, pelo SNUC, na categoria das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, algo que o deputado Rodrigo Agostinho considera uma “anomalia legislativa”, visto que, nas RPPNs, são proibidas qualquer tipo de atividade extrativista prevista na categoria de “uso sustentável”.

A FPA se posicionou favorável ao projeto, mas com ressalvas. Diferentemente do que foi argumentado em relação a outros tipos de áreas destinadas à preservação ambiental, a FPA não apresentou argumentações contrárias à expansão das RPPNs. Seu ponto de discordância com o projeto se deu em relação a mudança de modalidade de uso sustentável das RPPNs para a modalidade de proteção integral. O único argumento utilizado para justificar o posicionamento contrário à tal mudança foi o de que ela poderia “impactar no objetivo principal do projeto, que é estimular a criação de RPPNs”⁹².

Como vimos em relação aos outros tipos de áreas de preservação (UC, RL e APP), o posicionamento geral da FPA se demonstrou favorável aos projetos que, ora dificultariam a expansão/criação das áreas destinadas à preservação, ora flexibilizariam a legislação para permitir o uso econômico dessas áreas. Mesmo o PL 784/2019 sendo um projeto que visa ampliar os incentivos fiscais destinados para criação de RPPNs, a crítica comumente utilizada pela bancada de que já existiriam áreas de preservação ambiental em excesso no Brasil não foi apresentada. Pelo contrário, há uma defesa deste tipo de modalidade. Na nossa análise, isso ocorre principalmente pelo fato de as RPPNs serem áreas criadas voluntariamente por iniciativa privada. Como já observamos em outros projetos de leis defendidos pela FPA, o filantropismo é uma característica central na concepção de ambientalismo defendida pelos ruralistas.

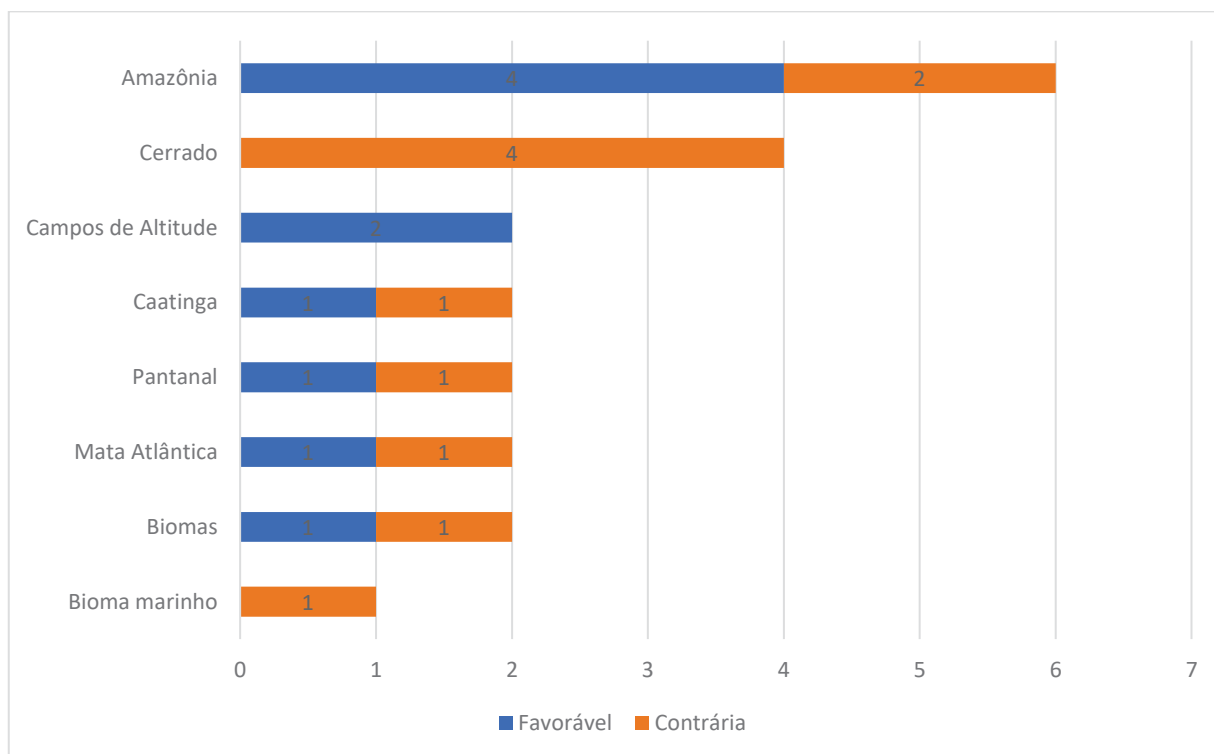
Quanto ao ponto do projeto ao qual a FPA foi contrária – a mudança da modalidade de uso sustentável para a de proteção integral – também podemos compreender tal posicionamento ao examinar a postura da bancada em relação aos outros tipos de áreas de preservação ambiental. Por exemplo, nos projetos de flexibilização das APPs, o ponto central era incluir atividades econômicas de irrigação dentro da categoria de atividades de “uso sustentável” dos recursos naturais. Também houve tentativas de enquadrar a mineração como atividade de “uso sustentável”. Portanto, a estratégia da bancada não consistiu em atacar diretamente o critério em si de uso sustentável dos recursos naturais, mas em alargar seu

⁹² RESUMO Executivo – PL nº 784 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2021. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2021/03/23/cd-pl-784-2019/>. Último acesso 20/08/2023.

conceito, permitindo a incorporação de outras atividades e dando a elas uma roupagem “sustentável”.

4.3 BIOMAS

Gráfico 7 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “BIOMAS” E O POSICIONAMENTO DA FPA



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Por uma questão didática, nesta seção, diferentemente do que fizemos nas seções anteriores, discutiremos os subtemas de forma conjunta. Começaremos por analisar os 11 projetos que a FPA se posicionou de forma contrária⁹³.

De modo geral, todos os projetos aos quais a FPA se posicionou contrária eram projetos que propunham, de alguma forma, 1) alterações e/ou inclusões de aspectos do Código Florestal com o objetivo de fortalecer a preservação do bioma em questão, ou 2) instituir “políticas nacionais” ou legislações específicas para o bioma em questão. Portanto, trata-se de

⁹³ PL 5315/2019, PL 1459/2019, PL 6271/2019, PL 3117/2019, PL 4203/2019, PL 5462/2019, PL 4623/2019, PL 9950/2018, PDL 201/2020, PEC 504/2010, PL 6969/2013.

projetos que tiveram a pretensão (ao menos aparente) de intensificar a preservação ambiental dos biomas⁹⁴.

Em relação às justificativas mobilizadas pela FPA em relação a esses projetos, os argumentos se concentram em três pontos: 1) a legislação brasileira seria uma das mais rigorosas do mundo e o território brasileiro seria um dos mais preservados do mundo, sugerindo que os produtores rurais seriam os principais responsáveis por esse alto nível de preservação; 2) a solução para o problema da destruição dos biomas não estaria na falta de rigor da legislação, mas sim na falta de fiscalização por parte do Estado; 3) o fortalecimento da legislação ambiental prejudicaria o “desenvolvimento sustentável”.

Dentre esses 11 projetos que a FPA se posicionou contra sua aprovação, cinco foram de autoria de membros da própria FPA⁹⁵.

Dentre esses cinco projetos de autoria de membros da bancada, está o PL 5315/2019, de autoria do senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE). Tratando especificamente da Amazônia, o projeto determina que será necessária prévia autorização do Congresso Nacional para o corte e supressão de vegetação da Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração e tipifica como crime ambiental o corte não autorizado desse tipo de vegetação. Na justificativa do projeto, Alessandro Vieira argumenta que:

A Amazônia brasileira tem sofrido todo tipo de agressões humanas por meio de atividades predatórias cujos lucros são ínfimos e os impactos à biodiversidade e à atmosfera, enormes. Grilagem de terra, exploração madeireira, agropecuária de baixo valor e garimpo ilegal são molas propulsoras para o desmatamento ilegal nesse bioma.⁹⁶

⁹⁴ Apesar da “boa intenção”, isso não significa que a promulgação de tais projetos de fato produziria um efeito positivo na preservação dos biomas. Por exemplo, o PL 6271/2019 propõe a criação de uma “Política Nacional de Proteção do Bioma Amazônia”, estabelecendo uma série de critérios de preservação do bioma. Apesar de FPA ter se posicionado contra o projeto, isso não constata automaticamente o seu mérito ambiental. No caso do PL 6271/2019, segundo o parecer do Instituto Socioambiental (ISA), o projeto prejudicaria a proteção da Amazônia, visto que ele criaria uma legislação paralela ao Código Florestal.

⁹⁵ O PL 5315/2019, de autoria do senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), o PL 1459/2019 e o PL 4203/2019, ambos de autoria do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), o PL 6271/2019, de autoria do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), e o PL 3117/2019, de autoria do deputado Vicentinho Junior (PSB/TO).

⁹⁶ VIEIRA, A. **Projeto de Lei nº 5315/2019**. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8018846&ts=1674176090998&disposition=inline>

O senador ainda aponta que “o ano de 2019 tem sido marcado pela ruptura na continuidade das políticas ambientais”, e ressalta a importância da Floresta Amazônica para a “regulação climática e conservação da biodiversidade não só no Brasil, mas no planeta”⁹⁷.

Dando prosseguimento à análise dos 5 projetos, temos o PL 3117/2019, de autoria do deputado Vicentinho Junior (PSB/TO), que estabelece uma série de objetivos relacionados à preservação e recuperação do bioma Cerrado. Na justificativa do projeto, Vicentinho Junior argumenta que o Cerrado é “a formação savânica mais ameaçada do Planeta”, apontando a expansão da fronteira agrícola, impulsionada pela “pecuária” e pela “agricultura intensiva”, como principal fator de sua destruição. O deputado também traz uma série de dados sobre a especificidade ecológica do bioma, destacando sua importância hidrográfica. Conclui que a conservação do bioma “contribuirá de maneira efetiva para a redução das emissões brasileiras de gases de efeito estufa”. Ao longo da sua argumentação, Vicentinho chega a fazer uma citação direta de um “poema” do ex-deputado federal Magnus Guimarães⁹⁸:

A Selva chora, ou o que dela restou. Até não existir mais selva. E riem-se o progresso e o desenvolvimento. E riem as máquinas, as luzes, os botões, a eletrônica, os VT's, as TV's, os prédios, os 29 arranha-céus, as fábricas. Todos riem... e a selva chora. Até cessarem as lágrimas, até secar a seiva, até não se ouvir gemidos, nem lamentos. E como te mataram, mutilaram, cortaram, rasgaram, violaram, gerações e gerações não poderão mais ver tua beleza, teu verde.⁹⁹

Por último, também tratando sobre o bioma Cerrado, há dois projetos do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), o PL 1459/2019 e o PL 4203/2019. No PL 1459/2019, Kajuru propõe redefinir o percentual de Reserva Legal (RL) nos imóveis localizados no Cerrado, aumentando dos atuais 20% para 35%. Já o segundo PL determina que fiquem proibidas, pelo prazo de dez anos, novas concessões autorizando o desmate da vegetação para uso alternativo do solo no bioma. Na sua justificativa, Kajuru traz uma série de dados denunciando a devastação do Cerrado e do “esgotamento dos recursos naturais da região”, apontando como principal fator a “pressão para abertura de novas áreas, visando a incrementar a produção de carne e grãos para

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1752008&filename=PL%203117/2019. Último acesso: 20/08/2023

⁹⁷ *Ibid.*

⁹⁸ Magnus Guimarães cumpriu dois mandatos como deputado federal pelo Rio Grande do Sul (1975-1983). Politicamente, o deputado era alinhado com Leonel Brizola.

⁹⁹ VICENTINHO JÚNIOR. **Projeto de Lei nº 3117/2019**. Dispõe sobre o Regime de uso do bioma Cerrado, bem como da sua conservação, preservação, proteção, utilização e regeneração. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1752008&filename=PL%203117/2019. Último acesso 20/08/2023.

exportação”, em especial a “exploração extremamente predatória de seu material lenhoso para produção de carvão”. Dentre as consequências da devastação do bioma, como o aumento na emissão de gases causadores do efeito estufa, em vários momentos Kajuru destaca a queda da produtividade das atividades agropecuárias em decorrência da alteração no regime de chuvas:

A principal causa de desmatamento no Cerrado é a expansão da agropecuária sobre a vegetação nativa. Entre 2007 e 2014, 26% da expansão agrícola ocorreu diretamente sobre a vegetação do bioma. Quando considerada somente a região do Matopiba – porção do Cerrado que abrange os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia –, que é uma das principais fronteiras de desmatamento do País, 62% da expansão agrícola ocorreu sobre vegetação nativa. Em relação às pastagens, entre 2000 e 2016, 49% da expansão no Matopiba ocorreu sobre a vegetação natural do Cerrado. Essa contínua degradação resultará em alterações no regime de chuvas, impactando a produtividade da própria atividade agropecuária.¹⁰⁰

Em relação a estes projetos de autoria de membros da própria bancada ruralista, a FPA justifica seu posicionamento contrário trazendo uma série de dados para contrariar as afirmações de que o Cerrado estaria sendo devastado:

De acordo com a NASA, as lavouras ocupam apenas 7,6% do território brasileiro, enquanto que em outros países, como exemplo Estados Unidos, ocupa 18,3%. A vegetação nativa preservada ocupa 61% de todo o território brasileiro enquanto o agronegócio preserva 25% do território brasileiro de acordo com a Embrapa.¹⁰¹

E no caso específico do Cerrado do MATOPIBA, a FPA afirma que a preservação chegaria a 72% e que a agricultura ocuparia apenas 5% da área. Portanto, para a FPA – com base em dados da NASA e do Embrapa – não só o bioma estaria altamente protegido, como seria o próprio agronegócio um dos grandes responsáveis pelas altas taxas de preservação. Neste sentido, como é recorrentemente mencionado pela bancada, o problema não estaria no rigor da legislação ambiental brasileira – “uma das mais protetivas do mundo” –, mas sim na falta de fiscalização por parte do Estado.

Em relação ao projeto de Alessandro Vieira, que trata sobre a Amazônia, a FPA apresentou argumentos semelhantes, ressaltando que “a proibição da supressão de vegetação nativa, sem levar em consideração que existem atividades agrícolas que podem se adequar

¹⁰⁰ KAJURU, J. **Projeto de Lei nº 4203/2019**. Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7983601&ts=1678917193361&disposition=inline&_gl=1*ibcmes*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NDYwNzczMS40My4xLjE2ODQ2MDg2MDAuMC4wLjA.. Último acesso: 20/08/2023.

¹⁰¹ RESUMO Executivo – PL nº 3117 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/08/09/cd-pl-3117-2019/>. Último acesso: 20/08/2023.

muito bem ao bioma, não é a opção economicamente e ambientalmente mais viável”. Isto é, na visão da FPA, impedir o desmatamento não seria “ambientalmente mais viável” que o uso de território amazônico para produção agrícola “sustentável”.

Agora, analisaremos os projetos aos quais a FPA se posicionou favorável. Conforme observamos no Gráfico 7, dez projetos receberam parecer favorável da FPA. Desses desse conjunto, oito são de autoria de parlamentares membros da bancada e somente três podem ser classificados como projetos que, de alguma forma, fortalecem a legislação ambiental e a preservação dos biomas. Começaremos, portanto, pela análise desses três projetos.

Tanto o PL 4387/2019, de autoria do deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM), e o PL 415/2020, de autoria do senador ruralista Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), tratam sobre a instituição, por meio de lei, do Fundo Amazônia¹⁰². A diferença entre os projetos reside no fato de que a proposta do senador Jorge Kajuru não só pretende instituir por lei o Fundo Amazônia, mas também busca retirá-lo da administração do BNDES, transformando-o em uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado. A justificativa de Kajuru para sustentar essa mudança não parte de uma crítica ao BNDES, pelo contrário. Elogiando tanto a instituição quanto o seu trabalho de gestão do fundo, Kajuru aponta que as “acusações infundadas de irregularidades” provenientes do próprio Governo Federal – liderado por Jair Bolsonaro – estariam prejudicando o seu funcionamento. Portanto, o projeto traria mais estabilidade para o fundo, uma vez que ele estaria mais protegido de interferências políticas e mudanças de governos.

A FPA se posicionou favorável ao projeto de Kajuru, mas com ressalvas. A principal delas seria o fato de que o projeto criaria um comitê de 23 pessoas – que representariam o governo e entidades privadas – para gerir o fundo. O problema para a FPA é que, como consta no projeto, o setor agropecuário não teria nenhum assento no recém-formado comitê.

O terceiro projeto com intenção de fortalecer a legislação ambiental e a proteção dos biomas é o PL 7613/2017, de autoria da senadora Lídice da Mata (PSB/PA). A proposta do projeto é incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Meio Ambiente no bioma Caatinga. É importante ressaltar que este fundo conta, atualmente, com um orçamento de R\$ 32,82 milhões. De um ponto de vista relativo ao orçamento da União, este é um valor irrisório. A proposta, portanto, ainda que parta de uma

¹⁰² Criado em 2008 pelo Decreto nº 6.527, o Fundo Amazônia é um fundo de investimento com objetivo central de financiar projetos de conservação e desenvolvimento sustentável na região amazônica. Atualmente, em 2023, o fundo é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

intenção positiva de preservar do bioma, ela acaba por ter efeito prático nulo, dado o orçamento baixíssimo do fundo em questão. Além disso, ao orientar recursos para o bioma Caatinga, acaba por retirar recursos do fundo que atualmente estão direcionados para a Amazônia e Cerrado.

Passaremos, agora, para análise dos projetos que, de alguma forma, buscaram a flexibilização da legislação ambiental e obtiveram um posicionamento favorável por parte da FPA.

Começando pelos que tratam do bioma amazônico, temos dois projetos: o PL 551/2019, de autoria do senador ruralista Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), e o PL 337/2022, de autoria do deputado ruralista Juarez Costa (MDB/MT). Ambos os projetos buscaram formas de reduzir a porcentagem legalmente prevista da área de Reserva Legal (RL) em propriedades rurais situadas em áreas florestais na Amazônia Legal. O PL 551/2019 de Mecias de Jesus propõe uma redução direta nas RLs no bioma, de 80% para 50%. Tanto o senador quanto a FPA justificaram a proposta com o argumento de que já se preservaria demasiadamente na Amazônia Legal, o suficiente para cumprir com os acordos internacionais e que, portanto, seria possível diminuir as áreas de RLs, visto que as populações situadas na Amazônia Legal já teriam demonstrado seu “compromisso e seu sacrifício em prol da causa ambiental”¹⁰³.

Já o projeto de Juarez Costa propõe a exclusão do Mato Grosso da Amazônia Legal. Para o deputado, a sua proposta ajudaria a resolver uma série de problemas, tanto locais quanto globais. Localmente, Mato Grosso é o estado com o maior déficit de RL do país e, segundo Juarez, a causa seria a complexidade envolvida no processo de definição das áreas de RL, dada a variedade de tipos de vegetação na região. Com um déficit tão grande, o deputado argumenta que “o custo econômico para recuperação das reservas legais [...] seria muito grande e injustificável para uma das regiões agrícolas mais importantes do país”. Do ponto de vista dos problemas globais, considerando o crescimento da população mundial e o consequente aumento da demanda por alimentos, Juarez afirma que “se faz necessário uma expansão das áreas de

¹⁰³ JESUS, M. **Projeto de Lei nº 551/2019**. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, para redefinir critérios para redução da área de Reserva Legal em imóveis rurais da Amazônia Legal. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7911404&ts=1683930333406&disposition=inline&gl=1*lage5r*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NDgwMDY0MS40Ni4wLjE2ODQ4MDA2NDEuMC4wLjA.. Último acesso: 20/08/2023.

produção em áreas de fronteira agrícola”¹⁰⁴, o que seria possível com a exclusão do Mato Grosso da Amazônia Legal.

Em relação aos projetos que tratam sobre o bioma dos Campos de Altitude, temos dois projetos com a mesma proposta: o PL 364/2019, de autoria do deputado ruralista Alceu Moreira (MDB/RS), e o PLS 194/2018, de autoria da senadora ruralista Ana Amélia (PP/RS). Ambos os projetos propõem retirar os Campos de Altitude da incidência da Lei da Mata Atlântica. A principal razão é o fato de que a Lei da Mata Atlântica é mais restritiva sobre o uso econômico dos biomas do que o novo Código Florestal. No lugar da Lei da Mata Atlântica, o projeto oferece um tratamento específico que permita sua “proteção, mas, também, a possibilidade de sua utilização pelos produtores rurais”¹⁰⁵. Na sua justificativa, Alceu Moreira ressalta que a “exploração tradicional” desenvolvida no bioma tem garantido o “desenvolvimento sustentável da região”, garantindo a manutenção dos “atributos naturais desses ecossistemas”. Na concepção do deputado, “a criação extensiva de gado [...] evita o adensamento das árvores e ajuda a manter estável a estrutura e a diversidade da vegetação campestre”¹⁰⁶. A atividade agropecuária, portanto, não só seria ambientalmente compatível com o bioma, mas um fator necessário para sua preservação. A FPA, favorável ao projeto do Alceu Moreira, acrescenta que “o mérito da proposta [...] seria mais eficazmente atingido com a alteração do próprio Código Florestal, estabelecendo de forma expressa sua aplicação a todos os biomas”.

Essa posição aponta a concepção mais ampla dos ruralistas sobre qual deveria ser o tratamento jurídico dos biomas na legislação brasileira. Quando se trata do tema dos biomas, um dos principais pontos de interesse da bancada é a invalidação da Lei da Mata Atlântica – algo que pode ser visto de forma mais direta no seu apoio ao Despacho nº 4.410/202¹⁰⁷ e no seu

¹⁰⁴ COSTA, J. **Projeto de Lei nº 337/2022**. Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para excluir o Mato Grosso da Amazônia Legal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2137293. Último acesso: 20/08/2023.

¹⁰⁵ RESUMO Executivo – PL nº 364 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2023. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/08/21/cd-pl-364-2019/>. Último acesso: 20/08/2023.

¹⁰⁶ MOREIRA, A. **Projeto de Lei nº 364/2019**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707353. Último acesso: 03/08/2023.

¹⁰⁷ O Despacho nº 4.410/2020 do Ministério do Meio Ambiente, publicado no publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2020, dispõe que o regime de uso consolidado das Áreas de Preservação Permanente (APP) instituído pelo Código Florestal de 2012, nos termos dos arts. 61-A e 61-B, incide sobre o Bioma Mata Atlântica. Depois de ampla pressão da sociedade civil e do Ministério Público Federal, o então ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles decide revogar o despacho em junho do mesmo ano de sua publicação.

posicionamento favorável ao PL 311/2022, de autoria do deputado ruralista Darci de Matos (PSD/SC), que determina que o Código Florestal deverá ser aplicado ao bioma Mata Atlântica em todo território nacional.

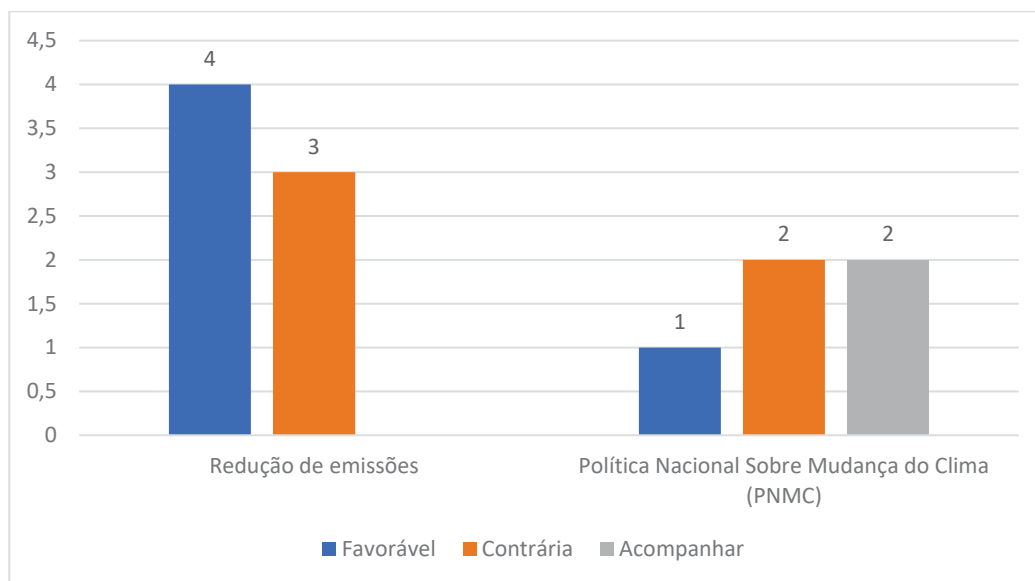
Prosseguindo a análise, temos um projeto que trata sobre o Pantanal e recebeu um parecer favorável da FPA. Trata-se do PL 5482/2020, de autoria do senador ruralista Wellington Fagundes (PL/MT). A proposta do projeto é instituir uma legislação específica para o bioma Pantanal. Essa iniciativa busca preencher uma lacuna legislativa, visto que a Constituição Federal de 1988 prevê que a proteção e regulação do bioma deve ocorrer mediante legislação específica. Em relação às questões analisadas pela nossa pesquisa, é interessante comparar o projeto de Wellington Fagundes com outro projeto que também pretendia instituir uma legislação específica para o Pantanal. Trata-se do PL 750/2011, arquivado em 2018, de autoria do ex-senador ruralista Blairo Maggi. Ex-ministro da Agricultura durante o governo Temer e também conhecido como “rei da soja”, Maggi é um sobrenome de bastante destaque no agronegócio brasileiro. Ainda assim, a FPA foi contrária ao PL apresentado por Maggi. Por quê? Segundo reportagem publicada no “((o))eco”, o PL de Maggi “vedava uma série de atividades, entre elas a instalação e funcionamento de atividades de médio e alto grau de poluição e/ou degradação ambiental”¹⁰⁸, algo que o PL de Wellington Fagundes não proíbe. Além disso, o projeto de Fagundes normatiza a mineração no bioma, incluindo a atividade na categoria de “exploração sustentável”.

4.4 MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Dentro da temática das “mudanças climáticas”, incluímos as proposições que, de alguma forma, abordaram questões que estão diretamente relacionadas aos efeitos e legislações ligadas ao problema das “mudanças climáticas”. Para fins de análise e exposição, dividimos as proposições sobre mudanças climáticas em dois temas: 1) aquelas que tratam especificamente sobre redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) e do crédito de carbono; 2) aquelas que tratam especificamente sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e outras políticas públicas correlatas.

¹⁰⁸ ESQUER, M. Texto atual do Estatuto do Pantanal é insuficiente para proteger o bioma. **((o))eco**, 2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/texto-atual-do-estatuto-do-pantanal-e-insuficiente-para-protetor-o-bioma/>. Último acesso: 23/05/2023.

Gráfico 8 – CORRELAÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES SOBRE “MUDANÇAS CLIMÁTICAS” E O POSICIONAMENTO DA FPA



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

4.4.1 Redução de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEEs)

Começando pela análise dos projetos que a FPA se posicionou contra¹⁰⁹, temos o PL 5332/2013, de autoria do senador ruralista Gim Argello (PTB/DF). O projeto de Argello propõe alterações na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, estabelecendo metas de emissão de dióxido de carbono mais restritivas que as que estão em vigência. Em relação à essas novas metas, a FPA justifica ser contra pelo fato de que elas seriam “mais restritivas que a atual regulamentação prevista pela União Europeia”¹¹⁰.

Prosseguindo, a FPA também se posicionou contrária à aprovação do PL 572/2020, de autoria do deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM). O projeto do deputado propõe instituir, por lei, o sistema nacional de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), cujo objetivo principal seria o de reduzir as emissões nacionais de gases do efeito estufa decorrentes do desmatamento. A justificativa da FPA se sustenta em dois argumentos: 1) de que certos aspectos do projeto não estão previstos nos acordos internacionais, o que poderia levar a um aumento das metas voluntária nacionais, resultando

¹⁰⁹ PL 5332/2013, PL 572/2020 e PL 412/2022.

¹¹⁰ RESUMO Executivo – PL nº 5332 de 2013. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/09/06/cd-pl-5332-2013/?s&pdf=23503>. Último acesso: 25/05/2023.

em possíveis impactos econômicos negativos para o país; 2) de que as bases para o sistema de REDD+ no Brasil já seriam previstas pelo Decreto 10.144 de 2019.

Por fim, há o PL 412/2022, de autoria do senador Chiquinho Feitosa (DEM/CE). A proposta do senador é a de regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), criando o Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE). Na prática, o projeto institui no Brasil o chamado “mercado regulado” de carbono. Atualmente, o Brasil possui somente um “mercado voluntário” de carbono. Resumidamente, a principal diferença entre os dois seria que, no mercado regulado, existe a obrigação, imposta pelo governo aos setores da economia, para que haja redução das emissões e/ou sua compensação.

Contrária ao projeto, a FPA argumenta que o setor agropecuário é voluntariamente interessado na adoção de práticas e tecnologias sustentáveis que promovem a redução de emissões de GEEs. Além disso, a FPA afirma que “embora a crise climática demande soluções urgentes”¹¹¹, seria necessário que tais medidas fossem amplamente discutidas antes de serem transformadas em lei.

Prosseguindo para a análise dos 4 projetos que a FPA foi favorável¹¹², temos o PL 3955/2012, de autoria do senador Clásio Andrade (PMDB/MG), que propõe tornar obrigatório a divulgação, por parte da indústria automobilista, da quantidade de emissão dos GEEs emitidos na atmosfera por veículos automotores. A FPA é favorável ao projeto, mas na forma de um substitutivo, que propõe que a divulgação das emissões seja feita através do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, sob a responsabilidade do Inmetro. Segundo a FPA, o projeto seria “matéria de inequívoca relevância para o controle da poluição e da emissão de gases de efeito estufa no país”¹¹³.

Além do projeto direcionado ao controle das emissões do setor automobilístico, a FPA também foi favorável ao PL 290/2020, de autoria do deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO). O projeto de Moraes visa estabelecer metas de redução ou de compensação de emissões de GEEs e assegurar o direito a créditos de carbono para empreendimentos que gerem energia a partir de fontes renováveis. Na sua justificativa, a FPA afirma que a “geração de energia elétrica é uma das atividades econômicas que, globalmente, é mais agressiva ao meio ambiente” e que,

¹¹¹ RESUMO Executivo – PL nº 412 de 2022. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2022. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2022/11/07/sf-pl-412-2022/>. Último acesso: 25/05/2023.

¹¹² PL 3955/2012, PL 290/2020, PL 528/2021 e PDL 308/2022.

¹¹³ RESUMO Executivo – PL nº 3955 de 2012. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/09/01/cd-pl-3955-2012/>. Último acesso: 26/05/2023.

portanto, o projeto seria meritório, uma vez que “ao mesmo tempo que dá escala para o mercado de créditos de carbono, incentiva a geração centralizada de energia elétrica a partir de fontes limpas”¹¹⁴.

Dando continuidade à análise, temos o PL 528/2021, de autoria do deputado ruralista Marcelo Ramos (PL/AM). Este projeto representa a proposta ruralista para a questão da regulamentação do mercado de carbono no Brasil. Como vimos anteriormente, a FPA se posicionou contra ao PL 412/2022, que propôs instituir o mercado regulado de carbono no país. Em contraposição, o projeto de Marcelo Ramos propõe instituir o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), criando regras somente para o mercado voluntário de carbono, sem avançar na regulamentação do mercado regulado. A justificativa da FPA sobre a questão dos mercados regulados e voluntários é bastante direta:

Seguindo orientação dos representantes do setor agropecuário e modelos implantados em diversos países, o setor agropecuário defende não ter obrigações no mercado regulado, além da possibilidade de produzir reduções verificadas, “offsets”, que poderão ser reconhecidas e transacionadas no mercado regulado. Dessa forma, o pleito do setor agropecuário é de um modelo que fortaleça sua participação em projetos que monetizem suas ações voltadas para a conservação e que não os incluam dentre os setores que serão regulados no mercado regulado.¹¹⁵

Ou seja, a FPA assume abertamente que é favorável à monetização das ações voluntárias de conservação e contrária a qualquer tipo de obrigação/imposição de metas de redução de emissões ao agronegócio.

Por fim, há o PDL 308/2022, de autoria do deputado ruralista Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP). O PDL do deputado tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto 11.141 de julho de 2022, emitido pelo então presidente Jair Bolsonaro, que alterou as datas para comprovação das metas de aquisição dos créditos de descarbonização por parte das distribuidoras de combustíveis. Além de problemas jurídicos relacionados ao Decreto de Bolsonaro, a FPA também argumentou que a decisão do presidente traria “insegurança jurídica” para o mercado de bioenergia.

Concluindo, pudemos observar que o posicionamento da FPA em relação à questão das emissões de GEEs se caracterizou por ser contrário à institucionalização do mercado regulado de carbono no país e à criação de um sistema nacional de redução das emissões

¹¹⁴ RESUMO Executivo – PL nº 290 de 2020. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2020. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2020/03/12/cd-pl-290-2020/>. Último acesso: 20/08/2023.

¹¹⁵ RESUMO Executivo – PL nº 528 de 2021. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2023. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2021/11/08/cd-pl-528-2021/>. Último acesso: 20/08/2023.

decorrentes do desmatamento. Como vimos no caso do PL 528/2021, a FPA expressou abertamente que o “setor agropecuário” não tem interesse em ter suas emissões reguladas. Um posicionamento consistente com o que também observamos nas seções anteriores: uma recusa em apoiar qualquer projeto que resulte em obrigações para o setor.

Apesar da FPA ter se posicionado favorável às regulamentações no setor automobilístico e de energia, é importante ressaltar que, em 2019, o setor de energia e o setor de Processos Industriais e Uso de Produtos (PIUP) foram responsáveis, respectivamente, por 19% e 5% do total das nossas emissões. Já os setores de Mudança de Uso da Terra e de Agropecuária representaram o total de 72% das emissões brasileiras do mesmo ano¹¹⁶.

4.4.2 Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)¹¹⁷

Como exposto no Gráfico 8, podemos constatar que, no âmbito do subtema da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), tiveram dois projetos que a FPA se opôs, outros dois que ela optou por “acompanhar” e apenas um ao qual ela se mostrou favorável para aprovação.

Dentre os projetos aos quais a FPA foi contrária, encontram-se o PL 6539/2019, proposto pela Comissão de Meio Ambiente do Senado, e o PL 1308/2021, apresentado pelo deputado Nilto Tatto (PT/SP), membro da FPA.

O PL 6539/2019¹¹⁸, resultado de um trabalho coordenado pelo senador Fabiano Contarato (PT/ES), pretende atualizar a PNMC, alinhando-a ao Acordo de Paris sobre o clima. Um dos principais pontos do projeto é a definição da meta de neutralizar 100% das nossas

¹¹⁶ BARCELLOS, F. As emissões brasileiras de gases de efeito estufa nos setores de Energia e de Processos Industriais em 2019. **Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA)**, 2020. Disponível em: [https://energiaambiente.org.br/as-emissoes-brasileiras-de-gases-de-efeito-estufa-nos-setores-de-energia-e-de-processos-industriais-em-2019-20201201#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20rec%C3%A9m,do%20total%20emitido%20no%20pa%C3%ADs](https://energiaambiente.org.br/as-emissoes-brasileiras-de-gases-de-efeito-estufa-nos-setores-de-energia-e-de-processos-industriais-em-2019-20201201#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20rec%C3%A9m,do%20total%20emitido%20no%20pa%C3%ADs.). Último acesso: 20/08/2023.

¹¹⁷ Instituída pela Lei 12.187, promulgada em 29 de dezembro de 2009, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) consiste na oficialização do compromisso voluntário do Brasil para a redução de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE). É através da PNMC que o país estabelece as diretrizes, instrumentos e metas para o enfrentamento das mudanças climáticas.

¹¹⁸ Um ponto interessante sobre o PL 6539/2019, é que o governo Bolsonaro o colocou na lista dos projetos prioritários para apreciação do Congresso Nacional. Apesar de na mesma lista constarem projetos “antiambientais”, como o “PL da Grilagem” (PL 510/2021), a presença do PL 6539/2019 nessa lista pode ser vista como uma tentativa do governo Bolsonaro em atender as pressões da União Europeia no contexto da possibilidade de ratificação do acordo EU-Mercosul.

emissões até o ano de 2050¹¹⁹. Contrária ao projeto, A FPA afirma que, apesar de apoiar a modernização da PNMC, ela não recomenda a aprovação do projeto “caso o texto não contemple os ajustes necessários para a redução da exposição a riscos do setor produtivo”. Por “riscos”, com base no que observamos no caso dos projetos sobre redução de emissões, entendemos como: qualquer forma de imposição de obrigatoriedade ao agronegócio para redução de suas emissões.

Em relação ao PL 1308/2021, Nilto Tatto propõe instituir a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A Agenda 2030, definida em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU), consiste em uma série de objetivos e metas para “garantir o desenvolvimento em conformidade com a dignidade do ser humano e o meio ambiente equilibrado”. Segundo Tatto, a proposta é necessária devido ao fato de que o governo Bolsonaro revogou o Decreto 8.892/2016, que criava a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), órgão que era responsável pela aplicação da Agenda 2030. Segundo a FPA, contrária ao projeto, já existira uma “coordenação no âmbito do poder executivo para monitorar e promover os planos, programas, políticas, objetivos e metas da Agenda 2030”¹²⁰.

Prosseguimos, agora, para a análise do projeto que FPA se posicionou favorável à aprovação, o PL 4129/2021, de autoria coletiva de seis deputados, dentre os quais estão Tabata Amaral (PSB/SP) e Nilto Tatto (PT/SP). A proposta deste projeto, que não está diretamente vinculada à PNMC, tem como objetivo implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade da sociedade frente aos efeitos previstos das mudanças climáticas. Na sua justificativa, a FPA demonstra um grande interesse no conjunto de políticas públicas direcionadas para a “adaptação” da agropecuária em relação aos efeitos das mudanças climáticas. Isto é, reconhecendo os efeitos da crise climática na agricultura, a bancada se mostrou favorável a iniciativas de transferência de renda para o setor que tenham o objetivo de mitigar os efeitos da crise.

Por fim, há dois projetos que a FPA não emitiu posicionamento contrário ou favorável, optando por “acompanhá-los”. Trata-se do PL 3280/2015, de autoria conjunta dos deputados

¹¹⁹ No caso, neutralizar 100% significa reduzir as taxas de emissão de gases de efeito estufa (GEE) para o mesmo nível de emissão que o país possuía em 2005.

¹²⁰ RESUMO Executivo – PL nº 1308 de 2021. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2021. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2021/05/19/cd-pl-1308-2021/>. Último acesso: 27/05/2023.

Nilto Tatto (PT/SP) e Leonardo Monteiro (PT/MG), e do PL 1539/2021, de autoria da senadora ruralista Kátia Abreu (PP/TO).

Resumidamente, o PL 3280/2015, de autoria dos deputados petistas, pretende atualizar os compromissos de mitigação das emissões de GEEs previstas na PNMC. Na sua justificativa, bastante curta, a FPA não omite uma opinião direta ao projeto.

Já em relação ao PL 1539/2021, de autoria da Kátia Abreu, parlamentar de destaque na representação dos interesses do patronato rural, há diversos pontos de interesse no que diz respeito às questões abordadas em nossa pesquisa. Sobre o projeto, semelhante aos outros que já analisamos nessa seção, a sua proposta tem como objetivo atualizar as metas de compromisso voluntário estabelecidas na PNMC. De acordo com a avaliação do Greenpeace, o projeto é considerado “frágil e incerto”¹²¹. Segundo a ONG, isso se deve à ausência das bases de cálculo de referência para redução das emissões de GEEs. Sem essas bases de cálculo, o país poderia assumir metas baseadas em projeções indefinidas.

Formulado e apresentado às vésperas da COP26¹²², Kátia Abreu apresentou uma síntese do seu “ambientalismo” na justificativa do projeto:

O Brasil hoje encontra-se entre os dez países com maior contribuição nas emissões dos gases de efeito estufa (GEE), representando aproximadamente 3% (três por cento) do quantitativo mundial. Esta situação lança uma luz negativa sobre o nosso país, que possui uma matriz energética exemplar e uma cobertura vegetal invejável, afastando investidores e parceiros comerciais que prezam pela sustentabilidade. Esse fato se concretiza na resistência da União Europeia em ratificar o acordo comercial com o Mercosul.¹²³

Prosseguindo, os argumentos da senadora em favor do cumprimento das metas firmadas pelo Acordo de Paris têm foco exclusivo nos potenciais ganhos econômicos:

¹²¹ ALVES, F. Às vésperas da COP26, Senado altera metas de emissões brasileiras com projeto frágil e incerto. **Greenpeace**, 2021. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/as-vesperas-da-cop26-senado-altera-metas-de-emissoes-brasileiras-com-projeto-fragil-e-incerto/>. Último acesso: 20/08/2023.

¹²² Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 2021, realizada entre 1 e 12 de novembro de 2021 na cidade de Glasgow, na Escócia.

¹²³ ABREU, K. **Projeto de Lei nº 1539/2021**. Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009) para estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário e seu depósito junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8957980&ts=1636995988952&disposition=inline&gl=1*5u2t4h*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MDI1MjU0OS41NC4wLjE2OTAyNTI1NDkuMC4wLjA.. Último acesso: 20/08/2023.

As críticas centrais sobre a política brasileira relativa às mudanças climáticas recaem sobre o combate ao desmatamento, em especial na região amazônica. Estamos em desvantagem competitiva. Precisamos mudar este quadro. Se o Brasil atingir a meta de redução de desmatamento já em 2025, nossos produtos, em especial os agropecuários, terão acesso facilitado aos maiores e mais exigentes mercados consumidores, além da atração de bilhões de dólares em investimentos diretos. Como consequência, promoveremos a proteção ao meio ambiente e simultaneamente serão gerados empregos e renda aos brasileiros.¹²⁴

A proposta do projeto da senadora não tem como base uma preocupação em relação aos efeitos da crise climática sobre o futuro da agricultura nacional. Trata-se, quase que literalmente, de um projeto para “inglês ver”. Assim como no tempo do Brasil Império, quando as elites da arcaica monocultura fingiam ceder à pressão inglesa para o fim do tráfico de africanos escravizados, as elites da moderna monocultura fingem ceder às pressões internacionais para o fim do desmatamento e redução das emissões de GEEs.

Ainda assim, a FPA acredita que o projeto pende muito para o ambientalismo. Apesar de o Greenpeace considerar o projeto seja “frágil e incerto”, na sua justificativa, a bancada manifestou um incômodo em relação ao fato de o projeto propor um aumento voluntário da porcentagem da meta de redução de GEEs. Algo que, como vimos no parecer do Greenpeace, seria positivo somente na aparência, visto que não haveria uma base de cálculo de referência para tais reduções. Dessa forma, a FPA atestou que:

[...] a atual contribuição nacionalmente determinada, já representa um elevado nível de ambição diante da economia em desenvolvimento do país. Vale ressaltar que a legislação ambiental brasileira é uma das mais rígidas em vigor no mundo e, nesse sentido, entendemos que os atuais compromissos brasileiros já revelam o compromisso do país em contribuir para a redução dos efeitos das mudanças climáticas no mundo.¹²⁵

4.5 AS DIVERGÊNCIAS INTERNAS

Ao longo da análise dos projetos, constatamos que a FPA se posicionou contra vários projetos de parlamentares da própria bancada: ao total, foram 21 projetos, apresentados por 16 membros da bancada¹²⁶. A maior parte dos projetos estavam relacionados ao tema das infrações

¹²⁴ *Ibid.*

¹²⁵ RESUMO Executivo – PL nº 1539 de 2021. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2021. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2021/11/17/cd-pl-1539-2021/>. Último acesso: 27/05/2023.

¹²⁶ 1) Acir Gurguez (PDT/RO): PLS 204/2015; PLS 330/2016; 2) Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE): PL 5315/2019; PL 5373/2019; 3) Alexandre Frota (PSDB/SP): PL 1225/2020; PL 5212/2020; PL 672/2022; 4) Bia

e multas ambientais. Dentre as 21 proposições, 12 tinham como objetivo a majoração das penas e multas de crimes ambientais, seis estavam relacionados à proteção de biomas e duas tratavam sobre redução de GEEs e mudança climática. Em diálogo com nossa pergunta de pesquisa, nesta seção investigaremos aqueles parlamentares que apresentaram algum tipo de dissenso com a bancada. Portanto, discutiremos as seguintes questões: quem são esses parlamentares? Quais foram os pontos de discordância com a FPA? Houve, por parte desse grupo de “divergentes”, uma compreensão distinta sobre as questões ambientais?

Podemos caracterizar esses 16 parlamentares em três grupos: 1) parlamentares em seu primeiro mandato, sem vínculos diretos de representação com o patronato rural ou com a propriedade de terras e que se caracterizam por uma ideologia partidária difusa¹²⁷; 2) políticos com longa trajetória parlamentar, pertencentes à famílias políticas, com ligações com a propriedade de terra e com vínculos com o patronato rural¹²⁸, mas que também apresentaram uma ideologia partidária difusa; 3) políticos petistas, ligados à movimentos ambientalistas e abertamente críticos da bancada ruralista¹²⁹.

Em relação ao primeiro grupo, trata-se de políticos que entraram no Congresso impulsionados pela onda bolsonarista. No entanto, após assumirem o mandato, alguns romperam com o bolsonarismo, enquanto outros adotaram uma posição “independente”. É o caso de Alexandre Frota (PSDB/SP), ex-ator de filmes pornográficos, que rompe com o bolsonarismo durante o mandato, assume-se anarquista¹³⁰ e não consegue se reeleger em 2022. O mesmo pôde ser visto com o senador Jorge Kajuru (PSB/GO), também um “outsider” da política que pega carona com o bolsonarismo, mas durante o seu mandato declara ser independente.

Cavassa (PSDB/MS): PL 1974/2020; 5) Carla Zambelli (PL/SP): PL 1562/2022; 6) Cleber Verde (PRB/MA): PL 10430/2018; 7) David Soares (DEM/SP): PL 343/2021; 8) Eduardo Costa (PTB/PA): PL 6271/2019; 9) Gim Argello (PTB/DF): PL 5332/2013; 10) Givaldo Carimbão (PHS/AL): PL 8855/2017; 11) Jorge Kajuru (PSB/GO): PL 1459/2019, PL 4203/2019; 12) Marreca Filho (PATRIOTA/MA): PL 5399/2019; 13) Nilto Tatto (PT/SP): PL 1308/2021; 14) Pedro Uczai (PT/SC): PL 4697/2020; 15) Rose de Freitas (PODEMOS/ES): PL 5520/2019; 16) Vicentinho Junior (PSB/TO): PL 3117/2019.

¹²⁷ Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE); Alexandre Frota (PSDB/SP); Bia Cavassa (PSDB/MS); David Soares (DEM/SP); Eduardo Costa (PTB/PA); Jorge Kajuru (PSB/GO); Marreca Filho (PATRIOTA/MA).

¹²⁸ Acir Gurguez (PDT/RO); Gim Argello (PTB/DF); Givaldo Carimbão (PHS/AL); Rose de Freitas (PODEMOS/ES); Vicentinho Junior (PSB/TO).

¹²⁹ Nilto Tatto (PT/SP); Pedro Uczai (PT/SC).

¹³⁰ FROTA muda foto para símbolo do anarquismo e chama PSL, CUT e Boulos às ruas. **IG Último Segundo**, 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-28/frota-muda-foto-para-simbolo-do-anarquismo-e-chama-psl-cut-e-boulos-as-ruas.html>. Último acesso: 20/08/2023.

Suas posições políticas e relações com o Poder Executivo apresentam um caráter bastante difuso. Kajuru, por exemplo, votou a favor do decreto de armas de Bolsonaro, contrariando a posição do seu próprio partido, mas apresentou um projeto que torna crime hediondo o assassinato de fiscais ambientais e ativistas do meio ambiente. Ainda mais exemplar é o caso de Marreca Filho (PATRIOTA/MA), que foi vice-líder do governo Bolsonaro na Câmara e também foi nomeado como vice-líder do governo Lula na Câmara.

Em relação aos posicionamentos frente às questões climáticas, cabe destacar que a maior parte desses parlamentares, apesar de proporem projetos que fortaleceriam a preservação ambiental se aprovados, apresentou um discurso “ambientalista” que não faz nenhuma associação entre a crise climática e as atividades econômicas do agronegócio. As exceções foram Jorge Kajuru e Marreca Filho. Com dois projetos focados na preservação do bioma Cerrado, Kajuru não apenas denuncia abertamente a agropecuária como principal causa da destruição do bioma, mas também aponta os impactos da destruição ambiental na própria produtividade da agricultura:

A principal causa de desmatamento no Cerrado é a expansão da agropecuária sobre a vegetação nativa. Entre 2007 e 2014, 26% da expansão agrícola ocorreu diretamente sobre a vegetação do bioma. Quando considerada somente a região do Matopiba – porção do Cerrado que abrange os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia –, que é uma das principais fronteiras de desmatamento do País, 62% da expansão agrícola ocorreu sobre vegetação nativa. Em relação às pastagens, entre 2000 e 2016, 49% da expansão no Matopiba ocorreu sobre a vegetação natural do Cerrado. Essa contínua degradação resultará em alterações no regime de chuvas, impactando a produtividade da própria atividade agropecuária.¹³¹

Sobre o segundo grupo, composto por políticos mais tradicionais e ligados ao ruralismo, também podemos observar a mesma incongruência ideológica partidária – típica dos políticos que compõem o chamado “centrão”. A diferença em relação ao primeiro é que todos pertencem a famílias políticas e estão ligados, de alguma forma, a propriedade da terra. Por exemplo, Acir Gurgacz, sobrinho de Ailton Gurgacz, ex-vice-governador de Rondônia, foi, em 2019, o segundo senador com maior extensão de terras autodeclaradas ao Tribunal Superior

¹³¹ KAJURU, J. **Projeto de Lei nº 4203/2019**. Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7983601&ts=1690316265766&disposition=inline&_gl=1*_pmxmkr*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNTEwMTkxMy42OS4xLjE3MDUxMTQ0NzluMC4wLjA... Último acesso: 20/08/2023.

Eleitoral (TSE): 31,6 mil hectares. Além das terras, o grupo político-empresarial Gurgacz opera em diversos ramos, incluindo mineração, transporte e pecuária¹³².

Em relação aos posicionamentos sobre a questão climática, apareceram mais as associações entre atividade econômica e problemas ambientais. Por exemplo, Vicentinho Junior, na sua justificativa do PL 3117/2019, aponta que a razão do Cerrado ser a formação savânica mais ameaçada do planeta se deve, dentre outros fatores, a expansão da fronteira agrícola. O deputado Givaldo Carimbão (PHS/AL), no PL 8855/2017, que propôs considerar desmatamento um crime hediondo, afirma o seguinte:

O processo de desmatamento é o principal foco brasileiro de contribuição às emissões de carbono. Além disso, as mudanças climáticas trarão maior frequência de eventos extremos, como grandes inundações, secas ou outras irregularidades climáticas, cujos impactos serão acentuados caso se perca a proteção que as vegetações nativas trazem ao solo e aos corpos hídricos. Além de questões ambientais, outro fenômeno desperta grande preocupação em relação ao processo de ocupação da região: a grande frequência de conflitos violentos associados à ocupação do território por onde a fronteira agrícola avança sobre a floresta. Assim como o desmatamento, esses conflitos tampouco são novos, e a opinião pública já não se surpreende com a sequência de tristes acontecimentos, como a morte de Chico Mendes (1988), os massacres de trabalhadores rurais em Corumbiara - RO (1995) e Eldorado dos Carajás - PA (1996) e, mais recentemente, o assassinato de Dorothy Stang (2005).¹³³

Já a senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), cujo projeto e parte da justificativa analisamos na primeira seção deste capítulo, relaciona o problema do desmatamento ao crime organizado. Sem citar dados sobre crise climática, a senadora foca exclusivamente sobre o efeito nocivo que as “quadrilhas que atuam na ilegalidade” estariam impondo à reputação do agronegócio perante o mundo. Em ressonância com alguns representantes do agronegócio, a preocupação central de Rose de Freitas seriam as possíveis retaliações econômicas impostas ao setor:

¹³² FUHRMANN, L. Senador preso que passaria férias em Aruba é segundo maior latifundiário do Congresso. **De Olho nos Ruralistas**, 2019. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/06/27/senador-presos-que-passaria-ferias-em-aruba-e-segundo-maior-latifundiario-do-congresso/>. Último acesso: 20/08/2023.

¹³³ CARIMBÃO, G. **Projeto de Lei nº 8855/2017**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar o desmatamento crime hediondo e determinar a perda da terra desmatada. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1610252. Último acesso: 20/08/2023.

Outras importantes lideranças do agronegócio também têm se manifestado nesse sentido. A Sociedade Rural Brasileira e o ex-Ministro da Agricultura, Blairo Maggi, apontaram a significativa preocupação do setor com possíveis retaliações internacionais às exportações brasileiras de produtos agrícolas, devido aos sinais de descontrole do combate ao desmatamento. Essas preocupações são bem fundadas, considerando inclusive as condicionantes ambientais do acordo Mercosul-União Europeia, que ainda precisa ser aprovado pelos países membros da comunidade europeia.¹³⁴

Rose de Freitas segue a mesma linha de compreensão das questões ambientais que Kátia Abreu e Blairo Maggi. Para esse grupo, a questão ambiental não representa uma crise apocalíptica. Na verdade, ela é vista como uma porta para o mercado internacional, que será aberta na medida em que o agronegócio consiga aparentar aquilo que ele já seria: o grande responsável e, ao mesmo tempo, o maior prejudicado pelos altíssimos níveis de preservação do país.

O problema das mudanças climáticas, portanto, não consistira na materialidade dos seus efeitos sobre a agricultura. O problema seria os efeitos da percepção do mercado internacional sobre a forma com que o agronegócio brasileiro aparenta lidar com as questões climáticas. Nesse sentido, os projetos de leis propostos por esses parlamentares, ainda que apresentem uma aparência “ambientalista”, não têm como objetivo fazer com que o Estado imponha limites aos interesses mais imediatos do agronegócio. Trata-se, na verdade, de tão somente propor ações simbólicas e/ou pouco eficazes para reduzir a exploração dos recursos naturais, mas que possivelmente poderiam melhorar a imagem do setor perante os países europeus.

Também é importante ressaltar que apesar de dedicarem a defender um agronegócio em consonância com aquilo que há de mais “atualizado” politicamente, suas próprias trajetórias e práticas políticas estão em consonância com o que há de mais arcaico na política brasileira. Como já mencionamos, esses parlamentares fazem parte de famílias políticas e empresariais ligadas genealogicamente à grande propriedade. Na medida em que representam os interesses de classe do agronegócio, legislam em favor dos seus interesses familiares. Como no caso do filho da Kátia Abreu, o Irajá Abreu. Sendo o deputado que mais desmatou dentre os 513

¹³⁴ FREITAS, R. **Projeto de Lei nº 5520/2019**. Altera o art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para classificar como crime inafiançável a destruição de vegetação nativa. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025327&ts=1674176145291&disposition=inline&_gl=1*49lpt3*_ga*ODYwMTAzODY4LjE2Nzk1MDk3MTM.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MTAzNDE5Ni42MC4wLjE2OTEwMzQxOTYyMjC4wLjA.. Último acesso: 20/08/2023.

deputados eleitos em 2014, Irajá elaborou um projeto, o PL 2163/2011, que beneficiaria a fazenda da família, a qual foi multada em R\$ 130 mil pelo Ibama¹³⁵.

Por fim, sobre o grupo de parlamentares do PT que são membros da bancada, a hipótese seria de que a participação é parte da estratégia de conciliação característica do partido, buscando aproximação e alianças com parte do setor. Nilto Tatto, apesar de ser membro da FPA, é abertamente crítico à bancada ruralista e tem uma atuação política ligada à defesa do meio ambiente e dos pequenos agricultores.

¹³⁵ MAGALHÃES, A. Deputado campeão de desmatamento, filho de Kátia Abreu legisla em defesa dos negócios da família. **Reporter Brasil**, 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/03/deputado-campeao-de-desmatamento-filho-de-katia-abreu-legisla-em-defesa-dos-negocios-da-familia/>. Último acesso: 01/08/2023.

CONCLUSÕES

Como discutimos no capítulo 1 e 2, as legislações ambientais incorporam uma tensão contraditória, da qual o Estado é incapaz de expurgar, entre a garantia constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento econômico sob o modo de produção capitalista. Dizemos que é contraditória porque, sob o modo de produção capitalista, a realização de um só é possível em detrimento do outro. E afirmamos que o Estado não consegue expurgá-la porque é parte constitutiva das relações de produção capitalista.

Dessa forma, a menos que ocorra uma ruptura com as relações de produção capitalista, as leis ambientais só podem avançar até o ponto em que o processo de valorização do capital não seja interrompido ou significativamente desacelerado. Dentro da institucionalidade burguesa, a “preservação ambiental” consiste na mitigação dos efeitos da exploração capitalista da natureza, garantindo que as condições básicas de reprodução desse processo de exploração estejam asseguradas por mais algumas décadas. Portanto, de uma perspectiva mais ampla, nossa pesquisa buscou contribuir para compreender o processo pelo qual é instituída, dentro do Estado, as delimitações jurídicas dessa “preservação”.

No segundo capítulo, constatamos que o Estado brasileiro atualmente é o epicentro do planejamento e controle de diversos fatores cruciais para manutenção das taxas de lucro e de expansão territorial do agronegócio. Entre esses “fatores cruciais”, encontram-se as legislações ambientais. Elas consistem na base pela qual o poder estatal delimitará juridicamente os termos da “preservação” dos recursos naturais. Portanto, é através da atividade legislativa que os ruralistas tentam impor, na disputa com outros representantes de classe dentro do Congresso, a forma pela qual o Estado irá mediar os diversos aspectos do metabolismo entre o agronegócio e a natureza.

Também observamos no capítulo 2 que o setor se encontra diante um dilema: sua reprodução/expansão, estimulada pelo Estado e pelo capital financeiro internacional, agrava os efeitos da crise climática, o que consequentemente coloca em risco a capacidade produtiva do setor e do planeta inteiro. Além disso, com o recente avanço da destruição da Amazônia durante o governo Bolsonaro, cresceu a pressão internacional sobre o agronegócio brasileiro, colocando em risco atuais acordos comerciais e dificultando a viabilização de novos acordos.

Diante desse contexto, nossa pesquisa analisou a resposta legislativa dos ruralistas em relação aos efeitos da crise climática durante essa conjuntura crítica de destruição ambiental. Mais especificamente, buscamos responder as seguintes questões: de que modo a FPA lidou com a questão dos crimes ambientais? Qual foi o tratamento dado em relação as modalidades

de áreas de preservação ambiental? Como agiu em relação à proteção dos biomas? O que defendeu em relação as políticas nacionais sobre mudanças do clima? De que forma a FPA buscou traçar os limites entre preservação e exploração econômica?

Tabela 2 – AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS CATEGORIZADAS PELOS SEUS OBJETIVOS E POSICIONAMENTO DA FPA

	Flexibilização da legislação ambiental	Fortalecimento da legislação ambiental
<i>Favorável</i>	34	10
<i>Contrária</i>	1	42
<i>Acompanhar</i>	1	2

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Como podemos observar na Tabela 2, o posicionamento da bancada apresentou uma forte tendência à defesa de projetos que propuseram algum tipo de flexibilização da legislação ambiental. Somente em relação a esses projetos de flexibilização, os posicionamentos favoráveis da bancada corresponderam a cerca de 94% do total. E em relação aos projetos que propuseram algum tipo de fortalecimento da legislação ambiental, a FPA se posicionou contra a grande maioria. Somente em relação a esses projetos de fortalecimento da legislação ambiental, os posicionamentos contrários corresponderam a cerca de 77% do total.

Resumidamente, os projetos defendidos pela bancada se caracterizaram por: 1) permitir o avanço territorial do agronegócio sobre áreas protegidas e/ou a intensificação da exploração dos recursos naturais; 2) defender anistia de multas e estimular políticas de conversão das penas em serviços ambientais; 3) transferir para o filantropismo do setor privado questões ambientais que são de responsabilidade da gestão pública ou transferir para estados e municípios questões que são de competência da União.

Apesar dos projetos defendidos pela bancada consistirem em flexibilizações da legislação ambiental, a maior parte deles fez uso de um vocabulário “sustentável” para justificar suas propostas. Tanto ao defender flexibilizações quanto ao combater fortalecimentos da legislação ambiental, foi recorrente o uso do argumento de que o objetivo seria promover um avanço na conciliação entre “desenvolvimento econômico” e preservação ambiental. Expressões como “desenvolvimento sustentável”, “conciliação entre preservação ambiental e produção agropecuária”, “conjugar produção e preservação”, “harmonizar a conservação ambiental ao pleno desenvolvimento” apareceram em grande parte dos projetos de lei defendidos pela FPA e nas justificativas apresentadas pela bancada.

Ao longo do capítulo anterior, observamos que os argumentos de que a legislação ambiental brasileira seria uma das “mais rígidas do mundo” e que o Brasil seria o “país que mais preserva no mundo” foram constantemente mobilizados. Com base nessa perspectiva, a FPA defendeu a ideia de que de existiria um desequilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Porém, na concepção da bancada, o “desenvolvimento” é que seria a parte prejudicada. Por exemplo, essa perspectiva aparece no PL 1533/2019, de autoria do senador ruralista Marcio Bittar (MDB/AC). O senador, defendendo restringir o poder da União de criar UCs, argumentou que o país estaria criando unidades de forma “indiscriminada”, de modo que, para garantir a “conciliação entre desenvolvimento econômico e social e proteção do meio ambiente”, seria necessário combater o “autoritarismo estatal” em preservar demasiadamente.

À primeira vista, em um contexto de crise climática, parece que quando algum agente político fala sobre a necessidade de conciliar desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente, ele estaria se referindo a impor restrições às atividades econômicas para que estas não prejudiquem o meio ambiente. Isto é, entende-se que a “preservação” seria a parte prejudicada em favor do “desenvolvimento”. No argumento dos ruralistas, isso é invertido. Mesmo mobilizando expressões de tom ambientalista, uma análise mais atenta revela que, quando se fala em “equilíbrio”, na maior parte das vezes é o “desenvolvimento” que é percebido como a parte prejudicada. Nesse sentido, na maior parte das vezes em que a FPA mobiliza o argumento de “conciliar proteção e desenvolvimento”, está implícito que seria necessário impor restrições ao avanço das atividades de preservação ambiental, não o contrário.

Em alguns projetos, há inclusive a ideia de que a alegada rigidez da preservação ambiental estaria prejudicando o meio ambiente. Como apresentamos no capítulo anterior, a deputada ruralista Tereza Cristina (PSB/MS) declarou que a proibição da exploração econômica das RLs para qualquer tipo de atividade produziria um efeito contrário ao da preservação ambiental, já que essas áreas protegidas ficariam sujeitas à “ação de efeitos deletérios”. Um argumento com uma lógica semelhante também foi utilizado pelo senador ruralista Luiz Carlos Heinze (PP/RS). Em defesa da utilização das Áreas de Preservação Permanente (APPs) para projetos de irrigação, o parlamentar argumentou que, devido ao aumento populacional e o consequente problema da segurança alimentar mundial, a “humanidade” se viria compelida a “usar a maior quantidade possível de solo agricultável”¹³⁶. Para impedir que esse aumento na

¹³⁶ RESUMO Executivo – PL nº 1282 de 2019. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2019/11/20/sf-pl-1282-2019/>. Último acesso 20/08/2023.

demanda resultasse em um avanço das fronteiras agrícolas, que prejudicaria o meio ambiente, se faria necessário investir em um aumento da produtividade das áreas rurais já consolidadas. E esse aumento da produtividade só seria alcançado através do aumento dos projetos de irrigação. E de que forma isso seria feito? Permitindo que os produtores utilizem as APPs para atividades de irrigação.

O PL de Luiz Carlos Heinze, assim como vários outros, demonstra que a percepção do que pode ser considerado “sustentável” é imensamente alargada pelos ruralistas. No próprio projeto de Heinze, a irrigação é apontada como uma atividade “sustentável”, compatível com os propósitos de preservação das APPs. Vimos também, no caso do PL 5482/2020, que o senador ruralista Wellington Fagundes (PL/MT) propôs incluir a mineração na categoria de atividades de “exploração sustentável” permitidas no bioma do Pantanal.

Em relação aos atuais efeitos da crise climática, a postura da FPA em relação ao PL 399/2022, de autoria de projetos de Jerônimo Goergen (PP/RS), e ao PL 1282/2019, de autoria do deputado ruralista Luis Carlos Heinze, reflete bem a abordagem adotada pela bancada em relação à essa questão. Os dois projetos tratam do principal problema climático atualmente enfrentado pelo agronegócio: a perda de produtividade agrícola decorrente da escassez de chuvas. Como forma de solucionar a dependência climática do agronegócio brasileiro em relação às chuvas, ambos propõem conceder permissão para que os produtores rurais construam de projetos de irrigação em APPs. Goergen, que expressa ter preocupação com segurança alimentar do mundo na justificativa do seu projeto, dá a entender que o problema só poderia ser solucionado através do aumento da produtividade agrícola, obtido através da expansão das áreas rurais irrigadas no país. Dessa forma, só haveria um único obstáculo para solução do problema da fome: a legislação ambiental “mais rígida do mundo”.

Apesar do foco quase exclusivo na questão da segurança alimentar, os projetos de Goergen e de Heinz dão indícios que há uma preocupação por parte dos ruralistas com o desregulamento do regime de chuvas provocado, principalmente, pelo desmatamento da Amazônia. Na defesa do projeto de Goergen, a FPA reconhece abertamente que as mudanças climáticas já impactam a disponibilidade hídrica para as atividades agrícolas no país. A bancada afirmou expressar “preocupação quanto as necessidades futuras de água para a agricultura face à disponibilidade hídrica para outros usos sob os efeitos combinados das mudanças climáticas”¹³⁷.

¹³⁷ RESUMO Executivo – PL nº 399 de 2022. **Portal da Frente Parlamentar da Agropecuária**, 2022. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2022/05/30/cd-pl-399-2022/>. Último acesso: 01/08/2023.

No entanto, em nenhum momento a FPA admite ou reconhece o papel do agronegócio no agravamento da crise climática. Conforme destacamos na última seção do capítulo anterior, apenas alguns membros da bancada – cujas propostas foram desaprovadas pela FPA – apontaram essa correlação entre a expansão do agronegócio e a destruição ambiental. Apesar dessas divergências, diante da constatação de que os efeitos da crise climática já afetam o setor, atuação legislativa propositiva da FPA se limitou à defesa propostas de mitigação dos seus efeitos sobre a agricultura. Proposta de mitigação que, como observamos no caso dos projetos de Heinz e Goergen, seria alcançada através do desmatamento de áreas fundamentais para garantir, justamente, a disponibilidade futura dos recursos hídricos.

Nesse mesmo sentido, é emblemático que a FPA tenha se posicionado contrária aos projetos que impunham qualquer tipo de obrigatoriedade de redução de emissão dos GEEs ao setor. Mas foi favorável ao PL 4129/2021, projeto que institui um plano de mitigação dos danos sociais relacionados às mudanças climáticas.

Retomando a analogia que estabelecemos com Marx no Capítulo 2, observamos que uma parte da burguesia inglesa no século XIX reconheceu que não seria capaz de reduzir, por conta própria, a exploração da mão de obra infantil na indústria. Por isso, demandavam por uma “intervenção firme do Estado” (MARX, 2017, p. 342). Entretanto, em relação à atuação legislativa da FPA diante dos problemas ambientais, observamos precisamente o oposto. Contrária a todos os projetos que impusessem aos produtores rurais qualquer tipo de limitação em relação ao uso dos recursos naturais, a bancada optou pela defesa de um filantropismo ambiental. Em meio a críticas ao “autoritarismo ambiental” exercido pelos órgãos ambientais, defendeu a transferência da gestão de questões ambientais para as mãos de fundos privados. E, advocating uma suposta “vocação ambiental” dos produtores rurais, posicionou-se contra quaisquer propostas de majoração de penas e multas ambientais. Baseou-se na concepção de que os produtores rurais estariam muito interessados em cumprir com as regulamentações impostas legislação ambiental, desde que recebessem generosos incentivos econômicos.

Houve alguns parlamentares membros da bancada que criticaram a abordagem do governo Bolsonaro em relação às questões ambientais e apresentaram projetos de leis que divergiram dos interesses da FPA. A maior parte dos projetos desses parlamentares, como observamos no capítulo anterior, focaram na questão da majoração das penas. Apesar disso, com exceção dos “outsiders” – como Jorge Kajuru (PSB/GO), sem vínculos com a propriedade da terra e com organizações de representação do patronato rural –, poucos parlamentares associaram o avanço do agronegócio com a atual devastação da Amazônia e do Cerrado. Nos casos de políticos mais proeminentes no meio da representação de classe ruralista, como a

senadora Kátia Abreu (PDT/TO), hábeis em incorporar a linguagem do “ambientalismo”, a principal preocupação com a questão ambiental foi melhorar a imagem do agronegócio e abrir novos mercados para as commodities.

Por fim, durante as etapas finais da nossa pesquisa, nos deparamos com um aspecto que não chegamos a desenvolver. Trata-se do “circuito intelectual” por qual grande parte dos argumentos utilizados pela FPA são desenvolvidos. Nomes como o Evaristo de Miranda¹³⁸, Lorenzo Carrasco¹³⁹ e Aldo Rebelo¹⁴⁰ têm grande circulação nas mídias e eventos do agronegócio. Além de propagarem a ideia de que o agronegócio brasileiro é o mais sustentável do mundo, devido ao fato do Brasil ter as leis ambientais mais rígidas, é bastante recorrente e aceito nesses meios ruralistas o argumento de que a legislação ambiental brasileira estaria a serviço do imperialismo/globalismo, como afirma Aldo Rebelo:

Todo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUCS) e a imobilização de áreas crescentes do território nacional por meio de demarcações de terras indígenas gigantescas tem origem na necessidade dos países ricos e desenvolvidos em constituir reservas de recursos naturais (minérios e biodiversidade) para o futuro de suas economias.¹⁴¹

É evidente que os países imperialistas instrumentalizam a questão ambiental e a crítica à presença de ONGs estrangeiras no país é válida, desde que seja realizada por uma perspectiva realmente crítica. Seria muita ingenuidade acreditar que as políticas ambientais dos países que lucram com a atual divisão internacional do trabalho atravessariam a linha do equador livres de interesses. Mas os ruralistas e ditos nacionalistas, como Aldo Rebelo, também instrumentalizam a crítica válida ao imperialismo para defender a reprodução de um modelo que reforça nossa inserção dependente no comércio exterior. Um modelo baseado no latifúndio, altamente dependente de subsídio público, principal responsável pela destruição do meio ambiente brasileiro e que convive lado a lado com a fome de milhões de compatriotas.

¹³⁸ ESTEVES, B. O fabulador oculto. **Revista Piauí**, 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-fabulador-oculto/>. Último acesso: 20/08/2023.

¹³⁹ MELLO, P C. Autor da bíblia de ruralistas critica ONGs estrangeiras na Amazônia e globalismo. **Folha de S.Paulo**, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/10/autor-da-biblia-de-ruralistas-critica-ongs-estrangeiras-na-amazonia-e-globalismo.shtml>. Último acesso: 20/08/2023.

¹⁴⁰ ANTUNES, C. O agro é Aldo: o ex-comunista e ex-ministro de governos do PT articula na Amazônia cruzada contra a agenda ambiental de Lula. **Sumaúma**, 2023. Disponível em: <https://sumauma.com/o-agro-e-aldo-o-ex-comunista-e-ex-ministro-de-governos-do-pt-articula-na-amazonia-cruzada-contra-a-agenda-ambiental-de-lula/>. Último acesso: 20/08/2023.

¹⁴¹ REBELO, A. As três couraças das ONGs na Amazônia brasileira. **O Liberal**, 2023. Disponível em: <https://www.oliberal.com/colunas/aldo-rebelo/as-tres-couracas-das-ongs-na-amazonia-brasileira-1.677861>. Último acesso: 20/08/2023.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. O marxismo como teoria finita. Outubro, no 2, 1998, pp. 63-73.
- BOITO JR., A. Cena política e interesses de classe na sociedade capitalista: a análise de Marx. In: _____. **Estado, política e classes sociais: ensaios teóricos e históricos**. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p. 137-151.
- BOTTOMORE, T. B. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.; PASSERON, J. **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- BRUNO, R. Elites agrárias, patronato rural e bancada ruralista. **Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura – OPPA**, 2015.
- _____. **Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder**. Rio de Janeiro: Universidade Rural: Mauad X; Seropédica, Rio de Janeiro: EDUR, 2009.
- CARNOY, M. **Estado e teoria política**. Campinas, SP: Papirus, 1988.
- CASTILHO, A. L. **O partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2012.
- CODATO, A. O conceito de ideologia no marxismo clássico: uma revisão e um modelo de aplicação. **Política & Sociedade**, Florianópolis, vol. 15, nº 32, 2016.
- CORAZZA, G. Estado e relações de produção. *Ensaios FEE*, 8(2), 21–30, 1987.
- COSTA, S. H. G. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação de mestrado. FFLCH-USP, São Paulo, 2012.
- COUTINHO, C. N. Do ângulo do marxismo: comentários ao ensaio “o novo movimento teórico” de Jeffrey C. Alexander. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 2(4), 1–4, 1987.
- DEBORD, G. O planeta doente. **Revista Sopro**, v. 44, 2011.
- DELGADO, G. C. **Do “capital financeiro na agricultura” à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.
- _____. Especialização primária como limite ao desenvolvimento. **Revista Desenvolvimento em Debate**, v. 1, n. 2, p. 111-125, 2010.
- _____. Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. **Estudos Avançados**, São Paulo, USP, v. 15, n. 43, p. 157- 172, set./dez. 2001.

_____. Questão agrária e capital financeiro na agricultura brasileira. 2020. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, Dossiê “Conjuntura no Brasil: retrocessos sociais e ações de resistência”, n. 42, v. 4, p. 286-305, 2020.

FERNANDES, F. **Fundamentos empíricos da explicação sociológica**. 2ª edição. São Paulo: Editora Nacional, 1972.

FIRMIANO, F. D. “Quem lamenta os estragos – se os frutos são prazeres?” O bloco de poder agro do governo Bolsonaro. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 364-387, jun. 2020.

HIRSCH, J. Observações teóricas sobre o Estado burguês e sua crise. In: POULANTZAS, N. (org.). **O Estado em crise**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

_____. **Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

LIMA, M. S. A elite ruralista no parlamento: características principais da bancada que representa a classe proprietária rural. **Raízes**, v. 38, n. 2, p. 59-72, 2018.

LUTZENBERGER, J. A. O absurdo da agricultura. **Estudos Avançados**, v. 15, n. 43, p. 61-74, 2001.

MARTINS, L. A. **Desdobramentos territoriais da agenda legislativa da bancada ruralista no golpe 2016-2018**. Monografia. UFPB, 2018.

MARX, K. Carta de Marx a P. V. Ánnenkov. In: _____. **Miséria da filosofia**. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 187-196.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **A sagrada família, ou, A crítica da crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes**. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

MASCARO, A. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MENDONÇA, M. L. **Modo capitalista de produção e agricultura: a construção do conceito de agronegócio**. Tese (Doutorado em Geografia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 214. 2013.

MENDONÇA, S. R. A pesquisa sobre Estado e poder: balanço historiográfico. In: SILVA, C. L., & KOLING, P. J. et al. (Orgs.). **Estado e poder: questões teóricas e estudos históricos**. Cascavel: Edunioeste, 2011. pp. 13-33

_____. Estado e hegemonia do agronegócio no Brasil. **História e Perspectivas**, v. 32, n. 33, p. 91-132, 2005.

_____. Estado e sociedade. In: MATTOS, M. B. (org.). **História: pensar e fazer**. Rio de Janeiro: Laboratório Dimensões da História, 1998. p. 13-32.

MITIDIERO Jr., M. A.; GOLDFARB, Y. O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021.

MITIDIERO JR., M. A.; MOIZÉS, B. C.; MARTINS, L. A. Parlamento parasitário, Executivo fascista amador e a dramática questão agrária brasileira. **Revista Da ANPEGE**, 16(29), 600–640, 2020.

MOIZÉS, B. C. **A bancada ruralista no Congresso Nacional: articulações e ações legislativas que configuram ataques às leis ambientais de proteção ambiental**. 141 f. TCC (Graduação em Geografia) - Universidade Federal da Paraíba. 2021.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOVAES, M.; JENSEN, T. Agrotóxicos, capital financeiro e isenções tributárias. In: Stefano, D.; Mendonça, M. L. (orgs.). **Direitos humanos no Brasil 2020: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

OLIVEIRA, A. U. **Modo Capitalista de Produção, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH/LABUR EDIÇÕES, 2007.

OLIVEIRA, R. C. **O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná**. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.

OXFAM BRASIL. **Terrenos da desigualdade: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural**. Informes da Oxfam. Novembro, 2016.

PACHUKANIS. E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PALMEIRA, M. Modernização, Estado e questão agrária. **Estudos Avançados**, São Paulo, USP, v. 3, n. 7, p. 87-108, 1989.

PEREIRA, M. Revolução verde. In: CALDART, R. et al. (orgs.). **Dicionário da educação no campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

PERISSINOTTO, R. O 18 Brumário e a análise de classe contemporânea. **Lua Nova**, 71, 81–121, 2007.

PITTA, F. T.; MENDONÇA, M. L. O capital financeiro e a especulação com terras no Brasil. **Mural Internacional**, v. 5, n. 1, p. 46-55, 2014.

POMPEIA, C. **Formação política do agronegócio**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 352 p., 2018.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

PRADO JR., C. A questão agrária no Brasil. In: _____. **A revolução brasileira; A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SAES, D. Estado capitalista e classe dominante. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 12, p. 156-164, 2001.

SAITO, K. **O ecossocialismo de Karl Marx: capitalismo, natureza e a crítica inacabada à economia política**. São Paulo: Boitempo, 2021.

SAMPAIO, M. A.; GIRARDI, E. P.; ROSSINI, R. E. A “expansão do agronegócio no Brasil”: um dossiê composto por olhares diversos. **Confins**, 45, 2020.

SANTOS, F. G. Microfundamentos do clientelismo político no Brasil: 1959-1963. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, 38(3), 459–496, 1995.

SANTOS, M.; GLASS, V. (orgs.). **Atlas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.

SEVÁ, J. T. **A mão que afaga é a mesma que apedreja: preservando a natureza que é possível! Propriedade da terra, classes dominantes e representação política no Brasil contemporâneo – a reforma do Código Florestal Brasileiro de 1965**. Tese. UFRRJ, 2016.

_____. **Classes patronais rurais e conflitos sociais: um estudo sobre as ações das organizações patronais rurais frente à questão ambiental**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. CPDA/UFRRJ, Rio de Janeiro, 2008.

SILVA, L. H. R. **O sucesso político do setor agropecuário no Brasil contemporâneo**. 183 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.

SIMIONATTO, I.; COSTA, C. R. Como os dominantes dominam: o caso da bancada ruralista. **Temporalis**, v. 2, n. 24, p. 215–237, 2012.

TELES JR., A. **O genocídio indígena contemporâneo no Brasil e o discurso da Bancada ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação. UFG, 2018.

VIGNA, E. Bancada Ruralista: um grupo de interesse. **Argumento**, n. 08, p. 01–52, 2001.

WEBER, M. A **"objetividade" do conhecimento nas Ciências Sociais**. São Paulo, SP: Ática, 2006.

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANEXO A – LISTA DE PARLAMENTARES RURALISTAS

Abaixo, segue uma lista dos parlamentares ruralistas cujos projetos analisamos nesta dissertação.

Tabela 3 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO SUL

Parlamentar	Partido	UF	Família política
Afonso Hamm	PP	RS	Não possui.
Alceu Moreira	MDB	RS	Não possui.
Ana Amélia	MDB	RS	Viúva do ex-senador Octávio Cardoso.
Darci de Matos	PSD	SC	Não possui.
Jerônimo Goergen	PP	RS	Seu pai, Gilberto Goergen, foi vereador. Teve dois tios que foram prefeitos de Palmeira das Missões.
Luis Carlos Heinze	PP	RS	Não possui.
Pedro Uczai	PT	SC	Não possui.
Sergio Souza	MDB	PR	Irmão da vice-prefeita de Arapuã, Soeli de Souza.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Tabela 4 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO SUDESTE

Parlamentar	Partido	UF	Família política
Alexandre Frota	PSDB	SP	Não possui.
Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP	Não possui.
Carla Zambelli	PL	SP	Não possui.
David Soares	DEM	SP	David Soares é atualmente o único integrante de sua família no Congresso Nacional. Mas o objetivo dos Soares em 2018 foi ter três representantes na Câmara dos Deputados. Na eleição daquele ano, além de David, seu irmão Marcos foi candidato a deputado federal pelo Rio de Janeiro, também pelo DEM,

			e outro irmão, André, concorreu ao mesmo cargo, mas pelo estado de Minas Gerais e filiado à Democracia Cristã (antigo PSDC).
Nilto Tatto	PT	SP	Irmão do ex-deputado federal, Jilmar Tatto (PT-SP), do deputado estadual eleito Enio Tatto (PT-SP) e dos vereadores Jair Tatto (PT-SP) e Arselino Tatto (PT-SP).
Rose de Freitas	PODEMOS	ES	Foi casada com o ex-vereador de Vitória Huguinho Borges, já falecido, e cunhada do ex-deputado estadual Sérgio Borges, conselheiro do TCE-ES. Foi nora de Hugo Borges, ex-prefeito de Guarapari (ES)
Pinheirinho	PP	MG	Filho do deputado federal Toninho Pinheiro (PP-MG).

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Tabela 5 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Parlamentar	Partido	UF	Família política
Bia Cavassa	PSDB	MS	Esposa do ex-prefeito de Corumbá (MS), Ruiter Cunha de Oliveira, falecido em 2017.
Gim Argello	PTB	DF	Após ser preso preventivamente em 2016, Jorginho Argello (PRB), seu filho, desistiu da sua candidatura a deputado distrital.
Jorge Kajuru	PSB	GO	Não possui.
Jose Mario Schreiner	MDB	GO	Não possui.
Juarez Costa	MDB	MT	Não possui.
Nelson Barbudo	PSL	MT	Não possui.

Tereza Cristina	PSB	MS	Bisneta de Pedro Celestino Correa da Costa e neta de Fernando Correra da Costa (UDN), ambos ex-governadores do estado.
Rubens Otoni	PT	GO	Irmão do prefeito de Anápolis, Antônio Gomide (PT-GO), candidato derrotado ao governo estadual nas eleições deste ano.
Soraya Thronicke	PSL	MS	Não possui.
Wellington Fagundes	PL	MT	Pai de João Antônio Fagundes Neto, ex-candidato a vice-prefeito de Rondonópolis.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Tabela 6 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO NORTE

Parlamentares	Partido	UF	Família política
Acir Gurgacz	PDT	RO	Filho do ex-vice-prefeito de Cascavel (PR) Assis Gurgacz, seu suplente, e irmão do deputado estadual Airton Gurgacz.
Eduardo Costa	PTB	PA	Filho do ex-prefeito de Capanema.
Gladson Cameli	PP	AC	Sobrinho do ex-governador Orleir Cameli e do deputado César Messias (PSB-AP).
Irajá Abreu	PSD	TO	Filho da ex-ministra e atual senadora e candidata a vice-presidente, Kátia Abreu (PDT).
Jaqueline Cassol	PP	RO	Irmã do senador licenciado, Ivo Cassol e filha do atual senador, Reditário Cassol (PP).
Kátia Abreu	PP	TO	Mãe do senador Irajá Abreu (PSD/TO).
Lucio Mosquini	MDB	RO	Não possui.
Marcelo Ramos	PL	AM	Não possui.
Marcio Bittar	MDB	AC	Sua ex-esposa, Márcia Bittar, foi candidata à senadora.

Mecias de Jesus	REPUBLI- CANOS	RR	Pai do deputado federal Johnathan de Jesus (PRB/RR).
Vicentinho Júnior	PSB	TO	Filho do senador Vicentinho Alves.
Zequinha Marinho	PSC	PA	Casado com a deputada federal Júlia Marinho.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Tabela 7 – PARLAMENTARES RURALISTAS DA REGIÃO NORDESTE

Parlamentares	Partido	UF	Família política
Alessandro Vieira	CIDADANIA	SE	Não possui.
Cleber Verde	PRB	MA	Irmão de Junior Verde (PRB), eleito deputado estadual nas eleições de 2014. Concorreu em 2018 e não se reelegeu.
Givaldo Carimbão	PHS	AL	Pai do deputado estadual Carimbão Júnior.
Marreca Filho	PATRIOTA	MA	Pai do candidato derrotado à prefeitura de Itapecuru Mirim (MA) Neto Marreca.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).